

ARTHUR RAMOS GONZAGA

**A Criança e a Periculosidade: a construção social da
penalografia infantil no Brasil**

Dissertação de Mestrado apresentada como
requisito para o título de Mestre em
Sociologia Política pelo Programa de Pós-
Graduação em Sociologia Política da
Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientadora: Prof^ª Dra. Sandra Noemi
Cucurullo De Caponi

FLORIANÓPOLIS

2018

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca
Universitária da UFSC.

Gonzaga, Arthur Ramos.

A Criança e a Periculosidade : A construção social da
penalografia infantil no Brasil / Arthur Ramos Gonzaga ;
orientador, Sandra Noemi Cucurullo De Caponi, 2018. 208 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa
de Pós-Graduação em Sociologia Política, Florianópolis, 2018.

Inclui referências.

1. Sociologia Política. 2. Racismo de estado. 3. Penalografia. 4.
Infância. 5. Higienismo. I. Noemi Cucurullo De Caponi, Sandra.
II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-
Graduação em Sociologia Política. III. Título.

Arthur Ramos Gonzaga

**A criança e a periculosidade: a construção da
penalografia infantil no Brasil**

Esta Dissertação/Tese foi julgada adequada para obtenção do
Título de Mestre em Sociologia Política, e aprovada em sua forma
final pelo Programa de Pós Graduação em Sociologia Política da
Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 19 de junho de 2018.

Prof. Ernesto Seidl, Dr.
Coordenador do Curso

Prof.^a Sandra Noemi Cucurullo
de Caponi, Dr.^a
Orientadora
PPGSP/UFSC

Prof.^a Márcia Grisotti, Dr.^a
Universidade Federal
PPGSP/UFSC

Prof.^a Elizabeth Farias da Silva,
Dr.^a
Orientadora
PPGSP/UFSC

Prof.^a Fernanda Martinhago,
Dr.^a
Orientadora
DICH/UFSC

Ao imenso e irrestrito apoio da
minha família, em especial meus
pais, avós e minha amada
companheira.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos professores do departamento de Sociologia e Ciência Política da Universidade Federal de Santa Catarina e meus colegas do NESFHIS-UFSC que sempre estiveram à disposição para ajudar e ensinar.

Registro minha gratidão aos servidores da secretaria do departamento e aos servidores do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro cujo trabalho, muitas vezes não reconhecido devidamente pela administração pública, foram vitais para a realização dessa e inúmeras outras pesquisas.

RESUMO

A pesquisa consiste de um recuo histórico às raízes da construção penalógica sobre a infância no Brasil. Um recuo sobre as condições, contextos e saberes que vieram a produzir o arcabouço jurídico destinado a infância como problema. Através da análise de políticas e discursos sobre a infância encarada como um problema, articula-se a noção de racismo de estado no advento do primeiro código criminal brasileiro.

Palavras-chave: Racismo de Estado. Penalogia. Menoridade.

ABSTRACT

The research is a historical reconstruction of the penological process destined to children and youth in Brazil. A historical analysis of the conditions and knowledges that influenced and created the judiciary and political policies regarding the infancy as a problem. The notion of state racism from Foucault is used to make a critical approach to the theme.

Keywords: State Racism. Penology. Infancy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Aldeia Tapuas.....	37
Figura 2. Família de Chefe.....	39
Figura 3. Mulher Tupi.....	39
Figura 4. Um Funcionário a Passeio.....	41
Figura 5. Viagem ao Sul do Brasil.....	43
Figura 6. Jantar Brasileiro.....	43
Figura 7. Crianças Vestidas.....	44
Figura 8. Navio Negreiro.....	45
Figura 9. Mulher Negra.....	47
Figura 10. Jantar Brasileiro.....	47
Figura 11. Retrato do interior de uma casa brasileira.....	48
Figura 12. Roda dos expostos.....	82
Figura 13. Asylo dos Expostos.....	84

Sumário

INTRODUÇÃO	9
METODOLOGIA	27
CAPÍTULO 1 – AS INFÂNCIAS BRASILEIRAS	38
1.1 O Retrato da Criança no Brasil Colonial	38
1.2 A escola e a chegada do império	57
CAPÍTULO 2 – DAS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA	87
2.1. O fim da roda	87
2.2. Moncorvo Filho e a nova ideologia assistencialista	101
CAPÍTULO 3 – DO CARITATIVO AO PUNITIVO	128
3.1 Higienismo e eugenia	128
3.2 O código Mello Matos	167
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	188
REFERÊNCIAS	199

INTRODUÇÃO

“Pouco fruto pode se obter deles se a força do braço secular não acudir para domá-los. Para esse gênero de gente não há melhor pregação do que a espada e a vara de ferro.” Padre jesuíta José de Anchieta (1534-1597), sobre o gentio¹.

O debate sobre a redução da maioridade penal pulsa na sociedade, que se noticia amedrontada pelos recortes midiáticos cotidianos. Neste ambiente de desfacelamento estatístico da sensação de segurança da população e à propaganda do risco, o Congresso Nacional reacende a possibilidade de redução da maioridade penal no Brasil.

A Proposta de Emenda a Constituição n.171 de 1993 é recolocada em pauta na câmara legislativa com diversos projetos e abre a possibilidades para um recrudescimento do sistema punitivo direcionado aos menores infratores no país. Um dia após a rejeição, pela Câmara de Deputados do Brasil, da proposta de simples redução da imputabilidade penal de 18 para 16 anos, a mesma instituição aprova em primeiro turno a redução da faixa etária imputável criminalmente para casos específicos.

¹ José de Anchieta, padre jesuíta espanhol, em referência ao gentio, que realizou a primeira missa no Brasil. É padroeiro do país e santo da igreja católica. De um dos fundadores da cidade de São Paulo foi, ainda, assistente de carrasco no caso do ferreiro Jacques de Balleur, condenado por heresia, e queimado vivo na Bahia em 1567. José de Anchieta foi canonizado pelo Papa Francisco em 2014. Ferreira Franklin, *A presença dos reformados franceses no Brasil Colonial*.

Segundo o voto relator da Comissão de Direitos Humanos do Congresso Nacional, que julga a admissibilidade e acolhimento da Proposta de Emenda à Constituição, frente aos institutos humanitários e cidadãos da Constituição Federal, assim se justifica a redução da maioria penal, respaldada pelo saber médico e pela “opinião popular”:

“a essa altura do progresso científico, cultural e das mutações dos fenômenos sociais no corrente século, há a convicção generalizada de que a juventude, nos dias atuais, alcança ampla maturidade física e psicológica, reúne condições intelectuais e de entendimento de sua conduta mesmo em idades inferiores àquela, seja por efeito da evolução da sociedade, da extraordinária influência dos meios de comunicação de massa, da universalização da educação fundamental, e da intensificação das relações sociais na esteira do processo de urbanização e aculturação aceleradas que caracterizam a civilização atual.”²

Demonstrando a importância do saber médico, em especial o psiquiátrico, depreende-se de tal discurso: que a evolução nos meios de comunicação em massa nas últimas décadas, aliada aos avanços tecnológicos de acesso à informação, bem como a elevação do nível educacional e cultural da população, acarretaram mudanças psíquicas e até mesmo biológicas no ser humano, fazendo com que os jovens, atualmente, possam passar a serem considerados “maduros” para entender seus atos e, assim sendo, possam ser responsabilizados

² BRASIL, Proposta de Emenda a Constituição número 171 de 1993, Justificativa: 2.

criminally não mais a partir dos 18 anos, mas a partir dos 16 anos de idade.

A justificativa do projeto possui uma lógica que reflete um saber biopsicossocial que não é novidade no âmbito criminológico, porém pretende inovar, pois “*se a lei permanecer nos termos em que está disposta, continuaremos com a possibilidade crescente de ver os moços com seu caráter marcado negativamente, sem serem interrompidos para uma possível correção, educação e resgate.*”³

Tem-se aqui marcado, então, um discurso que elenca um virtual risco ou antecipação de perigo, que associado ao panorama carcerário do país, não quer, de fato, qualquer correção ou reeducação do menor infrator, mas, está mais preocupado em fazer com que uma parcela ainda maior daqueles que se encontram personificados pelos caracteres ligados às causas e efeitos da criminalidade, sejam passíveis de um aprisionamento ainda mais precoce.

A mera expansão do alcance etário das mesmas políticas e do mesmo sistema carcerário de uma sociedade marcada pela desigualdade social historicamente construída, em magnitude tal que levam as prisões brasileiras a serem reconhecidas como *campos de concentração para pobres* (WACQUANT, 2001), quer justamente tornar passível de condenação um número maior de agentes de risco ligados aos signos da pobreza e violência.

³ Ibidem

A *nova penalogia* envolta nas práticas legislativas direcionadas a criminologia mais recentes, termo desenvolvido por Feeley e Simom⁴, não trata como alvo do sistema prisional a reabilitação, ou mesmo a punição do indivíduo. Trata de identificar e administrar parcelas populacionais estigmatizadas não com o intuito de reduzir a criminalidade, mas de trazer a sensação de segurança através da redução da percepção dos agentes estigmatizados pela sensibilidade social, tornando a criminalidade tolerável (SIMOM E FEELEY, 1992).

A ideia de uma *nova penalogia*, implica reconhecer uma nova linguagem criminológica que passa a ser observável a partir da década de 1970, em especial nos Estados Unidos da América, mas que se expande para todo o ocidente.

Uma expansão que é gerida internamente por uma rede de consultorias e burocracias de validação de teses e medidas que visam o enfrentamento da marginalidade social. Desenvolvem-se os discursos de exportação para os países receptores através das traduções e adequações aos cenários nacionais, realizadas por funcionários públicos e políticos e, ao fim, são “academizados” por saberes científicos a partir de categorias da penalidade neoliberal que legitimam o fim do estado social (WACQUANT, 2011).

Para entender a forma como se desenvolve o projeto criminológico estadunidense no último quarto de século XX, a

⁴ FEELEY, SIMOM, 1992.

partir da década de 70, Loic Wacquant analisa o histórico de políticas sociais e judiciárias contextualizadas a variados fatores socioeconômicos do país.

O autor nota uma mudança importante no eixo de racionalização das políticas criminológicas, com início na década de 70 e acentuadas nas décadas seguintes, que aos poucos abandona um estado até certo ponto caritativo para um punitivo. Apesar de reconhecer no Estado do bem-estar social ou de providência instaurado nas décadas anteriores às novas políticas desregulamentadoras do trabalho e do sistema financeiro, como sendo um Estado caritativo, já que seus programas sociais destinados às parcelas de população mais vulneráveis sempre foram “limitados, fragmentários e isolados”, destinados por uma moralidade moralizante da pobreza, Wacquant (2011), nota uma virada punitiva nas políticas criminológicas voltadas aos pobres.

A partir da década de 70, portanto, é possível identificar um declínio progressivo dessas políticas sociais empregadas pelo Estado com a apropriação desses benefícios através da “fiscalização” desses programas. Encaminhando o país do seu estado de *welfare* para *workfare* na década de 90 (WACQUANT, 2011).

Também a linguagem e práticas penais verteram-se a rotinas mais conservadoras durante a década de 70, que se acentuaram nas duas décadas seguintes, como parte de uma

mudança na força política muito mais profunda, que vai além da estratégia penal do Estado.

A partir desta nova configuração, com o declínio do estado caritativo já fragilizado por toda cesura entre o estado de bem-estar e o seguro social, acirram-se e expurgam-se progressivamente, desde Reagan, sob a ótica de vigilância e controle dos gastos do Estado, não apenas os programas sociais em si, como barreiras de acesso a esses programas, o denominado *churning* (WACQUANT, 2011).

As consequências desses movimentos, que são suportados por medidas legislativas que corroem o vínculo empregatício, expõem o trabalhador a um mercado trabalhista de sobreexploração e insegurança, são percebidos através dos níveis de desemprego e criminalidade. Tudo legitimado ideologicamente sob a batuta neoliberal contrária ao Estado e às categorias “não merecedoras”.

Essa nova penalogia surge justamente desse cenário de crescente desemprego e subempregos, alienação, insegurança e marginalidade decorrentes de cinco características levantadas pelo autor.

Na mudança do “Estado-providência” para o “Estado-penitência”, nos Estados Unidos analisada por Wacquant, essas transformações implicaram na expansão do Estado carcerário em cinco dimensões: (i) verticalmente, mediante ao aumento direto da população carcerária total em todos os segmentos

populacionais; (ii) horizontalmente, com a extensão de medidas de intensificação da vigilância como o sursis ou a liberdade probatória; (iii) o aumento pujante dos orçamentos e gastos destinados ao sistema carcerário em um cenário de cortes de gastos com educação e assistência social; (iv) o surgimento de um nicho mercadológico na indústria da detenção privada; (v) a configuração de uma política carcerária afirmativa fundada a partir de um campo burocrático que se funcionaliza dentro da lógica étnica consequente ao sistema escravagista e segregacionista, relegando aos marginalizados a casta da criminalidade, direcionando-lhes a gestão penal (WACQUANT, 2011).

A vigilância dos gastos sociais acarreta, conseqüentemente, no controle dos cidadãos despossuídos. Os rigorosos protocolos de segurança são, portanto, direcionados prioritariamente às parcelas da população que são portadoras dos estigmas da pobreza. Desprovidos de capacidade para participar do consumo ou do mercado de trabalho, os negros urbanos corporificam a ameaça à ética do trabalho pela sua dependência dos programas de bem estar social e passam a se tornar uma preocupação pública urgente, visto que são a matéria do crime, do isolamento social, do desemprego e subemprego (SIMOM E FEELEY, 1992).

O índice de encarceramento das últimas quatro décadas é uma analogia fácil para representar a dinâmica atual do sistema penal. Ele é o resultado de um novo discurso, que criou novos

objetivos para o sistema e implementou o uso de novas técnicas para sua persecução.

As estatísticas da criminalidade atribuem risco aos grupos sociais, “aliviadas” das contextualidades dos crimes, categorizando e identificando as áreas e populações representadas graficamente como “problemáticas”.

Não é surpresa que em uma sociedade de risco atuarial⁵ o crime seja um problema técnico. O crime percebido em seu efeito, ligado a suas causas, não passa de um fenômeno social previsto em uma sociedade da normalidade. Um problema técnico medido pelos seus efeitos e tolerado com maior ou menor grau de neutralização.

A lógica prudencial encara o problema técnico da criminalidade como um potencial de risco ou violência, abandonando o discurso da moralidade do ofensor por uma análise probabilística do crime e de reprodução da sua condição. A redistribuição da responsabilidade social do governo - entre os grupos - identifica na própria condição do individuo as anomalias que devem ser neutralizadas.

As prisões deixam para trás suas justificativas reabilitadoras ou retributivas e objetivam apenas neutralizar o risco ofensivo cujas estatísticas se encerram no corpo dos entes (SIMOM E FEELEY, 1992).

⁵ O termo atuarial faz referência ao sistema financeiro e consiste na avaliação dos riscos e incertezas através da computação estatística dos dados coletado.

A emergência de uma nova penalogia reflete a construção de novos dispositivos de segurança destinados a uma população historicamente marginalizada alvo das coletas de dados criminais que geram um quociente de criminalidade a ser neutralizado ou normalizado.

Esse novo discurso criminológico abandona o indivíduo e mira a população. A estatística e a matemática direcionam o olhar punitivo do Estado, que por sua vez é enraizado pela desigualdade social e política histórica, para as *anomalias* no sistema do *normal*.

Esses 730 dias a menos necessários para a atribuição de maioria, funcionam como um encurtamento de prazo para a proteção e garantias diferenciadas da população; uma política de expansão da repreensão contra a criminalidade percebida através dos seus estigmas identificadores. Visa abarcar um contingente maior de estigmatizados, com a utilização da verdade enunciada pelo legislador, para encarcerar mais cedo os portadores dos sinais do perigo, devendo, em nome do risco que representam, ser enclausurados e mantidos fora de circulação ou sob vigilância até que deixem de existir.

Dessa maneira, a nova penalogia pode ser vista como uma resposta ao surgimento de uma nova compreensão sobre a pobreza. As subclasses, como referência aos segmentos da sociedade que são excluídas de forma constante e permanente da mobilidade social e da integração econômica, se ordenam

segundo uma lógica de antecipação da pena que é solidária a um racismo de estado⁶ (SIMOM e FEELEY, 1992).

Pensar a nova penalogia e a expansão da política punitiva e carcerária observada por Wacquant, Simom e Feeley nos Estados Unidos e trazer tais teorias para o cenário brasileiro, e em especial para um análise do projeto de redução da maioria penal, faz muito sentido. Assim como nos modelos interpretados pelos autores, no Brasil, durante o mesmo período, tais mudanças e discursos foram importados e implementados na lógica governamental do país.

Desde a ditadura militar da década de 1960 até as políticas públicas mais recentes, a racionalidade se pauta por uma estratégia de contínuo desenvolvimento de dispositivos de segurança que elevaram gravemente o número da população carcerária do Brasil.

Não apenas se observa a dimensão do aumento vertical da população alvo de encarceramento, como se vê, historicamente, a implementação de medidas que expandem a lógica criminológica nas mesmas dimensões observadas por Wacquant nos Estados Unidos e na Europa.

De fato, comparar as consequências de tal modelo entre as duas nações, apesar da imensa diferença econômica atual, é

⁶ Racismo de estado é um termo empregado por Michel Foucault para denotar as fissuras e hierarquias entre indivíduos da mesma espécie tendo como base a sua condição. O termo específico “estado” não faz ligação a figura do Estado ou governo e sim aos estados das condições em que o sujeito é reconhecido.

plausível, dado os elementos históricos comuns no desenvolvimento de ambas penalógicas, tanto a brasileira quanto a estadunidense são profundamente marcadas pelo modelo econômico escravocrata. Os dois países são, justamente, as duas sociedades que mais receberam escravizados durante os séculos XVII e XVIII, e em ambos a desigualdade material é diretamente associada à miséria e exploração racial.

Os crescimentos vertical, com o aumento do ritmo de encarceramento, horizontal, com a expansão do sistema penitenciário, de tempo de aprisionamento, de importação de ferramentas e tecnologias para implementação do modelo penal ocidental observado pelos autores é agravado pela realidade social brasileira

Um desses dispositivos de segurança, tendentes a garantir a governamentalidade do país, referido ao combate à criminalidade, é a proposta de redução da maioridade penal no Brasil, de dezoito para dezesseis anos. Diante a justificativa jurídico-social referenciada no projeto de emenda à constituição, importante se faz arquitetar uma genealogia dos argumentos, discursos e práticas dos quais foram construídas a justificação do projeto nos moldes como se apresenta.

Este estudo quis conhecer as raízes do saber que norteiam a legislação sobre a infância como problema, exatamente no período em que se buscam construir as primeiras instituições republicanas, e conhecer as narrativas que contribuem para o afloramento do cenário atual.

Por entender que o presente cenário não é um circuito fechado que simplesmente nasce da vontade política inédita, se busca realizar um recuo histórico onde se identifique as continuidades e rupturas do repertório social dedicado à objetivação e construção do saber e práticas direcionados ao problema da infância. O estudo se dedicou ao conhecimento das práticas discursivas e não-discursivas, nas esferas jurídica, médica e política, relacionadas ao tema da infância como problema.

Buscar as raízes históricas que irão fazer desabrochar o presente cenário significa entender a racionalidade que permitiu o uso legítimo da justificativa da Proposta de Emenda a Constituição 171. Que elementos subjacentes da história das práticas de poder, percebida através da evolução das práticas biopolíticas voltadas à infância, permitem a enunciação do discurso de verdade encerrado na justificativa da proposta de redução da maioria penal?

Se hoje vivemos sob a égide de uma nova penalologia, se indaga: qual seria a “velha” penalologia voltada à criança e adolescente que nos trouxe aqui? Por que é, justamente, biopsicossocial a justificativa para a redução da maioria penal?

Essa eventualização foucaultiana do presente é o que motiva esse trabalho. Este estudo propõe-se entender as condições históricas que possibilitaram a enunciação da proposta sobre redução da minoridade penal, sendo necessário, para tanto, um olhar genealógico.

Portanto, a importância do tema decorre da sua continuidade, pela sua importância histórica, sua urgência e condição de precariedade crítica multidisciplinar, o que invoca o escrutínio das variadas narrativas e motivações para que sua complexidade possa ser debatida de maneira eficiente.

Os trabalhos dedicados à pesquisa com saberes médicos e educacionais são os mais desenvolvidos e muitos têm sido realizados no país nos últimos 40 anos, de tal forma, que é a partir deste material que se fundarão as bases do referencial teórico deste trabalho.

Ainda é relativamente recente, com maior desembaraço a partir da década de 1990, a pesquisa de cunho penalógico social voltada à infância historicamente construída. Com base em consultas das palavras chaves deste trabalho vemos que apesar de crescente nos últimos cinco anos, continua interessante o desenvolvimento de novos vieses que tratem do tema.

Vemos que a partir de 2012, na área de conhecimento de ciência política, há cerca de 27 trabalhos de pesquisa registrados no banco de teses e dissertações da Capes que se dedicam a uma formulação social de como o racismo impacta a construção social da infância como problema. Dentre eles, o enfoque parece se desenvolver a partir do debate de políticas públicas destinadas à parcela da população vitimizada pelo racismo de estado, trabalhando, via de regra, sobre modelos atuais e conjunturas ainda persistentes.

Uma parcela destes trabalhos, por vezes, trata dessas políticas direcionadas diretamente a infância e, se considerarmos

trabalhos com enfoque na construção social do saber jurídico a partir do saber racista para a infância problema, denota-se muito espaço para o desenvolvimento de pesquisas no tema.

Muito embora o país tenha produzido material de extrema qualidade para pesquisa, e pesquisadores de variadas áreas de conhecimento sejam reconhecidos por seus trabalhos nas áreas de história, saúde e educação – trabalhos esses que são a base deste projeto – um enfoque criminal e penalógico voltado a infância utilizando-se de um embasamento sócio político a partir da noção de racismo de estado ainda carece de maior desenvolvimento. De fato, dentre os trabalhos levantados, destarte a enorme qualidade de conteúdo na área de saúde e educação, poucos adentram na área de formação da sociologia do direito.

Importantes referências acadêmicas serão parte fundamental da pesquisa, autoras de diferentes formações como Irma e Irene Rizzini, Sandra Caponi, Margareth Rago, Mary Del Priori, Sandra Maria Corazza, Lilia Shwarcz que construíram rico repertório acadêmico ao longo das últimas décadas sobre os temas abordados no trabalho.

Por isso, nesta breve apresentação, se tentará introduzir de forma breve, no pouco espaço disponível, curtas abordagens que possam imprimir um *assujeitamento* acadêmico que se desenvolveu durante a pesquisa.

A dissertação que aqui se desenha tem por base uma pesquisa teórica dos conceitos de dispositivos de segurança e risco, como abordados por Michel Foucault, voltados a uma

pesquisa histórica sobre a infância e adolescência no período de desenvolvimento dos primeiros institutos jurídicos e sociais destinados à infância, procurando o saber que os norteia.

Pretende-se, primeiramente, retratar de maneira breve o contexto social no qual está inserida a criança do período colonial e imperial brasileiro, para maior aprofundamento no período republicano. O foco temporal deste projeto se detém ao período compreendido entre meados da década de 1820 até o período final da Primeira República década de 1920.

A delimitação temporal implica não tratar, neste trabalho, de aspectos importantes e configurações penalógicas mais recentes, como os dispositivos vigentes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O motivo pelo qual o trabalho não se estenderá da colônia até os dias atuais se deve, primeiramente, pois o objetivo fundamental era encontrar as raízes mais profundas que acabaram por nortear a fundação de primeiro código de menores do Brasil. O objetivo principal foi perceber sociologicamente como nascem os dispositivos da infância e como ela será problematizada na sua origem, a partir da realidade fragmentada e higienista sobre a qual se fundam as noções da infância problematizada.

A delimitação que deterá o lapso temporal na década de 1920 com o Código de Menores de 1926, foi determinada pois o que se buscou foi entender como todo o discurso e práticas, previstas no primeiro código criminal desenvolvido para crianças e adolescentes, foi consolidado e a partir de que condições sociais se legitimou.

Certamente, que por não se estender até os dias atuais o trabalho poderia ser considerado incompleto se buscasse fazer uma recuperação de toda a história do desenvolvimento das políticas públicas voltadas às crianças, mas o objetivo é apenas conhecer as raízes dessas políticas, desde as suas condições mais antigas na colônia, que acabam por desembocar na primeira grande consolidação formal e judicial promovida pelo código de 1926.

Um trabalho que tratasse de toda a história dessas políticas certamente seria um proposta impossível de abarcar, a contento, no tempo destinado para um dissertação, já que todo o capítulo histórico que leva ao desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente carrega em si uma miríade de considerações e trabalhos que mereceriam uma dissertação a parte, além de não estar no escopo do que se pretendeu neste momento.

Apesar de buscar uma contextualização, de certa forma generalizada, este projeto se limitará geograficamente na ilustração por casos judiciais: serão coletados no acervo do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, que guarda os arquivos criminais do período na então capital da Republica.

Os objetivos com tais abordagens são:

- conhecer a fonte do saber relacionado ao desenvolvimento e execução de políticas públicas direcionadas à infância e juventude no Brasil durante o período delimitado;

- compreender a emergência da infância como problema na sociedade brasileira e que bases discursivas estariam subjacentes ou seriam capazes de sustentar esse saber;

- desenvolver uma recuperação histórica onde se evidencie o discurso da tutela jurídica, da instituição pública voltada ao menor, de modo que a partir do seu transbordamento, possam refletir diferentes narrativas sobre a atuação desse saber;

Como preocupação central coloca-se a necessidade de analisar os discursos que perpassam esses documentos, dando particular destaque aos conceitos de racismo, especialmente racismo de estado, periculosidade e criminalidade, tomando como eixo de análise as noções enunciadas por Foucault.

Se analisou os discursos médicos-jurídicos referidos à infância problema, entendidas como práticas biopolíticas e suas vinculações com as políticas de controle populacional. Para isso foi necessário um olhar sobre o movimento eugênico e higienista da virada do século XX, para entender de que modo a medicina legal se articula com o saber jurídico, em especial com o discurso penal.

Pretende-se, por fim, observar a (des)continuidade desses discursos e práticas ao longo do tempo e da história, a partir das premissas do discurso legislativo jurídico atual e observando rupturas e permanências nas ações e políticas voltadas à criança.

Este trabalho pretendeu justamente indagar a evolução das práticas (e sua racionalidade) voltadas à criança nos variados contextos que as definem. São perguntas como: que condições evocam a criação das primeiras instituições voltadas às crianças

no Brasil? Como as pressões sociais e transformações nesse contexto, como o desenvolvimento urbano, levam ao desenvolvimento de instrumentos destinados às novas condições da infância? Como o saber médico se introduz e é capaz de produzir consequências no contexto que lhe precede? Quais os desdobramentos para a recepção jurídico-legal desses saberes?

São indagações que procurei responder dentro de um limite razoável que demonstrasse uma continuidade através da reconstrução dessas condições e racionalidades desde a introdução do projeto de colonização destinado à criança; passando pela percepção de instrumentos e estratégias como a Roda de Expostos, o início das escolas e a conseqüente chegada do conhecimento médico higienista, que causa impacto na racionalidade do problema da infância; até a expansão e formalização desse saber na seara forense dedicada a tutela do objeto.

O resultado que pretendi é o de uma desnaturalização da atual concepção. Demonstrar que a atual configuração do saber-poder, que permite o acondicionamento de uma proposta legislativa como a redução da maioria penal, não se trata de uma condição natural, ou um caminho que forçosamente temos de trilhar, mas sim da sedimentação histórica de um emaranhado de práticas que invariavelmente estão sujeitas à disputas.

METODOLOGIA

Este trabalho qualitativo visa, através da pesquisa histórica, reconhecer o contexto no qual são formadas as políticas públicas voltadas à infância no período de formação da República do Brasil, observando a realidade colonial e imperial que lhe antecede.

Para atender aos objetivos traçados, uma série de caminhos metodológicos foram necessários para abarcar a multiplicidade de relações e ao mesmo tempo verificar a sua legitimidade e potencial de reprodutividade.

O estudo qualitativo propicia uma série de características específicas para uma análise social histórica, já que sua interpretatividade permite trazer a tona um emaranhado de significações, relações humanas e pontos de vistas diferentes.

O estudo qualitativo é experimental, pois mira o empírico e visa conhecer a realidade como obra humana. Portanto é situacional por reconhecer a dependência do objeto e da ação em seus contextos determinados (STAKE, 2010).

Inicialmente, se buscou maior proximidade com a problemática sobre a qual se debruça esse trabalho. Para tanto, uma arqueologia das políticas, discursos e legislações sobre a criminalidade e a menoridade criminal é apresentada na forma do seu desenvolvimento histórico no Brasil. O uso de imagens, quais sejam, pinturas ou fotografias se revelou um aspecto importante para o período colonial, visto que é capaz de representar de forma clara determinado objeto e ajuda na sua concepção.

Para entender as mudanças de eixo de conhecimento jurídico e a infiltração de um saber médico-legal se fez uso de casos específicos de julgamentos de menores a partir do nascimento das primeiras instituições republicanas no Brasil, onde determinadas importantes políticas públicas e legislações foram implementadas de tal forma a causar a mudança de paradigmas legais referentes ao objeto.

A pesquisa qualitativa permitiu trabalhar com noções personalísticas (STAKE, 2010) que somadas à tipicidade proporcionada pelo estudo judiciário, produz a semelhança que semeia o potencial de transbordamento da abordagem.

Estudar a forma como se constrói a penalogia, sob diferentes legislações, que já haviam sofrido grandes mudanças durante o período imperial, e passam por importantes reformas nas décadas da Primeira República, permitiu acentuar as mudanças e diferenças de cada panorama histórico e com isso fazer aflorar relações entre as transformações do modelo penal de cada época e as características sociais de cada período.

O enfoque proposto se construiu através de uma análise de documentos relevantes que permitiram abarcar não somente a ação, mas as tensões e relações de saber, de identidade e política, poder e liberdade. Uma pesquisa qualitativa crítica, como pensada por Carspecken, que possa encontrar sentidos para criar relações entre o Ator e as Condições da Ação para, por fim, entender as iterações e possibilidades das consequências da ação (CARSPECKEN, 2011).

O qualitativo crítico parte de alguns conceitos socioteóricos que buscam encontrar no objeto além da sua ocorrência, o seu sentido cultural, ou a forma como se relaciona e se coordena o seu discurso. Significa vislumbrar nessas relações as estruturas que as gerem ao focar na identidade concebida pelas condições da ação, social e historicamente situada (CARSPACKEN, 2011).

O estudo qualitativo possui como base, justamente, essa noção em que o ente social não é um fenômeno fechado e sim, construído e fragmentado socialmente. O sujeito objeto, além de ser encarado objetivamente na sua condição física e social, é entendido subjetivamente, para compreender vontades e capacidades, observando nas condições da ação, os caracteres culturais e intersubjetivos como normas ou axiomas (CARSPACKEN, 2011). O trabalho qualitativo, neste caso, ainda propicia outra dimensão de análise, por se debruçar sobre legislações e políticas: revela as noções institucionais que governam as políticas públicas.

A partir de tais hipóteses qualitativas se pretendeu utilizar os relatos históricos e os pontuais casos jurídicos trazidos como forma de investigação empírica. O caso penal formal deve ser visto como um fenômeno dentro de sua rede social para revelar as tensões entre o objeto e seu contexto que possam não estar claramente definidas.

Esse tipo de abordagem permite o aprofundamento em variáveis que extrapolem a objetividade do fenômeno e, a partir do desenvolvimento anterior das teorias sociais que o

contextualizam, podem-se transbordar relações e variáveis contribuidoras ao debate (YIN,2005).

O uso de casos judiciais como ilustrativos de um uma prática discursiva, na presente proposta, se revela uma metodologia muito propícia com o intuito de exemplificar o processamento penal no período. Neste tipo de abordagem o grande desafio gira em torno à possibilidade de transbordamento do caso específico para uma concepção prática mais abrangente que possa explicar uma realidade de práticas sociais que se estenda para além do caso particular e possa representar um amálgama de possibilidades.

O caso penal dentro de uma série de disposições legais vinculantes torna essa tarefa mais plausível. Afinal, a ação judicial particular, mesmo atrelada às especificidades de sua condição, quando tem como modelo uma legislação que determina o seu processamento, gera uma tipicidade formal que permite o seu transbordamento para uma realidade muito mais ampla.

Essa possibilidade é permitida quando se trabalham casos jurídicos que invariavelmente devem seguir um protocolo legal para reunir, sob uma mesma ordem jurídica e legislação processual, certo grau de tipicidade, resolvendo a grande problemática quando se pretende utilizar casos em um projeto científico: encontrar tipicidade. Aqui a tipicidade nos é dada pelo processo penal que tipifica a forma de conhecimento e julgamento de um crime sob um formalismo processual vinculante.

Neste trabalho, se pretendeu trazer processos penais específicos que fossem exemplos da tipicidade no momento histórico. Esse momento apto a receber o exemplo particular judicial se deu ao vislumbrar as mudanças de eixo no olhar judicial.

Dado o largo lapso temporal, o ponto de limitação observado se refere à quantidade de casos trazidos ao projeto. O uso de casos se limitou ao período de 1890 e 1920, com a pesquisa de processos penais tuteladas pelo órgão judiciário das freguesias que compunham as comarcas no Rio de Janeiro.

A pesquisa processual penal foi realizada a partir dos documentos legais arquivados na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Foram pesquisados processos criminais direcionados à infância e juventude na capital do Império e da Primeira República durante o período compreendido entre a década de 1890 até a década de 1930.

A consulta aos processos ocorreu em dois períodos de viagens ao Rio de Janeiro. Um de sete e outro de oito dias úteis de pesquisa no acervo do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro. Esse tempo propiciou que fossem analisados exatamente 70 notações ou arquivos do acervo.

O achado de processos pertinentes se revelou muito incerta. Primeiramente, pois, há um limite diário de cinco arquivos que podem ser solicitados diariamente no arquivo, além da limitação de acesso, não há digitalização, detalhamento e descrição dos arquivos de processos penais em desfavor de menores, o que significava requerer os arquivos criminais que

estivessem melhor documentados, ou seja, a única garantia ao se requerer um arquivo era baseando-se pela categoria do crime e se o réu era menor de idade.

Do total consultado, 52 arquivos versavam sobre processos criminais de menores e 18 dispunham de relatórios e correspondências policiais e prisionais. Desses, apenas 12 documentos se revelaram de interesse por serem completos, detalhados e trazerem informações no escopo necessário. Ao final escolheram-se quatro casos judiciais diferentes, mas exemplares dos demais processos, que, em geral, possuíam uma tipicidade explícita. A pesquisa ainda foi complementada com relatórios e documentos de fontes secundárias referenciadas durante o trabalho

Quando possível superar a dificuldade de encontrar a tipicidade de um caso, maior é a dificuldade em definir de quais momentos no histórico de políticas públicas de segurança voltadas ao menor de idade pudessem ser buscados tais casos.

Para resolver essa questão, o projeto procurou os principais marcos legislativos que pretenderam maior impacto nas determinações anteriores, bem como as políticas públicas de outros segmentos, como na educação. As políticas legais e criminais de segurança são, conforme o desenvolvimento da sociedade, constantemente atualizadas e alvos de pressões que a todo tempo a reinventam e modificam. No caso das políticas criminológicas voltadas às crianças e aos adolescentes, esses marcos são evidentes no esforço político e legislativo para

promover enormes comoções e reformas sobre o tema durante o período estudado.

De um Império escravagista para um novo código penal de uma república constitucionalista, distintas mudanças se sucederam, que promoveram legislações e processualísticas penais específicas, cada qual fruto do cenário social nos quais estão inseridos e que geram casos bem distintos.

Uma metodologia histórica se torna bem vinda neste processo. A proposta é perceber, nas nuances das políticas públicas e posteriormente casos judiciais em diferentes contextos históricos, a própria influência das diferentes sociedades na forma como encaram a criminalidade da criança e do adolescente. Visa recuperar como cada um desses contextos se desdobra para realizar um caso concreto, e talvez permitam deslumbrar relações antes escondidas entre a forma como se julga e se vê o menor infrator de acordo com a sociedade que lhe direcionará uma política pública. O intuito é, ao realizar tal exercício, que se encontre mais observações sobre o corpo social que julga e menos sobre o julgado.

Nesse momento se pretende empregar os conceitos de uma corrente histórica que não seja apenas narrativa. A *nouvelle histoire* como corrente, embora já tenha sido citada por Febvre ou Bloch na década de 1920, se firma como uma nova episteme com Jacques Le Goff, Philippe Ariés e a Escola dos Annales na década de 1970.

Essa nova história se diferencia da história tradicional para escapar da simples narrativa histórica focada nos grandes

eventos e personagens e realizar uma análise estrutural da ação. Permite um olhar “from below”⁷ ou que Paulo Freire chamaria de “pedagogia dos oprimidos” (FREIRE, 2000), um olhar que ultrapassa a objetividade da narrativa tradicional (BURKE, 2001).

Esse método não usa fontes como oralidades, imagens e documentos de forma objetiva e fechada em si mesmo, buscando encontrar em uma fala ou no pictório a função da realidade, com certo ceticismo quanto aos dados que podem ser extraídos se forem interpretados (BURKE, 2001). O olhar de uma nova história vai para além de estatísticas, o material cultural que se coleta não será analisado de forma tradicional como em uma história serial e homogênea. Peter Burke, ao pensar novas perspectivas para o estudo de uma história crítica atrelada a uma rede de relações sociais, percebe que são justamente as construções históricas heterogêneas que propiciam um estudo capaz de relacionar diferenças.

Como lembra o autor, pesquisas históricas que se desenvolvem por um período de análise longo no tempo, como no presente caso, onde a homogeneidade é impossível, são justamente as diferenças e mudanças em torno do objeto que vão revelar exatamente as mutações que lhe exercem pressões (BURKE, 2001). De maneira clara, considerando a proposta deste trabalho, o que se pretende com uma observação histórica não serial é compreender as mudanças e tensões, que se refletem na

⁷ BURKE, Peter. Overture: the New History, its Past and its Future, in *New Perspectives on Historical Writing*, p.4, disponível em http://media.library.ku.edu.tr/reserve/resspring12/hist404_DBarlas/week2.pdf

criminologia, instituições, discursos e legislação direcionadas ao menor de idade. O que se buscou na realidade não foi o aprofundamento em realidades e questões específicas de um período ou outro, mas sim as travessias de diferentes modelos, o intuito final foi perceber (des)continuidades entre diferentes contextos.

Procurou-se encontrar na prática documentada, nos discursos e saberes em torno à problemática do projeto, as evidências de um processo em constante mutação. Pretendeu, com a observação desses fatos, desencadear novas relações que permitam não apenas notar a ordem cronológica desses fenômenos, mas, relacionar a sua transformação paralelamente a transformação do contexto que lhe provoca.

Deste modo, apesar desta dissertação usar como paradigma a criminologia e a menoridade, visou conhecer como e quais foram as construções da sociedade em diferentes momentos sobre a infância, revelando assim, menos sobre a criminalidade e a infância e mais sobre a sociedade através do modo como ela aborda a questão da infância considerada como perigosa.

Além da recuperação de casos, para atingir os objetivos do trabalho, pretendeu-se uma exposição teórica a partir da leitura em torno do tema da biopolítica, assim como no recolhimento e análise de políticas criminológicas e doutrina legal, incluindo projetos de legislação e suas justificativas. Nesta etapa foi fundamental conhecer a história destas políticas, reconhecendo tradições, abordagens jurídicas e criminológicas que se destacam e que foram capazes de determinar e sustentar ações de controle

em diversos âmbitos, na saúde, na educação, na legislação e no sistema judiciário.

Acredita-se que com este suporte, foi possível traçar uma genealogia das políticas públicas voltadas ao tema da minoridade com uma aproximação dos conceitos de racismo de estado e periculosidade na obra pós-estruturalista de Michel Foucault.

Ao final se buscou ultrapassar o simples cotejamento de argumentos de diferentes discursos, mas optar por um arcabouço conceitual específico, capaz de desenvolver uma crítica.

Pretendeu-se como resultado da pesquisa, um *uso filosófico da história*. O termo foucaultiano refere-se a uma abordagem específica das evidências de modo a entendê-las através do seu processo de objetivação. Uma ideia que não concebe os fatos por si mesmos, mas sim como “*um conjunto de práticas discursivas e não discursivas que faz entrar alguma coisa no jogo do verdadeiro e do falso e que a constitui como objeto para o pensamento*” (FOUCAULT, 1999: 23).

Deleuze, em *Foucault* afirma: “*Foucault soube inventar, em relação com as novas concepções dos historiadores, uma forma especificamente filosófica de interrogar, nova e que dá um novo impulso à história*” (DELEUZE, 1987: 77). A invenção referida diz respeito ao método de análise do fato realizado por Foucault em sua obra.

O uso filosófico da história significa trabalhar documentos, discursos, ou períodos históricos não através da sua exaustão documental ou à ordenação cronológica de eventos. Significa acolher o objeto do problema e entender como se dá sua

evolução, evidenciando as condições subjacentes aos movimentos e pressões históricas envolvidas ao objeto. O interesse foi a análise da prática em relação à subjetivação que se faz delas, um estudo sobre o modo de subjetivação humana em determinado meio cultural.

Se na *História da Loucura*, Foucault se indaga de que modo é objetivada a loucura como doença através dos mecanismos e saberes que moldam o jogo da verdade em relação ao objeto e; se em *Vigiar e Punir* procura determinar o rol de práticas (discursivas e não-discursivas) e técnicas de poder em torno o objeto da “prisão” como forma de punição e castigo, o que se tem é o uso da evidência histórica para estabelecer a racionalidade que determina o objeto.

CAPÍTULO 1 – AS INFÂNCIAS BRASILEIRAS

1.1 O Retrato da Criança no Brasil Colonial

Assim como descreve Phillipe Aries (2015) sobre os traços e a presença - ou ausência – da infância na arte medieval, as representações das crianças no Brasil após a invasão portuguesa e durante o processo de colonização violenta do território, existem como um elemento secundário quando exposto, como um acessório ou uma composição de fundo.

De fato, pesquisar sobre o tema das crianças no Brasil significa não apenas submeter-se às limitações do significativo lapso temporal, mas também no cuidado necessário para encontrá-las nas entrelinhas e nos fundos das telas, requerendo a sujeição aos artefatos, memórias e ciências que por si enviesam, sem remédio, a reconstrução de qualquer realidade. Um estudo histórico que envolva processos de invasão, ocupação e genocídio como no caso do Brasil é com a ressalva do silêncio dos esquecidos que nos limitamos.

A missão jesuíta no Brasil é catequizadora, deseja a doutrinação dos habitantes pelo evangelho cristão, era essa a instrução europeia. A ideia de que os espíritos dos índios deveriam ser vistos como um “papel branco” (PRIORI, 1991) permitiria com que ali se escrevesse o que quisesse, uma concepção ainda mais intensa quando se referia ao espírito da criança indígena. No processo de colonização do Brasil, nos séculos em que se operam as descobertas da infância notada por

Aries na Europa dos séc. XVI e XVII, os jesuítas, que de lá vêm, ambicionam a transformação do novo território e expansão de sua legitimidade, escrevendo a doutrina na criança, pois assim se escreveria o futuro.

Liderados pelo padre Manuel da Nóbrega, desembarcaram da armada do governador geral quatro padres e dois irmãos da Companhia de Jesus em 1549 na vila de Pereira (Vila Velha). Imbuídos com a preocupação do rei dom João III, que prevendo a dificuldade em doutrinar adultos, insistia em imprimir a doutrina nos meninos com o fim de fazer deles cristãos, garantindo consequentemente a obediência à coroa, nas palavras de Dom João III: *“aos meninos porque neles imprimirá melhor doutrina, trabalhareis por dar ordem como se façam cristãos”*⁸.

Embora essas primeiras considerações não se remetam ao período de estudo deste projeto é importante salientar o caráter patriarcal da coroa portuguesa no processo de colonização do gentio. Um processo que, institucionalmente, visava à infância como um investimento para o futuro.

Entender o lugar da criança durante a história certamente nos leva ao “não-lugar”. O lugar da criança nos leva a pensar que seja um tempo, o futuro. Ela encarna o maior presságio do futuro, a continuidade, não apenas da espécie, mas

⁸ Regimento que levou Tomé de Souza Governador do Brasil [transcrição paleográfica por Alberto Iria] In: Anais do IV Congresso de História Nacional. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1950, v. II, p.68)

dos seus repertórios sociais. A criança, como a continuidade do presente, seja genética ou socialmente, acaba por se tornar o próprio instrumento pelo qual se constroem todas as concepções do futuro.

O lugar da criança é o da matéria prima que alimenta a reprodução social. A infância do ser é o quadro onde se pincelam as realidades já interpretadas e onde se esculpem as marcas do presente com o objetivo de produzir um futuro marcado.

Essa noção da construção do futuro através da moldura da infância não se perde durante todos os séculos do Brasil colônia e reacende com poética importância desde o Império e especialmente durante o período da República Velha.

Todo o movimento do Romantismo no Brasil, em suas três gerações: de Gonçalves Dias e sua exultação folclórica nacionalista, passando por Casimiro de Abreu e a sua volta a pureza da infância até a poesia abolicionista e republicana de Castro Alves, resumem as noções fundamentais ao período pós-colonial: o desejo de construção de uma nacionalidade, a preocupação com a infância e o compromisso com a república livre.

Outra realidade fundamental para entender o lugar e o (baixo) valor social da criança nos séculos anteriores ao séc. XIX é a sua taxa de mortalidade. As taxas de mortalidade de crianças até sete anos nesse período era superior a dos adultos mesmo em cenários favoráveis, como o da casa-grande no Brasil. A morte

implicava uma série de limitações na própria noção de infância, a começar pela necessidade do seu esquecimento e superação do seu caráter efêmero⁹. Até a idade para o trabalho e especialmente nos dois primeiros anos de vida, a criança é uma incógnita que não chama atenção, não exerce funções, o mundo não lhe nota e não lhe pertence, o mundo é dos adultos.

De toda forma, a noção do dever em instruir os povos indígenas sobre a sacralidade e ensinamentos do evangelho é uma obra messiânica, e assim é encarada, como o próprio padre líder da Companhia de Jesus, Manoel Nóbrega, percebe, a missão é como a de Paulo, de fundação da cristandade (CHAMBOULEYRON, 2015). Assim, os jesuítas são responsáveis pela construção das primeiras estruturas visando a catequese e instrução religiosa do povo brasileiro, entre eles os Colégios da Bahia, de São Paulo de Piratininga e do Espírito Santo.

Muito embora os jesuítas tenham encontrado resistência violenta de numerosos grupos invadidos, também encontraram tribos que lhes receberam e se interessaram pelos viajantes. Porém, a troca material e cultural que era existente sempre será limitada pela tensão das diferentes crenças, costumes e formas de organização, que estão em contraposição irreductível.

⁹ PANCINO, Claudia; SILVERIA, Lygia. “Pequeno demais, pouco demais”. A criança e a morte na Idade Moderna. **Cad. hist. ciênc.**, São Paulo, v. 6, n. 1, July 2010. Disponível em <http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-76342010000100010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 30 junho 2016.

Nesse cenário, a criança funciona como uma ponte entre os jesuítas e a catequização dos povos que habitavam o Brasil. Não demorou para que as missões percebessem que enquanto se empreendia algum sucesso no ensinamento do evangelho e da língua às crianças indígenas, o mesmo processo com os adultos foi um fracasso (CHAMBOULEYRON, 2015).



Figura 1: Aldeia dos Tapuias, Johann Moritz Rugendas, 1820

Muitas crianças indígenas, especialmente em casos nos quais a sua tribo foi receptiva à chegada das missões, eram levadas pelos pais às missões para serem instruídas. A disciplina nos colégios baseava-se na vigilância, na delação e nos castigos físicos (CHAMBOULEYRON, 2015). O último, uma prática impensada pelos indígenas que retiravam suas crianças antes do tempo por isso (PRIORI, 2015).

As crianças indígenas, junto a sua tribo cresciam cercadas a todo momento pela presença de adultos, especialmente a mãe. Darcy Ribeiro aponta para relação e a presença da mãe junto à criança como constante. A criança acompanha e é vista no colo ou às costas da mãe, em todo o tempo onde a mãe se encontra (RIBEIRO, 1995). Uma realidade que é bastante diferente da criança catequizada. Algumas viviam nos colégios e estruturas construídas para a sua educação religiosa e em alguns casos continuavam depois de adultos já catequizados, ajudando nas missões. Porém a prática mais comum era que ao atingir a puberdade (13 ou 14 anos), o pai da criança voltasse à missão para buscá-la, já que tem idade para pescar e caçar, iniciando sua vida adulta na tribo (CHAMBOULEYRON, 2015).



Figuras 2: *Família de chefe camacã se preparando para festejo*, Jean Baptiste Debret, 1830

Figura 3: *Mulher Tupi*, Albert Eckhout, 1641

Tal realidade era encarada como desesperançosa pelos jesuítas que, como relatam, tinham de contentar-se com o fato de que na maioria dos casos, pouco se tinha de garantia, que sua doutrinação seria mantida. Os métodos de ensino tenderam a fundar-se mais pelo temor, pois admitia-se que tamanho era o

grau de inferioridade do espírito dos índios que ao final apenas aprenderiam a vara e ferro e obtinha-se melhor resposta dessa forma (CHAMBOULEYRON, 2015). O padre jesuíta José de Anchieta prevê a solução quando alerta ao Reino: “*Pouco fruto pode se obter deles se a força do braço secular não acudir para domá-los. Para esse gênero de gente não há melhor pregação do que a espada e a vara de ferro.*”¹⁰

A criança branca que vinha para o Brasil do séc. XVI e XVII era de uma proporção muito baixa em comparação aos homens brancos e especialmente os escravizados africanos. Não somente vinham as crianças acompanhando seus pais, mas a vinda de pajens e grumetes bem como de meninas virgens com o dever de casar-se com súditos da coroa é documentada. Se a mortalidade infantil era alta em condições mais salubres, garantir a sobrevivência de uma criança em um navio que atravessará o atlântico por meses era tarefa árdua, mormente dispensadas aos filhos dos viajantes ricos e às meninas prometidas em casamento. Aos demais, escravos, pajens e grumetes ou órfãos da coroa enviados à colônia, a viagem reservava abusos pelos marinheiros, maus tratos e muitas vezes a morte (RAMOS, 2015).

A chegada em segurança de uma criança ao Brasil nos anos quinhentistas e seiscentistas tornava-as em artigos bastante

¹⁰ Padre jesuíta José de Anchieta (1534-1597), sobre os brasileiros. José de Anchieta, foi um padre jesuíta espanhol, que realizou a primeira missa no Brasil. É padroeiro do país e santo pela igreja católica. De um dos fundadores da cidade de São Paulo foi, ainda, assistente de carrasco no caso do ferreiro Jacques de Balleur, condenado por heresia, e queimado vivo na Bahia em 1567. José de Anchieta foi canonizado pelo Papa Francisco em 2014. Ver Ferreira Franklin, *A presença dos reformados franceses no Brasil Colonial*.

exóticos, muito embora a criança negra escravizada tivesse um valor pecuniários menor que um adulto, possuir um jovem “aprendiz” branco ou a chegada de uma noiva portuguesa era uma grande adição à propriedade do homem branco português (RAMOS, 2015). A infância da criança branca portuguesa no período colonial é marcada pelo modelo de vida trazido da Europa do patriarca e mais ainda pela tensão da aculturação envolvida em estabelecer uma nova colônia.



O patriarca e suas posses.

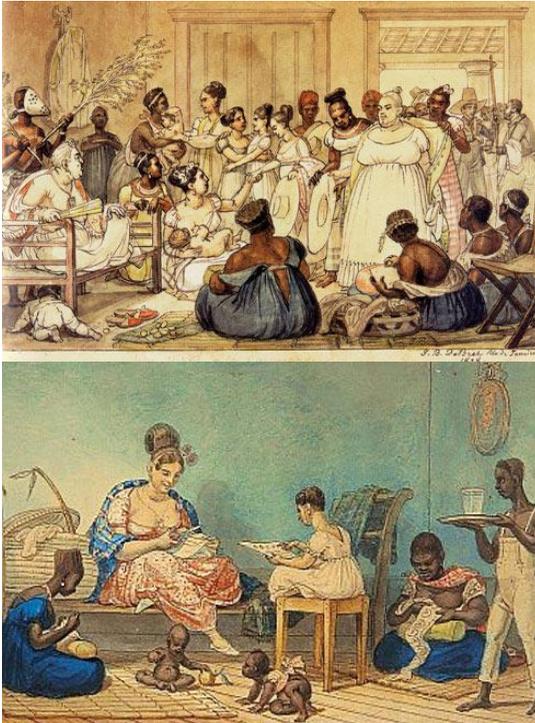
Figura 4: *Um Funcionário a Passeio com sua família*, Jean Baptiste Debret, 1837-1839.

O súdito da coroa que vinha ao Brasil com sua família traz consigo a educação, os manuais e os instrumentos de instrução daquela sociedade na criação e desenvolvimento da infância das crianças livres, porém tais repertórios são contrapostos com uma realidade “colonial”. Seja o retrato das

crianças vestidas como adultas ou das crianças pequenas, brancas e negras, passeando de colo em colo, sendo amamentadas nos seios de amas de leite negras, o que esses retratos revelam é a intensa tensão cultural a qual estava submetida.

A criança livre, até que se torne apta ao trabalho, é tratada como um brinquedo, recebe mimos, relacionava-se com crianças negras e era amamentada até os 3 ou 4 anos por influência dos manuais médicos de viajantes que, observando o longo período de amamentação das crianças indígenas e filhos de escravizados, recomendavam que crianças brancas também prolongassem essa prática (PRIORI,2015).

Embora as crianças livres pequenas fossem tratadas como brinquedos, mimadas constantemente pelos sempre presentes adultos, as crianças escravizadas desde pequenas também são aceitas nesse ambiente, vistas como objetos engraçadinhos ou animais de estimação (PRIORI, 2015).



Figuras 5 e 6: *Viagem ao Sul do Brasil e Um jantar brasileiro*, Jean-Baptiste Debret, 1827

O cuidado com a criança era feito principalmente pelas amas negras, que seguiam as instruções dos pais portugueses sobre o atendimento à infância trazidos da Europa, geralmente através de recomendações médicas. Recomendações essas que sofrem influência da realidade encontrada no Brasil. Muitos médicos viajantes escrevem e passam a recomendar práticas que são adaptações do conhecimento europeu às descobertas do Brasil e dos povos que aqui habitavam. Os banhos frequentes, a amamentação prolongada, o uso de óleos para cuidados cutâneos são todos exemplos da influência que a observação dos hábitos

higiênicos dos povos indígenas – vistos como um povo muito limpo e forte - tiveram sobre os manuais médicos (PRIORI, 2015).

As idades da vida, como lembra Mary Del Priori eram basicamente três (PRIORI, 2015). A infância ocorria do nascimento aos 14 anos de idade, a fase adulta até os 25 anos e a velhice após isso. Se enquanto pequenos os filhos de senhores e de escravos compartilhavam dos mesmos espaços, a chegada da puberdade indica a separação e o momento de cada criança assumir sua função. Para as crianças negras escravizadas o trabalho começava relativamente mais cedo que o ofício de aprendiz da criança branca.

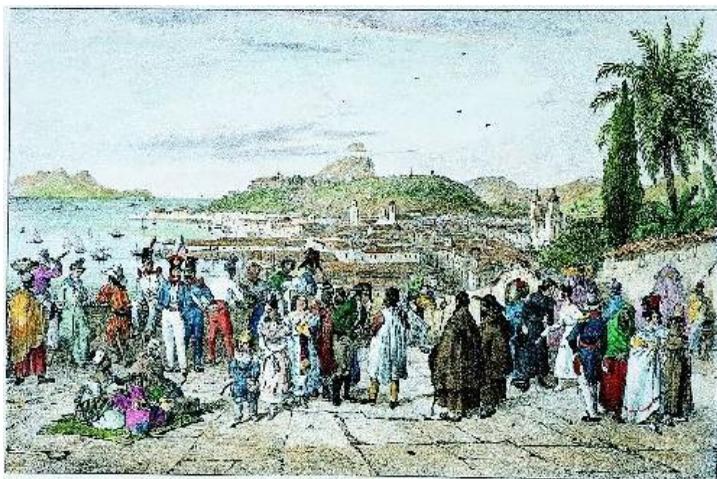


Figura 7: Crianças vestidas como adultos em festividades, Johann Moritz Rugendas, 1820

Nesse momento, a criança branca até então sempre muito mimada e rodeada de adultos, sejam os pais ou as amas de

leite, passam a acompanhar os pais com maior rigor. As meninas acompanham as mães e são instruídas conforme as necessidades de um lar até o momento de seu casamento, quando assumem seu lugar como esposas no lar do marido. Já os meninos passam a acompanhar o pai, quando não estão no colégio ou mesmo de volta ao reino para concluir seus estudos, estão aprendendo os ofícios da posição que poderão assumir (PRIORI, 2015).

A vinda de crianças negras escravizadas do continente africano foi algo bastante excepcional. Não apenas a criança não tinha o valor de um adulto negro, como a sua chegada com vida dos porões de navios negreiros era muito improvável. Quando sobreviviam – geralmente em idade mais avançada - as crianças eram vendidas nos mercados separadas de suas mães e geralmente eram destinadas a trabalhos domésticos até a idade de trabalhar nos campos ou minas.

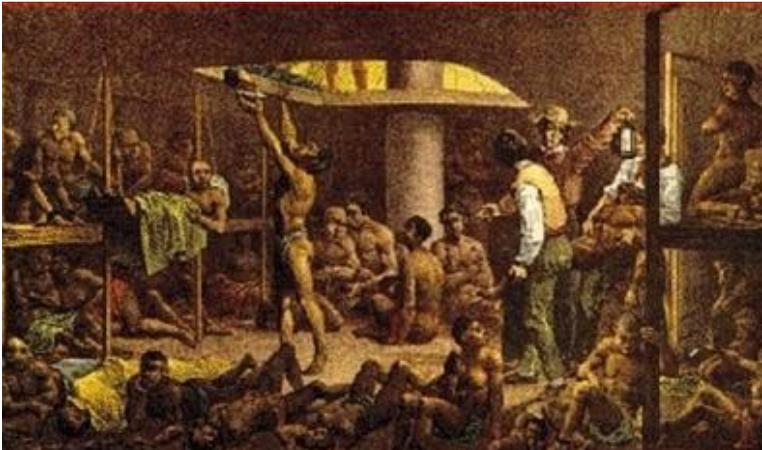


Figura 8: *Navio negreiro*, Johann Moritz Rugendas, 1835

Dessa forma pode-se afirmar que a maioria das crianças negras no Brasil do período colonial eram nascidas em solo brasileiro. O nascimento dessas crianças era assistido, invariavelmente, por parteiras mais velhas e a chegada dos bebês não era comumente visto como uma benção pelos pais, que previam com amargura o futuro trágico de seus filhos (NABUCO, 1883). Por poucas semanas o recém-nascido podia desfrutar da presença da mãe que logo tinha de voltar a assumir o trabalho escravizado, ficando a criança a cargo dos cuidados das escravizadas idosas ou mesmo de outras crianças mais velhas.

Se a taxa de mortalidade influencia de forma geral a noção de infância de toda criança no período, a da criança negra é ainda mais traumática. Em seus registros eram computados os nascimentos e as mortes apenas para fins fiscais, mas revelam que das populações – brancos, pardos e pretos – a população negra era a única que não apenas deixava de crescer como tinha um número de óbitos geralmente maior que o número de nascimentos (PRIORI, 2015).

Na infância depois dos primeiros anos de vida a criança negra passa a ser criada junto a mãe e é carregada quando o trabalho da mãe permite. Nesse período da vida, a criança chega a frequentar a casa-grande ou os espaços destinados às amas de leite. Vivendo domesticamente, a imagem da criança negra nesse *habitus* assemelha-se a de um animal de estimação.



Figura 9: *Mulher Negra*, Albert Eckhout, 1641

Figura 10: *Um jantar brasileiro*, Jean Baptiste Bebret, 1827

A família branca aceita o convívio com as crianças negras e as enxergam como criaturas brincalhonas, que divertem assim como outros animais domésticos. Por certo tempo da infância, crianças negras e brancas compartilham não apenas os mesmos espaços, como os mesmos seios e colos (PRIORI, 2015).



Figura 11: *Fiel retrato do interior de uma casa brasileira*, Joaquim Cândido Guillobel, 1814-1816

O “muleque” ou “moleca” começa a trabalhar já desde os sete anos de idade, inicialmente em trabalhos domésticos, até cerca dos doze anos, quando assumem suas funções no trabalho escravizado (PRIORI, 2015), se eram poucos que chegavam a essas idades, menos ainda sobreviviam aos primeiros anos de trabalho pesado.

A convivência e obediência ao senhor branco, por outro lado, fazem com que os primeiros negros livres no Brasil fossem as crianças negras filhos de brancos junto às mulheres negras. Embora o reconhecimento de “mulatos” como filhos pelo pai branco sofresse muita resistência segundo os padrões morais e sociais da época, a sua ocorrência é verificada e delas surgem os primeiros filhos de escravas alforriados da colônia. Em muitos

casos, os registros de crianças alforriadas eram feitos com a filiação incógnita revelando a tensão entre o apego à prole e as determinações sociais vigentes (PRIORI, 2015).

Embora não haja muitos relatos sobre a vida da criança forra no Brasil colonial, os escassos vestígios indicam que geralmente morava junto a sua mãe, também alforriada, nas periferias dos vilarejos. Podiam em alguns casos trabalhar como aprendizes de construtores, pintores ou arquitetos, o que lhes propiciava um aprendizado informal e a oportunidade de exercer variados ofícios por conta própria quando adultos. Não era tão incomum, entre esses jovens, que alguns tivessem reconhecimento o suficiente para se tornarem trabalhadores valorizados (PRIORI, 2015).

Em outros casos, a criança alforriada ou abandonada era recebida nas confrarias e irmandades de escravos negros onde eram criadas segundo os costumes e religiosidades do grupo em específico, muito embora já fossem em muitos casos, em especial no sudeste, comunidades católicas que batizavam a criança e seu papel não era muito diferente do que em outros cenários, qual seja, divertir, participar em festas religiosas e auxiliar a vida dos adultos (PRIORI, 2015).

Se é difícil encontrar relatos e preocupações sobre as mulheres no período do Brasil colonial, sejam eles de mulheres indígenas, brancas ou negras, informações sobre a realidade de suas crianças é uma tarefa hercúlea. A criança antes da

“invenção” da infância não é objeto de apreciação ou consideração diante a efemeridade de sua existência.

Se a taxa de mortalidade na infância nos séculos anteriores ao XIX marca profundamente o valor social da criança, é apenas marginalmente que ela é vista e concebida.

Sempre um acessório do adulto, até que possa superar as projeções que lhe reservam um futuro curto que contingencia sua importância, a criança é no caso dos indígenas um novo membro social em formação, uma continuidade do poder patriarcal entre os brancos e um infortúnio para o escravizado negro. Essas são visões e práticas que perduram por quase três séculos no Brasil.

Essa contextualização histórica do período colonial pode parecer alheia ao escopo final do projeto, mas considero de vital importância, para que não nos limitemos a um sistema fechado, como se o problema da infância nascesse a partir do Império ou da República Velha, por ser um problema urbano.

A condição da infância colonial é importante porque denota que a criança é, sim, problematizada antes da construção de qualquer política pública posterior. Muito embora a infância como problema seja um fenômeno urbano, objetiva-se com essa introdução, perceber que o seu lugar e papel lhe é atribuído antes.

A criança indígena é alvo da cataquese que ao falhar a levará a ser vítima das missões escravizantes e genocidas

bandeirantes; a criança branca órfã da coroa que é enviada ao Brasil colonial também é alvo de uma política em que ela mesma se torna ferramenta colonizadora e a criança escravizada será a principal depositária de diversas políticas que mudaram radicalmente a realidade social, como a destinação da Lei do Ventre Livre.

A realidade social da criança construída pelo olhar europeu colonizador é um relato marcado pelos caracteres violentos e religiosos que moldam a imensa fissura hierárquica entre as diferentes “raças” que formam o povo brasileiro.

A invasão e o genocídio das populações indígenas, a formação da força de trabalho escravizado e a mistura étnica são o solo no qual se semeia o futuro do território brasileiro. A posterior mudança da corte portuguesa para este cenário no séc. XIX produzirá novas tensões e realidades que também irão se enraizar na cultura brasileira.

O período do império no Brasil cria novas estruturas sociais que em contato com o arcabouço cultural da colônia se traduzirão em importantes momentos para a noção de infância e para a realidade da criança brasileira. Desde a expansão dos bandeirantes e massacre indígena, da Lei do Ventre Livre até a abolição da escravidão, a única característica da infância que permanece relativamente estável é a sua determinação e hierarquização racial que acompanha a vida de seus pais.

Se no período imperial se solidificam as principais políticas e instituições sociais voltadas à infância, além da importação de novos saberes médicos e jurídicos ao Brasil, esse movimento ocorre a partir da sua condição colonial. Uma condição que não advinha de uma noção única de infância.

A grande marca deixada dessa realidade é uma configuração fundamental que irá definir a infância até os dias atuais. Uma noção de infância fragmentada, profundamente fissurada em hierarquias que nos leva a reconhecer que não há apenas uma infância brasileira, mas ao menos três distintas. Enquanto uma, a branca, servirá para a criação de um padrão normalizante do conceito de infância, outra, a indígena, sofrerá com o genocídio e não receberá qualquer preocupação formal ou material do Estado, enquanto a última, a negra e pobre, carregará em si os estigmas da irregularidade, da anormalidade e do abandono.

1.2 A escola e a chegada do império

A sociedade brasileira que recebe a Família Imperial e se torna império é aquela herdada pela realidade colonial. Marcada pelo racismo e inescapável divisão de classe, o cenário para a criança era ainda pior com as altas taxas de mortalidade e absoluta falta de proteção legal ou institucional senão a Roda.

Mesmo com a chegada do Império em 1822, a única atenção especial legal dada a criança preocupava-se quanto à

maioridade do príncipe; tratava-se de questão com interesses de cunho hereditários de poder e não apresenta preocupações quanto à proteção e desenvolvimento da infância (CUSTÓDIO, 2009).

As poucas referências do ordenamento jurídico naquele momento eram apenas para permitir o controle policial destinado à delinquência juvenil (VERONESE, 1999). A primeira previsão penal sobre a menoridade está inscrita no Código Criminal do Império¹¹ de 1830 que, em seu artigo 10º, arguia a inimputabilidade do menor de 14 anos, abrindo uma exceção nos casos previstos no seu art. 13, onde comprovada a capacidade de discernimento do jovem, ele passaria a ser imputável e julgado como adulto.

O código ainda previa a menoridade como atenuante. No seu art. 18 previa todas atenuantes que poderiam ser concedidas, e entre elas aplica-se atenuante caso o delinquente fosse menor de 21 anos - os menores de 17 anos, caso fosse necessário poderia ser condenado - mas nos limites das penas de *cúmplice*. O código ainda proibia a imposição de certas penas aos menores de 21 anos como a forca e as galés¹², mesmo aos reincidentes - cuja pena, caso fossem adultos, seria do uso perpétuo das galês - era vedada a sua imposição.

¹¹ BRASIL, Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm

¹² O código criminal de 1830 definia a pena de galés em seu art.44: *A pena de galés sujeitará os réos a andarem com calceta no pé, e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos publicos da provincia, onde tiver sido committido o delicto, á disposição do Governo.*(Sic)

O Código Criminal do Império foi, assim como muitas outras construções jurídicas que deram forma às primeiras legislações brasileiras, baseado nos institutos das Ordenações Filipinas de 1603¹³, vigente em Portugal após o fim da União-Ibérica e a reforma do código castelhano *manuelino*, que previa um julgamento diferenciado para os menores de 17 ou 20 anos. Aos menores de 17 anos cabiam as penas comuns se a punição para o seu ato delituoso não fosse a morte; caso a pena fosse a morte, deveria ser aplicada pena mais branda.

Com a condenação, o Código Criminal do Império previa o recolhimento dos menores imputáveis, aqueles que foram diagnosticados como capazes de discernir sobre seus atos, às Casas de Correção. Essas instituições não chegaram a ser completamente implementadas, de tal forma que os apenados eram recolhidos nas chamadas “rodas dos expostos” ou “enjeitados” - as casas de acolhimento de crianças abandonadas. Segundo dados da época, no Rio de Janeiro, ainda no século XVIII, cerca de 5% dos recém nascidos eram abandonados nessas instituições e, devido às condições miseráveis, os índices de mortalidade dos menores que 7 anos chegava a 80%¹⁴.

A preocupação com as condições da infância geralmente se limitava à questões de higiene urbana e educação. Da segunda, se propiciou a criação das primeiras escolas de

¹³ Código Filipino de 1603 disponível em
:http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p1.htm

¹⁴ TORRES, Luiz Henrique. A casa de roda dos expostos do Rio Grande. Rio Grande: Biblos, 2006.

letras, que obviamente direcionavam-se a receber crianças das famílias brancas e de melhor condição econômica.

De qualquer maneira, as prioridades da corte neste momento eram a unificação do território imperial e expansão das fronteiras; a criança ainda não tem um lugar (VERONESE, 1999). De fato, o reconhecimento da infância se dá de forma hierárquica, representando a própria estrutura social do racismo e da escravização dos negros. Enquanto nasciam instituições para atender as crianças da elite, ainda se estava a algumas décadas da lei “Rio Branco”, que aboliu a escravidão para os negros nascidos a partir de 28 de setembro de 1871.

A lei do vinte livre foi apresentada por diversas vezes até ser sancionada em 1871, mas apenas por pressão de um novo modelo econômico que vinha tentando se implantar no Brasil desde a Convenção Anglo-Brasileira Contra o Comércio da Escravatura que, mesmo ratificada em 1827, enquanto a corte imperial aliava-se com a Inglaterra, não produziu qualquer resultado, tendo em vista a resistência nacionalista que considerava o modelo escravocrata uma questão de soberania nacional (RAMOS, 2008).

O saber norteador destinado à criança branca e herdeira é um muito diferente do saber que compreende a criança negra, escravizada, pobre. Enquanto a uma se destina o futuro, à outra se destina o trabalho, a prisão ou a morte. A condição social informa a estigmatização das classes de crianças.

O olhar hierarquizado vê nos portadores da doença, dos crimes, da pobreza e da loucura, o mal da sociedade. A construção do saber que explica as mazelas dos novos conglomerados urbanos encontra a culpa e a perversidade dos incorrigíveis e degenerados a partir dos modelos frenológicos, eugênicos e higienistas europeus, cuja corrente de conhecimento impulsiona-se a partir da instalação do Império e maior abertura ao velho continente, em especial a Inglaterra.

Ainda assim, a preocupação com a criança era menor, afinal, mesmo esse novo modelo econômico liberal industrial europeu tinha poucas preocupações com a infância, já que era ela mesma quem compunham em massa a força de trabalho industrial do séc. XIX. O trabalho continua como um instrumento de controle social da infância e os institutos que lhe promovem se fundam a partir do racismo de estado ou de condição.

Apenas por volta da metade do século XIX, no Brasil, começam a surgir demandas importantes em prol de uma expansão do sistema educacional nacional. Principalmente na Corte Imperial e com o tempo nas principais Províncias do Império, devida a expansão acelerada do espaço urbano e as consequentes mazelas que serão notadas pelo republicanos mais tarde, inicia-se a preocupação com a infância, tendo em vista o crescimento demográfico das cidades (MAUAD, 2000).

A educação pública foi assegurada formalmente já com a constituição imperial de 1824, mas apenas os brancos de

famílias proeminentes frequentavam. Apenas a partir de 1850 intensificam-se os movimentos para a garantia de educação, ou melhor, alguma educação a outras parcelas da população infantil (MARTINEZ, 1997). Digo alguma, porque os institutos de educação não nascem com o mesmo discurso, propósito ou público alvo. Sob a constante marca do racismo e desigualdade a escola do “miúdo” branco não é a mesma escola correccional do degenerado incorrigível negro.

Administrativamente, o Ministério do Império se tornou o órgão responsável pela formulação de diretrizes na educação primária e secundária na Corte, além de promover diretamente o ensino superior, onde julgasse necessário, em todo o país. O Ato Adicional de 1834 dispunha que o ensino primário e secundário era encargo das províncias, delegando às autoridades locais a administração do ensino público. Isto, por si, irá acarretar uma profunda desigualdade no ensino entre as diferentes regiões do país. Nas regiões com maior mão de obra escravizada ou onde a exploração do trabalho escravizado se dava em maior escala, como no nordeste, não havia qualquer interesse da administração em promover algum tipo de educação. De fato, o negro escravizado educado era tido como uma ameaça e o conhecimento das letras não era atributo apreciado pelos senhores de escravizados (NABUCO, 1863).

Ainda assim, não obstante o modelo centralizador imperial, a educação possuía certo caráter descentralizador, todavia, o modelo a ser seguido era o da capital do Império.

Como demonstrou Ilmar de Mattos, não apenas a Província, mas também a cidade do Rio de Janeiro era o laboratório central da constituição dos poderes públicos e a origem legitimadora do domínio das classes senhoriais dirigentes do Império (MATTOS, 1986). Em geral, as determinações legais acerca da educação pública, tomadas na Corte do Império, eram progressivamente implantadas em outras regiões, com maiores ou menores variações, de acordo com as especificidades locais.

Ainda em 1854, por meio do *Regulamento da Instrução Primária e Secundária no Município da Corte* (BRASIL, Lei 1331 A, 1854), o público alvo do ensino primário e secundário foi delimitado. O acesso às escolas criadas pelo Ministério do Império era franqueado à população livre e vacinada, não portadora de moléstias contagiosas. Os escravizados eram expressamente proibidos de matricularem-se nas escolas públicas. Excluindo os cativos, a legislação da Instrução Pública estabelecia e ratificava a distinção fundamental da sociedade imperial: a que marcava a hierarquização dos escravizados negros e os brancos livres.

O regulamento etário e racial delimitava e direcionava os alunos conforme os graus de ensino. O ensino Primário era compreendido pelas crianças livres entre 05 e 14 anos, já o ensino secundário entre 14 e 21 anos. O acesso ao ensino público fora dessa faixa etária não era permitido. Está englobada nesses regulamentos a própria noção de fases da vida (BRASIL, Lei 1331 A, 17/02/1854). A instituição escolar, além de possuir um

rígido controle etário e racial, ainda estabelecia outras distinções entre os alunos, de caráter cultural, reafirmando a hierarquia social. No art. 69 do regulamento, é expressamente vetada a matrícula de crianças portadoras de “moléstias contagiosas”, crianças não vacinadas e escravizados.

O regulamento ainda prescreve as medidas disciplinares admitidas no caso de punição do aluno. Desde uma repreensão até a expulsão, a distribuição de trabalho fora das horas regulares ou “*outros castigos que excitem o vexame*”¹⁵.

Além de promover uma fissura social entre livres e escravizados, crianças e jovens, a legislação da Instrução Pública da Corte não diferenciava os alunos apenas pelo grau ou pelas idades, o regulamento estabelecia a pré-avaliação do grau acadêmico dos discentes, além da obrigatoriedade da promoção do ensino para os indivíduos livres entre 07 e 14 anos. A criança livre dessa faixa etária que não possuísse o currículo primário tornava seus pais ou responsáveis passíveis da pena de multa de 20 a 100 réis (BRASIL, Lei 1331 A, 17/02/1854). O ensino secundário por outro lado, não se tornou obrigatório. Portanto, o grau secundário se tornou um gargalo no acesso à educação, que abarcava apenas os jovens que podiam se dar o luxo de continuar os estudos a partir dos 15 anos até a idade adulta.

A obrigatoriedade no ensino primário – que continha no currículo matérias como leitura, escrita, aritmética, doutrina

¹⁵ BRASIL, Lei 1331 A, 17/02/1854; art. 72.

cristã, geografia e história pátria – era a expressão de um movimento que reconheceu a necessidade de instruir a população livre, que com o tempo de tornava uma parcela cada vez maior na população. O objetivo dos dirigentes do estado imperial visava a padronização do ensino e pode ser vista como mais um modelo colonizador do país (MAUAD, 2000).

A instrução primária popular ainda guardava o interesse de adereçar a questão dos novos entes sociais apresentados pelas progressivas ordenações antiescravagistas, que nas décadas finais do século XIX libertam verdadeiras populações das construções jurídicas que legitimavam a escravidão.

Os primeiros indivíduos que irão compor essa nova classe são justamente as crianças negras livres descendentes de escravizados, que antes mesmo da Lei do Ventre Livre vinham aumentando em grande número, devido às legislações já válidas em um número crescente de províncias. A preocupação com esses novos indivíduos se revela conflituosa, pois se trata do conflito entre o fim formal da escravidão e a necessidade de continuidade do processo colonizador europeu. Afinal, essa nova “casta” representa um desafio, nascidos livres de um passado de irrestrita exploração e absoluto vácuo de direitos e garantias, encontravam-se num limbo de legalidade e controle.

Formalmente, com a abolição da escravidão, não estavam mais legalmente destinados ao trabalho escravizado, porém, deveriam ser alvos de algum controle, algum

direcionamento. A própria noção de lugar e destinação desse novo contingente de crianças e jovens carecia de planejamento e controle social. Torna-se necessária a construção dos lugares e dos limites dessa nova parcela populacional que não demoraria a ser imbuída com os estigmas da pobreza, violência e criminalidade.

Havia, contudo, um modelo do qual se podia fazer uso para a determinação e emprego de políticas públicas direcionadas às crianças nas condições daquelas que a lei do ventre livre prenuncia. O modelo e discurso do já citado Regulamento de 1854, que havia instituído, através dos legisladores, a Instrução Pública da Corte, tinha o objetivo de arregimentar em instituições de ensino outra classe semelhante: dos órfãos, das crianças pobres, dos expostos. O próprio regulamento determinava que os menores de 12 anos expostos, os que fossem encontrados “vagando pelas ruas” ou em estado de “pobreza ou indigência” deveriam ser recolhidos, matriculados e forçados a frequentar as escolas públicas e, no caso de livres, poderiam até frequentar instituições privadas subvencionadas pelo Estado.

De certa maneira, a expansão das instituições e práticas acolhedoras dessa parcela infantil miserável funciona como uma resposta às mazelas sociais que elas representam. O esforço em educar se confunde facilmente com o empenho em combater os problemas relativos à segurança pública.

Para garantir a instrução elementar da criança pobre recebida pelas instituições de ensino primárias, o governo

fornecia as peças de vestuários e o material escolar básico, esse subsídio servia para obrigar os pais a matricularem seus filhos, já que o objetivo era garantir que não houvesse desculpas ou entraves para a manutenção dos filhos fora das escolas.

Depois de concluídos os estudos primários, ou caso o menino atingisse a idade de 14 anos, eram enviados aos Arsenais de Marinha e de Guerra, com sorte às oficinas particulares onde se tornariam aprendizes de ofícios que lhes garantissem algum sustento e emprego (MATTOS, 1986; MARTINEZ 1997). Pelo mesmo Regulamento de 1854, os meninos de origem pobre só eram enviados a dar continuidade nos estudos caso fossem avaliados como capazes para tal. Para esses distintos casos, a aprendizagem de ofícios lhes propiciava certa integração na categoria dos trabalhadores livres.

O ensino secundário, conforme a própria determinação da Instrução Pública da Corte constante no *Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do município da Corte* era conteúdo exclusivo de certas instituições, geralmente voltadas à elite, assim como o ensino superior era reservado às classes senhoriais. As atividades intelectuais, os cargos públicos e de direção, eram um privilégio das elites, que aprendiam latim, inglês, francês e alemão nos cursos de letras, além de *filosofia racional e moral*¹⁶. Aos mais nobres e burgueses mais abastados a melhor educação era oferecida na Europa e aos poucos, já no

¹⁶ BRASIL, Decreto Nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854. Art. 79.

início da República, nos Estados Unidos da América. Ao resto da população, restavam as funções de trabalhos manuais da sociedade.

Embora a excelência da instrução primária fosse direcionada à população infanto-juvenis livres dos estigmas do racismo de estado, havia claramente um discurso integrador na promoção do acesso escolar às crianças pobres. Entretanto, a inclusão social pretendida com a expansão do acesso ao ensino pelos pobres, ia até os limites da educação funcional, voltada a formação de mão de obra especializada (BRASIL, 1854). Assim, a escola também buscava excluir, criando e recriando hierarquias, diferenciando as crianças pobres daquelas pertencentes à "boa sociedade".

As distinções no ensino manifestavam-se também nas relações de gênero. As escolas de meninos e meninas eram separadas, funcionando em casas e locais distintos, de acordo com o sexo. No Regulamento de 1854, as "meninas pobres" sequer foram mencionadas, a instrução do sexo feminino não foi cogitada pelo legislador, e negligenciada, reproduziu desde a educação primária a noção de inferioridade das meninas em relação aos meninos.

Mesmo às meninas que, de fato, adentraram o ensino primário, o currículo estabelecia distinções e limitações em relação ao currículo dos meninos. Havia limites no ensino de ciências exatas e letras, como álgebra, geometria e gramática. O conteúdo de cálculo, de leitura ou escrita se detinha ao mínimo

elementar, por outro lado, o ensino religioso era reforçado, bem como a inclusão de aulas de agulha, bordados e costura. A formação da mulher visava a aptidão para a vida doméstica.

Já em relação ao ensino secundário, o número de escolas públicas destinadas às meninas era grosseiramente inferior à dos meninos (SCHUELER, 1999). Apenas décadas mais tarde irão surgir modestos avanços à abertura de carreiras femininas, como o magistério e enfermagem, em instituições que se tornam mais populares a partir de 1870.

A consolidação de ferramentas administrativas e de uma legislação voltada para a implantação do ensino público esbarrava em uma série de empecilhos e limitações. Uma década após o Regulamento de 1854, o Ministro do Império, Conselheiro Liberato Barroso, já alertava, na Câmara dos Deputados, para os problemas encontrados para expandir e melhorar a instrução primária. Uma realidade que não ocorria apenas na Corte, mas em todas as províncias do império, em maior ou menor grau. Uma população esparzida, extenso território, falta de comunicação, falta de investimento pelo Estado, que de longe não considerava a educação uma prioridade, a frequência irregular dos alunos e abandono escolar, impedimentos impostos ao livre desenvolvimento do ensino particular eram causas apontadas pelo Ministro para ilustrar a morosidade dos "progressos" referentes à Instrução Pública, apesar da criação de novas escolas nas cidades e províncias imperiais (BARROSO, 1867).

Os apontamentos de Schueler sobre os dados referentes ao ensino público entre os anos de 1865 e 1878 nas principais regiões do Império indicam o progressivo crescimento numérico dos estabelecimentos escolares - descartados os registros relativos às aulas e cursos particulares.

Na Província de Minas Gerais, em 1865, havia um total de 232 escolas públicas de primeiras letras. Na década seguinte, o número de escolas na região mineira elevou-se para 768. A Bahia, em 1865, possuía 200 escolas, já em 1878, registraram-se 468 estabelecimentos públicos. No Rio de Janeiro, no início do período considerado, havia 177 escolas primárias, sendo 42 situadas na Corte imperial. Com uma média inferior a 50 escolas, estavam as Províncias do Pará, Ceará, Maranhão e Santa Catarina. Ficam evidentes, com essas observações que as províncias com o maior número de instituições escolares públicas eram também as principais regiões econômicas do país (SCHUELER, 1999).

Essa configuração é considerada uma questão importante para o Ministro e Conselheiro Liberato Barroso, quando, ainda em 1865, salienta a importância de uma padronização da educação primária por todo o território. Sob o ideal que vinha se espalhando pelo governo e população, de que seria a educação um dos importantes pilares para o progresso da nação como uma unidade, era cada vez mais arraigada a proposição de um ensino primário único e comum que, centralizado na Corte, difundia-se para todo o território brasileiro

(BARROSO, 1867). A educação, de certa forma, se torna o mecanismo moderno para construção de uma nacionalidade e asseguramento do território, progredindo em uma colonização, que apesar de se afastar gradativamente de Portugal, era apropriada pelos centros urbanos de maior desenvolvimento econômico e institucional dentro do país e ligados à Corte.

A educação era, ainda, considerada em relação a sua própria função social, no sentido de promoção do indivíduo. Nela se disseminam os conhecimentos básicos do período. O ensino primário era a fonte de um conhecimento essencial para doutrinação religiosa, cujo cunho moral formava o próprio conceito ético de cidadania. A escola, portanto, visa a instrução, através dos ideais dominantes, de uma sociedade cujo conhecimento é religioso, direcionando o padrão de consenso que regeria todo o social.

À sombra do desenvolvimento europeu e dos avanços industriais, a instrução primária ainda se debruçava sobre outro grande problema elencado pelo Estado brasileiro. A educação seria uma ferramenta fundamental para solucionar a demanda de dirigentes imperiais por uma nova configuração de formação do indivíduo, uma que fosse apta a suportar uma nova realidade trabalhista que se desenhava no horizonte (SCHUELER, 1999).

Esse esforço deveria reformular a questão do trabalho, até então marcada pelo uso de mão de obra escravizada. Nesse sentido, a abolição da escravidão era um problema cuja solução

passaria por refazer as relações de trabalho e, conseqüentemente, desenvolver uma nova forma de construção da força laboral da nação a partir de uma nova geração formalmente livre, mas materialmente idêntica.

Essa nova população livre precisaria de uma nova formação, e por isso a obrigatoriedade do ensino primário às crianças e jovens livres se torna uma bandeira fundamental, que será juridicamente recepcionada imediatamente. O progresso passava uma nova geração, cujo ensino primário se confunde fluentemente com o ensino profissional e funcional, preparando essa massa às demandas das classes produtoras e dirigentes, além de naturalizar a reprodução das hierarquias e conservação da ordem imperial.

O ensino profissional, desenvolvido nas instituições de ensino primário era direcionado à parcela da população recém liberta. Casas de Educandos Artífices foram estabelecidas em algumas Províncias do Império. Os públicos alvos eram órfãos, filhos de pais pobres e meninos encontrados pelas autoridades policiais nas ruas das cidades e no campo. Essas instituições ensinavam o currículo primário básico (escrita, leitura e aritmética) e uma série de ofícios artesanais como de sapataria, serralheria, marcenaria, entre outros. As Casas de Educandos Artífices foram criadas em centros urbanos e lugares estratégicos para a colonização do território como no Pará, no Maranhão, no Ceará, em Sergipe, no Amazonas, no Rio Grande do Norte, na

Paraíba, em São Paulo e no Rio de Janeiro, entre os anos de 1840 e 1880 (CUNHA, 1979).

No Rio de Janeiro foi criado o Asilo de Meninos Desvalidos, em 1874 (LOPES, 1995). Sua fundação é motivada diretamente pela lei do Ventre Livre que forçava uma resposta ao problema da infância pobre que proliferava nas ruas da Corte. De fato, foi um dos premeditados mecanismos criados para reorganização das forças de trabalho e controle social na emergência de uma população inteira que tomava os centros urbanos e que, se não fossem adereçadas, seriam os vetores de doenças e crimes.

Sob os moldes e objetivos do Regulamento de 1854, o Asilo – atual Instituto João Alfredo – admitia “meninos desvalidos” órfãos, abandonados ou em “estado de pobreza” de 06 à 12 anos, mantendo-os e educando-os até a idade limite de 21 anos. Recebendo crianças desde tão cedo até a vida adulta, o Asilo era responsável pela orientação e educação primária – cujo currículo era aquele comum de outras escolas públicas – e secundária, direcionada e funcional, onde os meninos se tornavam aprendizes de sapateiro, funileiro, ferreiro e serralheiro. Funcionando em uma chácara relativamente afastada, em Vila Isabel, o trabalho, no Asilo, era obrigatório (LOPES, 1995)

Ao fim do prazo de acolhimento aos 21 anos, os jovens era reposicionados em oficinas e postos de trabalhos públicos e particulares, mas mantinham-se sob policiamento de Juízes de

Órfãos. Esses ofícios eram invariavelmente manuais e naturalmente mantinham os jovens afastados dos ofícios intelectuais, privilégio destinado aos mais ricos. Mesmo que houvesse debates e correntes contrárias, o que se pode observar é que, via de regra, a Instrução Pública imperial perpetuou as marcas sociais herdadas do período colonial para separar os trabalhos manuais e intelectuais de acordo com as hierarquias sociais que passam a ser naturalizadas.

As relações do estabelecimento do Asilo de Meninos e a legalização do "elemento servil" são evidentes. Um dos artigos da Lei do Ventre Livre em 1871 previa a educação dos "ingênuos" que fossem entregues ao governo pelos senhores. A instrução primária e a condução dos filhos livres das escravas para os ofícios foram premeditadas no texto legal (LOPES, 1995). O Asilo pretendia não apenas acolher os meninos livres que "zanzavam" pelas ruas das cidades à mercê de vícios e doenças, mas também encontrar recursos para disciplinar os recém-libertos. Segundo a previsão legal, os senhores de escravizados realizavam as matrículas de "ingênuos" no Asilo como forma de se verem livres dos gastos com a alimentação e cuidados das crianças libertas pela lei.

Nos anos seguintes, os debates e projetos de reforma da Instrução Pública cresceram em importância e dimensão (LOPES, 1995). Nos anos 1870, o número de escolas públicas criadas na Corte dobrou: de 45 passou para 95 no final da década. Associações e Sociedades particulares - como as de Moncorvo

Filho, médico higienista cujos projetos serão tratados adiante - leigas e religiosas também participaram das discussões e programavam projetos educacionais, auxiliando o governo imperial na construção dos primeiros institutos escolares de grandes dimensões que compunham um novo espaço destinado a infância, abrigando até 600 crianças. Entre 1870 e 1880, foram construídos os chamados "palácios escolares" da Corte: a Escola Pública da Glória (atual Escola Estadual Amaro Cavalcanti, no Largo do Machado) e as Escolas Municipais de São Sebastião e São José, nas populosas Freguesias de Santana e São José.

A expansão na importância do ensino no seio popular levou a um interesse comercial de políticos, advogados, médicos, professores, fazendeiros e outros agentes que fundavam associações e sociedades filantrópicas, visando acolher, "proteger", "assistir" e educar as crianças. Em 1871, por exemplo, o Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Dr. Antônio Ferreira Vianna, com apoio popular, criou a Associação Protetora da Instrução à Infância Desvalida. Objetivando garantir a frequência das crianças livres e libertas nas escolas públicas da cidade, a Associação se propunha a distribuir gratuitamente às famílias pobres o vestuário e o material escolar necessário. Fornecia também, atendimento médico e remédios para combater as epidemias e doenças que, segundo os higienistas, consistiam um dos empecilhos para que as crianças de famílias pobres frequentassem as escolas, tudo através de subsídios públicos. (MARTINEZ, 1997).

Os debates sobre a educação e a instrução populares, além de integrarem a temática da infância propriamente dita, englobavam um leque de problemas mais amplos enfrentados pela sociedade naquele tempo (MARTINEZ, 1997). Preocupações com o fim do regime de trabalho escravo, com o controle social, com as "desordens" e a criminalidade, com a construção do povo e a formação de cidadãos disciplinados e úteis à pátria, eram enfatizadas.

Em 1874, Dr. Carlos Bush Varella, um ilustre jurista, destacou-se nas Conferências Públicas então realizadas no luxuoso prédio da Escola Pública da Glória, na Corte imperial, pelo seu discurso inflamado em defesa da *"instrução ao vagabundo, ao enjeitado, ao filho do proletário e ao jovem delinqüente"*. Defendendo a ação e o dever do Estado na função de educar e instruir os pequenos "desgraçados" que vagavam pela ruas, "sem teto" e "sem lar", o advogado salientou a importância da escola como um instrumento de habilitação e formação de cidadãos úteis a si e à pátria (VARELLA, 1874).

Esse discurso nos é importante, pois denota aspectos fundamentais para entender todos os esforços legislativos, administrativos e executivos que propiciaram todo o movimento nacionalista, realizador de obras e projetos direcionados à infância no Brasil. Aqui, resta escancarada a relação entre educação, instrução e a ideia de prevenir a criminalidade e os vícios da população infanto-juvenil. Uma proposta exaltada que, todavia, não se dirigia à infância e juventude como um todo, mas,

fundamentalmente, àquela infância específica oriunda das famílias pobres e até pouco tempo escravizadas, profundamente marcadas pelos caracteres da ausência de cuidados, de lares, de liberdade, de educação, de instrução e de recursos.

Para instigar a ação dos poderes públicos, o Dr. Bush Varella apontava para o crescimento da mendicidade, da pobreza e da criminalidade no Rio de Janeiro, uma preocupação que não era apenas dirigida aos recém-libertos e escravizados, mas também aos novos imigrantes pobres que desembarcam na região portuária da capital. Segundo o bacharel, a cidade estava abarrotada de crianças e jovens imigrantes, vindos de Portugal e da Itália, por vezes acompanhados de algum parente, em busca de uma nova vida:

Sem teto e sem pão, os míseros inocentes dormem nesses recessos imundos que em nossa cidade chamam o Arco do Telles, ou ao relento, no adro das igrejas, nos recantos escuros dos edifícios, ou se empilham nesses cubículos asquerosos, que por aí abundam com o nome de `cortiços' (VARELLA, 1874: 8).

Em imagens semelhantes àquelas que podíamos vislumbrar até recentemente, antes dos processos de expulsão para os morros, as regiões portuárias, a região da Praça Quinze e do Paço Imperial, eram distinguidas como um local de aglomeração de crianças "abandonadas" e "vagabundas". O Arco do Telles e as igrejas, os becos, os cortiços - habitações coletivas

e casas de cômodos - eram os lugares de vivência relegados não apenas às crianças desvalidas, mas para mulheres, estrangeiros, escravos, livres e libertos com apenas uma coisa em comum, a pobreza.

Caracterizados como espaços de "sujeira" e "desordem social", na opinião do Dr. Varella, demandavam que o Estado e a sociedade atuassem no sentido de retirar as crianças e jovens da exposição constante aos vícios das ruas. Para tanto, se propunha não apenas o seu afastamento e recolhimento, mas uma integração das suas condições, mesmo que isso significasse a composição de uma nova classe social na sociedade, uma que substituísse a classe escravizada por uma operária. Por meio de uma formação moral e religiosa (educação) e de uma preparação profissional (instrução elementar, ensino de artes e ofícios indústrias), essa é a integração pretendida pela elite. A criação de escolas públicas, asilos e casas de trabalho, aos moldes das *workhouses* inglesas, foram exemplos de instituições recomendadas pelos ilustres pensadores políticos. O discurso de Varella na importante conferência de 1874 foi presenciado pelo próprio imperador e sua família, além de importantes figuras políticas e Conselheiros de Estado (VARELLA, 1874).

Havia certo consenso entre os diversos dirigentes do Estado imperial no que se refere ao valor atribuído ao potencial da educação. Era considerada como um potencial para a geração de riquezas, pois inculcaria nas crianças "a dedicação ao trabalho". Assim, toda despesa feita com a instrução popular seria, na

verdade, "uma economia", pois diminuiria o número de indigentes, enfermos e criminosos, facilitando a poupança com os gastos de hospitais, asilos e cadeias.

As imagens da "sujeira" e da "pobreza" eram temas assíduos na imprensa da época e reforçavam uma ideia de apelo popular. Em abril de 1879, o *Echo Social*, insistia na criação de mais instituições que adereçassem o problema e mais esforços fossem despendidos pelos poderes públicos na capital, pois:

Imenso é na verdade o número de crianças de ambos os sexos que, vivendo nos imundos charcos, chamados impropriamente de estalagens, que existem nesta cidade, não freqüentam escolas. É deplorável o seu estado, principalmente ao lembrar-nos que alguns pais, completamente entregues ao afanoso trabalho diário para se manterem com medíocre pão, não podem cuidar delas, ou deixam de fazê-lo por desmazelo ou ignorância. (...) E, por este motivo é que a instrução obrigatória seria um imenso benefício feito a essas crianças que se acham pela maior parte cercadas do vício e devassidão (Echo Social, 1879; In: CHALHOUB, 1996: 176)

As razões da obrigatoriedade do ensino primário justificavam-se nas realidades do "abandono" e dos "vícios" das crianças, além da crença de que a instrução popular seria a ferramenta de erradicação das condições de miséria e criminalidade. Para os defensores da educação pública, as raízes

de tantas "chagas sociais" eram determinadas pelo meio miseráveis que, conseqüentemente, mantinham as crianças ignorantes e viciadas até que estivessem para além de recuperação. Em verdade, o que se operava, era um processo de delimitação e associação ambígua em que se justificava uma intervenção social através do uso de estigmas que acabaram por atribuir relação entre expressões como "classes pobres", "classes ignorantes" e "classes perigosas", tornando-as sinônimos¹⁷.

Nesse novo contexto que passa a impulsionar o rol de ações à infância a partir do fim da década de 70 no séc. XIX, o Chefe de Polícia da Corte, Titto Augusto de Mattos intencionava, juntamente com os recém criados Juízes de Órfãos, enfim, dar uma solução final ao problema das crianças ditas "vagabundas" que erravam pelas ruas. Sob sua administração, os relatórios policiais se vangloriam pelos crescentes números de menores enviados não apenas para os Arsenais de Marinha e Guerra, onde eram comumente destinados, mas também para as fazendas do interior, a fim de se educarem por meio do trabalho. De fato, em pesquisa nos números de apreensões e recolhimentos a partir deste período se vê um aumento flagrante nas ações policiais. Nos livros de referências para consulta de processos judiciais no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, enquanto até a década de 60 se revela um constante, porém lento, recolhimento de menores

¹⁷ Nessa relação estabelecida entre classes pobres/classes perigosas há clara adaptação das teorias de determinação do meio (darwinismo social) Neste sentido a educação era vista como um instrumento capaz de recuperar o sujeito da influência "perniciosa" da sociedade, quanto mais cedo, melhor. Chalhoub trata do tema em *Visões da Liberdade* de 1996.

nas ruas, a partir do final da década de 70 e durante a década seguinte, as apreensões são praticamente diárias e invariavelmente comportavam grupos inteiros de menores em uma única apreensão¹⁸.

Logo, o intento nacional desenhado pelo grande projeto educacional no Brasil também chega ao interior, em especial ao campo, onde a produção agrícola e exploração natural já havia avançado. A ideia era instruir as crianças pobres, "abandonadas", "vagabundas" ou "criminosas", e também foi discutida por muitos setores da sociedade fora das cercanias da Corte Imperial. Na década de 1870, fazendeiros e exploradores de minérios, reunidos em Congressos Agrícolas, realizados na Corte e no Recife, como o de 1878, pregavam a necessidade de desenvolver o ensino primário aliado ao agrícola, para suprir as fazendas com mão de obra, em decorrência de tão propagada "falta de braços" e de "capitais" nas lavouras, decorrentes do fim formal da mão de obra escravizada. A solução proposta então foi enviar as crianças e jovens das cidades, além dos "ingênuos" de 1871, para serem educados pelos senhores¹⁹.

Tendo assegurado com sucesso o respaldo de uma classe de semelhantes, o Ministro do Império, Leôncio de Carvalho, em uma reforma educacional decretada na Corte em abril de 1879, introduziu a novidade do ensino de "noções de

¹⁸ Relatórios do Ministério da Justiça e Relatório do Chefe de Polícia da Corte, 1870 a 1889, especialmente nos anos de 1877, 1878 e 1879.

¹⁹ Congresso Agrícola. *Coleção de Documentos*. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1878.

agricultura e horticultura", além de ofícios industriais, no currículo das escolas primárias e de segundo grau que vinham sendo regulamentadas desde 1854. Por mais que houvesse lacuna para previsão desse tipo de ensino, não havia até então recebido regulamentação pela falta de interesse da Corte nos assuntos do campo. Segundo o ministro, o ensino de princípios elementares de agricultura seria fundamental para o desenvolvimento do país "essencialmente agrícola", porque além de atender às necessidades do campo, ainda arrebanharia uma parte da população de indesejados na cidade. O ministro liberal, também preconizava uma educação popular direcionada à aprendizagem de ofícios, sendo a instrução primária suficiente para as crianças pobres, livres ou libertas (CARVALHO, 1883).

Como já ressaltado, mas carente de reafirmação, para além da ideia de que educar significava prevenir a criminalidade e as "desordens sociais", a preocupação com a educação das crianças pobres e, conseqüentemente, a instituição de programas de ensino nos moldes como foram desenvolvidos - colônias agrícolas, oficinas e institutos profissionais - constituíram-se respostas e alternativas para a resolução do problema da chamada "transição do trabalho escravo para o livre", imiscuindo definitivamente na estrutura social as associações entre pobreza e criminalidade, naturalizando hierarquias com base em um racismo, que em uma era de abolição da escravatura, direciona-se agora à condição do sujeito.

Outro grupo muito específico de agentes sociais também participou do pulsante debate sobre a questão da infância, concebeu planos e tomou iniciativas em relação a educação. Não poderia ser de outra maneira, os professores das escolas públicas primárias da Corte manifestavam suas insatisfações com a política de Instrução Pública estabelecida pelo governo imperial - especialmente os baixos salários, - e por meio de anos de embates, discussões e reivindicações ao Ministério da Instrução Pública, requeriam melhoria de suas condições como professores e a valorização do ensino público²⁰. Para os professores, a instrução e a educação da criança estavam fundamentalmente relacionadas às questões republicanas e nacionalistas. Para os professores, a infância era "*nada menos que nação, em tenra idade*".

Por meio de seu Manifesto dos Professores Públicos da Corte apresentado ao Ministro do Império e ao Imperador Pedro II de 1871, os mestres de primeiras letras da Corte demonstravam possuir suas próprias concepções a respeito da Instrução Pública e de sua função social. No manifesto comparam a situação do ensino em outros países e as importam "*ideias liberais do século*"²¹.

Em 1874, uma comissão de professores apresentou um relatório pormenorizado da situação do ensino público na Corte.

²⁰ Instrução Pública. Manifesto dos Professores Públicos da Corte apresentado ao Ministro do Império e ao Imperador Pedro II". Rio de Janeiro, Typographia de Villeneuve, 1871.

²¹ Idem

No documento, além de questões especificamente pedagógicas (metodologias, currículos, material didático), a Comissão formada pelos professores Philippe da Motta Correa de Azevedo, José Manuel Garcia e João Rodrigues da Fonseca Jordão, que assinam o relatório, trataram de assuntos fundamentais que consideravam marginalizados pelo governo, desde burocracias até o próprio conteúdo da "missão" de educar as crianças pobres da cidade²².

A comissão de docentes revelou a frequência irregular dos alunos e a falta de uma uniformização dos programas de ensino na Corte, além da falta de material escolar, de móveis e livros, e o uso inadequado pelos professores dos espaços escolares - pois muitos utilizavam cômodos das instituições para fins pessoais, como escritórios pessoais, em detrimento do uso pelos discentes.

Em uma crítica ao currículo escolar, os professores argumentavam que o ensino religioso e moral era um dever da família, e que não podia uma escola carente de recursos, assumir a educação de princípios e valores religiosos e de cunho moral. Porém, considerando a realidade social do ensino e dos alunos, reconheciam que deveriam fazer parte de uma educação abrangente que exemplificasse os parâmetros de boa conduta. Ademais, nessa mesma linha de raciocínio também requeriam ao Estado maior protagonismo no processo da educação com

²² *Relatório sobre as escolas públicas da Corte* apresentado pela Comissão criada pelo Ministério do Império, 1874.

medidas para além da escola, pois o ensino era prejudicado para aquelas parcelas de crianças *"parte menos aquinhoada da população, quer pelo lado da fortuna, quer pelo da educação"*²³.

Constatada essa realidade, a comissão considerou prejudicial o ensino doméstico de crianças pobres, já que o próprio lar estaria a corrompê-la. Estava aqui reconhecendo um aspecto pernicioso da pobreza e do meio, quando a educação da criança não ocorria dentro dos parâmetros e muros das instituições escolares. Assumia-se então que relegar às camadas pobres uma educação comportamental, habitual e cultural no seio da família pobre representaria um retrocesso nos avanços escolares. Deveria ocorrer uma intervenção do Estado no próprio seio familiar, ação justificada e referendada pelos próprios professores primários.

A motivação para tamanha interferência foi logo abalizada pelo Ministério da Instrução e justificadas pelas próprias condições sociais das famílias populares. A educação e o trabalho seriam a forma de exegese e sublimação dessa realidade, estava em jogo toda a sanidade de uma geração inteira descendente de gerações escravizadas e irrecuperáveis. O trabalho das crianças, desde muito cedo, foi notadamente louvado como uma ação imprescindível para incutir os valores sociais nessa nova classe.

²³ Idem.

Os próprios professores lamentavam não existir nas escolas públicas uma preparação dos meninos para o trabalho, já que apenas as meninas aprendiam um ofício: a prática de bordados e agulhas, considerada de grande utilidade para a formação de hábeis costureiras e bordadeiras. O Estado, além de promover a educação básica das crianças, teria de instruí-las para exercício de ofícios. Assim, a comissão corroborou as soluções da época para a grave questão do trabalho, alinhando sua resposta aos interesses dos dirigentes imperiais por uma nova relação trabalhista.

Sob o argumento de serem os únicos a, de fato, conhecerem a realidade social dos alunos, e convencidos de que a destinação laboral dos jovens era o principal objetivo desejado pelas instituições de ensino, a comissão conhecia um problema fundamental: a frequência escolar. Reconheciam que o processo de escolarização competia diretamente com a função econômica das crianças dentro das famílias populares. Os alunos que precisavam trabalhar para ajudar no sustento do lar não podiam frequentar a escola ou dedicar muito tempo aos estudos.

A resposta para o problema passaria, portanto, pela obrigatoriedade do ensino e por transformar a escola primária em um espaço completo de integração e formação das crianças pobres, incluindo ali todos os aspectos necessários para a instrução primária e profissional, a educação moral e religiosa. Um espaço de maior amplitude social, que as ensinaria a viver, a reconhecerem o seu lugar na sociedade e respeitarem as

hierarquias, dentro de um ambiente voltado exclusivamente a sua vivência durante todo um período de mais de uma década.

Diante de tal documento, pode-se afirmar que os professores primários, em geral, concordavam com o pressuposto que justificava a intervenção do Estado em todos os aspectos da infância (CASTRO, 1993). Na escola ou dentro da família, o cotidiano infantil deveria ser moldado com ações educacionais, assistenciais e corretivas, amparadas por todo o corpo social, no sentido de promover as condições da infância aos patamares ideais de uma nova nacionalidade e um novo modelo de relação laboral.

CAPÍTULO 2 – DAS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA

2.1. O fim da roda

A exposição é uma prática importante trazida da Europa durante a colonização. De fato, se sabe que a exposição era prática impensada e jamais empenhada pelos nativos brasileiros antes ou depois da chegada dos portugueses, por outro lado, os séc. XVIII e XIX representam o ápice dessa prática na Europa (CORAZZA, 2000).

A exposição, ou o ato de abandonar a criança, é assim denominada pois expõe a criança aos males da vida. A abandonada está à mercê dos perigos da rua, o crime, a doença, a

fome e os vícios e, apesar da prática ser relativamente comum, em especial nos centros urbanos, era bastante condenada pela Igreja Católica (CORAZZA, 2000; MARCÍLIO, 1997).

A Igreja se torna a primeira entidade à desenvolver dispositivos voltados ao problema (CORAZZA, 2000). Com o crescimento demográfico, a exposição começara a tomar proporções maiores, com índices de abandono que propiciaram a formação de uma população de expostos que assumiram em si o próprio signo dos perigos das ruas, cada vez mais próximos de se tornarem incorrigíveis. A igreja é responsável pelas primeiras instituições de acolhimento para a turba de exposto que se multiplicava na Europa entre os séc. XVII e XIX. Embora a roda tenha se restringido a alguns países europeus - em especial Itália, França, Alemanha e Portugal - na França dos séculos XVI e XVII havia pelo menos uma dessas instituição de recolhimento de expostos em cada cidade. Em cidades como Paris e Lisboa tais instituições recebiam milhares de crianças.

Em décadas, a roda se espalhara pela Europa e em cada formação urbana na França ou Portugal havia ao menos uma roda de expostos (CORAZZA, 2000). O dispositivo cilíndrico girava em torno a um eixo vertical e tinha uma metade aberta, com dois ou mais compartimentos destinados à coleta da criança e qualquer pertence que fosse deixado consigo. Após a acomodação da criança, gira-se a roda, de modo a colocar a abertura para dentro do edifício, onde, após o aviso de um sino, as irmãs de caridade

recolhiam o exposto sem jamais conhecer, sequer avistar, o expositor.

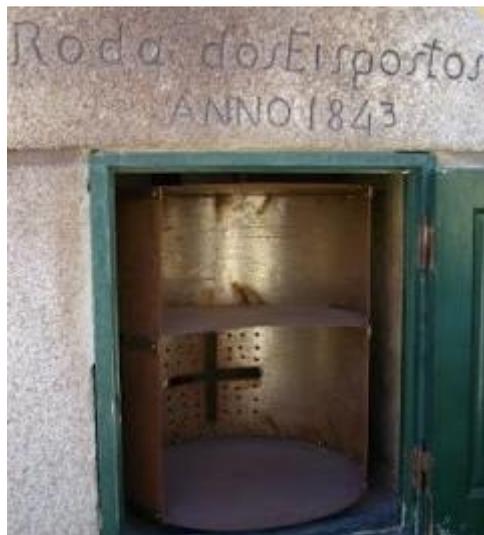


Figura 12: *Roda dos expostos. Domínio público.*

A roda foi usada pela primeira vez pelo Hospital do Santo Espírito, em Roma, no ano de 1198 e logo se espalhou pelas instituições de caridade e acolhimento das nações mais poderosas do período. Em Portugal, por Ordem Régia de 1783, ficou estabelecida a prioridade em se possuir ao menos uma roda de expostos em cada cidade ou vila (CORAZZA, 2000). O responsável deveria receber o exposto e encaminhá-lo ao magistrado local que, por sua vez, era encarregado de lhe propiciar assistência, tais como um lugar de internação e uma ama de leite, caso fosse necessário.

Em 1811 na França, se estabeleceu por Decreto que todo distrito deveria possuir sua Roda devido ao fato de que, assim como em casos portugueses, os distritos pobres ou que não possuíam uma Roda, alugavam os serviços de “recoveiras” que levavam as expostas de um distrito ao outro, geralmente mais rico. Há relatos de câmaras municipais que simplesmente contratavam recoveiras para se verem livres da exposição (CORAZZA, 2000).

A primeira roda construída no Brasil foi aberta em Salvador no ano de 1726 junto a Santa Casa de Misericórdia. Fora construída uma “Portaria de Recolhimento das Meninas” cujo objetivo era:

“evitar-se o horror e deshumanidade que então praticavam com alguns recém-nascidos, as ingratas e desamorozas mães, desassistindo-os de si, e considerando-as expor as crianças em vários lugares imundos com a sombra da noite, e de quando amanhecia o dia se achavam mortas, e algumas devoradas pelos cães e outros animais”(sic)(MARCILIO, 1997: 58)

A grande tecnologia envolta na mecânica da roda era a garantia do anonimato dos expositores. A própria legislação assegurava o sigilo. Era considerada uma medida importante pois o intuito maior do acolhimento era evitar a morte da criança, seja através do aborto ou do infanticídio. A responsabilização pelo

custeio da roda dos enjeitados acabara por se tornar coletiva, arcada pela administração do município.

A segunda Casa da Roda foi aberta em 1738, no Rio de Janeiro, com o objetivo de proteger a honra da família colonial dos filhos ilegítimos e acolher as crianças expostas.

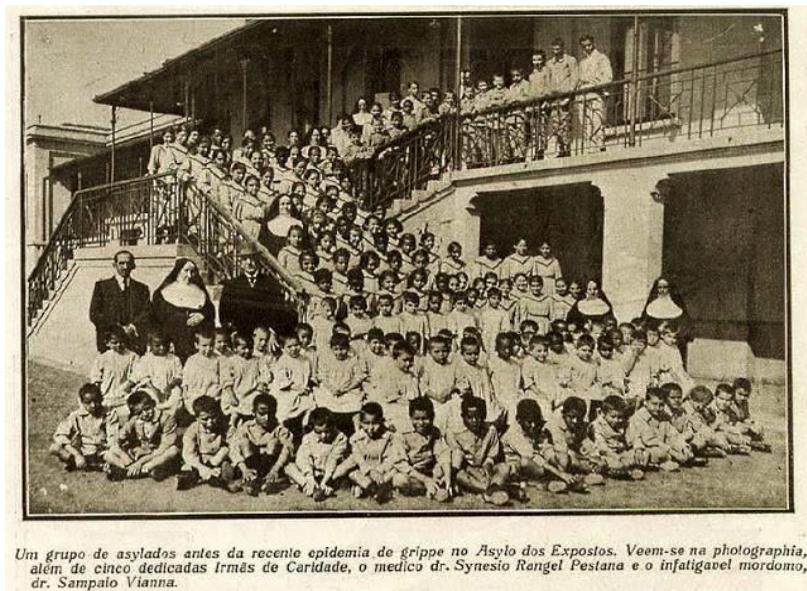


Figura 13: *Asylo dos expostos. Domínio público.*

A terceira e última Roda do período colonial foi criada em Recife junto a Santa Casa de Misericórdia no final do séc. XVIII. Todas essas instituições continuaram a funcionar após a independência do país e, durante a continuidade da vigência dos Ordenações Filipinas portuguesas, permaneciam os municípios os

encarregados em arcar com o custo da exposição (CORAZZA, 2000).

Uma coisa rapidamente ficou clara: a condenação da igreja não bastava para impedir a exposição. O discurso religioso tratava a criança exposta como cria do pecado. Quando não eram filhos da pobreza, eram bastardos, frutos de relações fora do casamento, situação percebida com ainda mais repulsa da Igreja.

Os asilos dos expostos eram, geralmente, gerenciados por freiras, as irmãs de caridade, que invariavelmente seguiam as recomendações e prescrições do médico da instituição. Sendo inteiramente regulada e administrada pela comunidade paroquial de freiras, sem qualquer auxílio ou determinação de caráter formal, a relação e cuidados das freiras para com as crianças é religioso.

A distribuição de funções entre as freiras era encargo da madre superior e significava a atribuições de tarefas às suas encarregadas e aos recolhidos. Geralmente os trabalhos de limpeza eram atribuídos às crianças e trabalhos manuais que exigiam maior esforço eram executados pelos jovens de maior idade (CORAZZA, 2000). A cozinha, embora contasse com ajuda de menores, era usualmente monitorada e coordenada por freiras, assim como a recepção de novos expostos. A educação se confunde com a catequese e uso de castigos corporais é habitual.

O auxílio de profissionais de fora se limitava aos serviços médicos. Com o aumento das cidades e, subsequentemente, do

número de expostos, tais problemas se tornam mais recorrentes e graves, de forma a tornar o papel do médico cada vez mais importante. Por isso, não tarda para que as Rodas recebam e mantenham um médico encarregado pela prestação de serviço em caráter definitivo, em alguns casos exclusivamente à instituição. As dificuldades médicas apenas se agravam com a crescente insalubridade das Rodas proporcionada pela, também crescente, lotação.

As doenças e a morte eram uma realidade constante, e o enfrentamento dessa questão passou a demandar maior capacidade e poder de decisão dos profissionais médicos que atendiam essas instituições (CORAZZA,2000). Logo os médicos passam a assumir um cargo de direção nas Rodas, passando a administrar e recomendar as atribuições e organização do meio.

Seus esforços, embora produzissem algum resultado esperado, era comum que resultassem em fracasso. A escassez de recursos ou mesmo de pessoas diante um número crescente de expostos tornavam as condições de sobrevivência muito difíceis.

No Rio de Janeiro, dos 3.630 expostos contabilizados durante a década de 1830, 71,8% morreram antes de completar três anos. Dados do fim do século XIX em São Paulo registraram um índice de mortalidade de 61% para crianças até 1 ano de idade, e mesmo nas décadas seguintes, já contando com as significativas melhorias e avanços médicos, o índice de

mortalidade se mantém acima dos 45% entre 1897 e 1950. (BACELLAR, 2001)

Na aurora do século XIX no Brasil, chegam as influências dos avanços científicos europeus. O utilitarismo²⁴, a medicina higienista²⁵, o evolucionismo, a filantropia e o liberalismo²⁶ irão influenciar radicalmente a postura institucional e social perante a realidade da exposição.

A Roda, apesar de passar a sofrer constantes ataques contra a sua prática, de ordem moral e religiosa, persiste ainda no século XX, sendo a Roda do Rio de Janeiro fechada em 1938, a de Porto Alegre em 1940 e as de São Paulo e Salvador apenas na década de 1950, por sinal, as últimas existentes em todo o ocidente (CORAZZA, 2000).

Após a Lei do Ventre Livre, os médicos higienistas constataram a diminuição da exposição e concluíram que a lei teria reduzido o número de escravizadas que procuravam esconder os filhos nascidos da prostituição, ou filhos ilegítimos de seus senhores, bem como, reduzido o abandono por parte das escravizadas que assim faziam para poderem ser alugadas como

²⁴ O utilitarismo é uma teoria em ética normativa que apresenta a ação útil como a melhor ação, a ação correta. O termo foi utilizado pela primeira vez na carta de Jeremy Bentham para George Wilson em 1781 e posto em uso corrente na filosofia por John Stuart Mill na obra *Utilitarismo*, de 1861.

²⁵ O “higienismo” surgiu entre os séculos XIX e XX, quando médicos e sanitaristas refletiam sobre sucessivas ocorrências de surtos epidêmicos de algumas doenças, originando-se uma linha de pensamento denominada de higienismo, em que se defendiam padrões sociais e de comportamento em nome da saúde.

²⁶ Liberalismo entendido como teoria política e social que enfatiza fundamentalmente os valores individuais da liberdade e da igualdade. Aos governos cabem respeitar tais direitos e regular conflitos.

amas de leite (CORAZZA, 2000). Segundo eles a Roda servia para se evitar o “mal maior” do aborto e infanticídio, para defender a honra da família quando as filhas engravidavam fora do casamento e como mecanismo de planejamento familiar já que não havia forma eficaz de controle de natalidade.

Porém as críticas à Roda, através do saber higienista, não demoram a perceber os altos índices de mortalidade, geralmente causado por doenças, sendo a mais comum a tuberculose (CORAZZA, 2000), que pairam sobre as rodas e demais institutos de acolhimento para abandonados. Durante o processo de urbanização, tais conjunturas influenciarão fortemente as políticas públicas higienistas que irão condenar os focos de doença, criminalidade e morte tais como as rodas e os cortiços.

O local onde vivem os pobres e abandonados serão alvo desse saber, que encontrará ali o foco das epidemias e da criminalidade (CORRÊA, 2013). Não era correto, para esse conhecimento, que tanto fosse empreendido a custo do governo e tão pífios e perigosos resultados fossem obtidos. Afinal, os expostos, se não estavam na maioria que logo morreria, após crescerem, tinham como destino a volta às ruas.

De volta às ruas, embora fora da Roda, carregavam consigo todos os seus estigmas. Eram eles também, agora, foco em que se deveriam combater a doença e o crime (CORRÊA,

2013). Sua existência e seus corpos estavam imbuídos com os caracteres da morte e da violência, da pobreza e da doença.

Essas noções, à luz do novo saber utilitarista acarretarão numa forte crítica a prática da exposição. Além de sujeita às fraudes, o sistema da roda, invariavelmente, acarretaria um custo ao Estado. As fraudes e abusos eram muito comuns, como mães que levavam seus filhos para depois se credenciarem como amas de leite e serem subsidiadas pela administração; senhores levavam filhos de escravizadas para serem amamentados à custo do governo para depois serem buscados e retornarem a condição de escravizados; amas de leite que omitiam a morte de uma criança para continuar recebendo o salário; amas externas que escravizavam as crianças, a prática de sobrepreço no custo das rações para desvio de verba, além de uma série de fraudes contábeis e de identidade (FLORES, 1985; MARCÍLIO, 1997; CORAZZA, 2000).

As críticas levaram a uma reorganização e inúmeras tentativas de combate às fraudes e abusos dentro do sistema. Uma delas foi o fim do “segredo de origem”, onde estaria garantido o sigilo e falta de interesse em investigar a origem da criança exposta (CORAZZA, 2000). A prática foi substituída por um sistema aberto, onde o órgão receptor da exposta deveria se certificar da origem da criança e realizar investigação das condições da mãe.

Outra tentativa era simplesmente encerrar o acolhimento e buscar uma assistência direta à mãe equivalente

aos custos para a manutenção de um exposto nos primeiros meses de vida. Mas a prestação de assistência financeira e médica às mulheres mais pobres ou mesmo “imorais” levava a diversas generalizações contrárias que enxergavam a situação como uma premiação às vicitudes das mulheres pobres e imorais, mães de numerosos filhos (CORAZZA, 2000).

Na França essa transição de políticas, ainda em um período onde há o encorajamento pela reprodução das mães operárias, acaba por criar o “salário-família” como prática assistencial que visa, apesar de manter similar custo, retirar o dispêndio de trabalho voltado à criação de expostas da administração pública, transferindo para a mãe que passaria a cuidar dos filhos com a assistência financeira e médica do governo (CORAZZA, 2000).

No Brasil, com maior pressão sobre a Roda e todos os problemas administrativos envolvidos, as casas de misericórdia, além da escassez de recursos e força de trabalho para lidar com as escalas urbanas que se apresentavam com o desenvolvimento dos centros populacionais, amargavam um fracasso em seu fim. Já era uma realidade que ao fim da infância ou na passagem para maioridade, os então jovens expostos acabassem por se destinar ao meio que a Roda visava evitar: a rua. Os expostos viviam nela, mormente sobrevivendo de esmolas, da prostituição e furtos.

Por mais que as administrações das Rodas buscassem novas famílias para os expostos, no mais, encontravam apenas

lugares para aprendizes, no caso dos meninos, e empregadas domésticas caso meninas (CORAZZA, 2000).

Desde meados do século XIX, a educação das crianças, jovens e adultos das camadas populares livres, nacionais ou estrangeiras, e libertas, constituiu um dos projetos de reforma insistentemente discutido pelos dirigentes do Estado e por outros setores da sociedade imperial, como salientamos no primeiro capítulo.

Essa importância é elevada na obrigatoriedade da instrução e educação pública, viabilizadas pela construção de escolas públicas e colégios, e pelo desenvolvimento de um projeto educacional que acompanhavam outros planos de intervenção dos poderes públicos nas cidades, como a construção de ferrovias e bondes, a instalação da iluminação pública, os projetos de saneamento, regulamentação dos eventos populares e principalmente, muitas demandas de um saber higienista que é convocado a solucionar os problemas de uma cidade insalubre, foco de doenças e epidemias – como as da febre amarela - que matam os setores mais pobres e amedrontam a todos.

Ao projetarem medidas e soluções para os problemas da urbanização acelerada dos centros demográfico, os caminhos oferecidos pelos dirigentes imperiais para uma civilização europeia avançada passava pela educação e correção da população, formada por uma maioria negra ou parda, e onde, com as leis abolicionistas, confundiam-se nas ruas os livres e os escravizados.

Na cidade do Rio de Janeiro, a título de exemplificação do processo de crescimento demográfico assustador na Corte, em 1872, o Censo registrou cerca de 274.972 habitantes, população que apenas 18 anos depois duplica para cerca de 522.000 pessoas. Em comparação, Salvador, a segunda cidade mais populosa no século XIX, possuía, em 1872, 130.000 pessoas, e até 1890 aumentou sua população em cerca de 40.000 habitantes, número ainda expressivo, mas em ritmo muito mais lento que a capital do império. Em Recife, sequer é notado qualquer crescimento no mesmo período. (CARVALHO, 1990). A falta de crescimento demográfico e populacional das regiões do Nordeste e a explosão no Sudeste, especialmente o Rio de Janeiro, foram explicadas pelo declínio da produção agrícola da região açucareira e algodoeira nordestina em contraposição à expansão econômica da agricultura cafeeira e do nascimento da economia industrial no sudeste do país.

No processo de abolição gradual da escravidão, iniciado a partir da metade do século XIX, a educação pública e a propagação do ensino primário entre a população livre e liberta, em primeiro lugar compunham um movimento lento e progressivo de escolarização, com maior expressão nos espaços urbanos do Império. Como já descrevi, esse projeto impulsionou verdadeira miríade de debates, projetos e medidas em prol da instrução e da educação destinadas às crianças e jovens. Escolas públicas, Casas de Educandos Artífices, Asilos, Colégios, Escolas

Agrícolas e Escolas Normais²⁷ para a formação de professores primários, entre outras instituições e modelos já elencados e discutidos.

Essas ações, obviamente afetam e subsidiam o fim da roda de expostas, como ferramentas de substituição, por isso, com o encerramento gradual das atividades da Roda, o envio de meninos expostos para o corpo de Aprendizes Marinheiros ou de Aprendizes do Arsenal da Guerra, onde viviam com presos, escravizados e “degenerados”, foi adotado. A maioria definhava até a morte. A fome era uma das constantes, junto aos abusos e violências, como se percebe dos relatos médicos feitos sobre os expostos do Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro que descrevia como os expostos eram corriqueiramente vistos “*comendo terra*” e que mesmo os que ali chegavam mais saudáveis tinham por fim: “*definhar, emagrecer, tornar-se triste, melancólico e adquirir uma cor pálida, macilenta, terrosa, amarelada..., era a tuberculose que se aproximava*” (MARCÍLIO, 1997: 74)

Foi com a chegada de ideais republicanos, que no Brasil assim como em outros países, começam a surgir instituições de cuidado e proteção a infância desassistida tanto na esfera pública quanto privada. O objetivo de ideal patriótico preocupa-se com a formação da própria nação brasileira, onde

²⁷ As instituições de segundo grau voltadas a formação de professores eram chamadas Escolas Normais, em alusão ao projeto francês encabeçado por Rousseau, Pestalozzi e o Marquês de Condorcet, que por sua vez baseava-se no modelo alemão de educação das classes mais pobres. Para mais ver: SCHAFFRAT, Marlete. Escola Normal: o projeto das elites brasileiras para a formação de professores.

começam a ecoar com maior vigor os ideais republicanos já disseminados nos países europeus e nos Estados Unidos da América.

As próprias rodas que não são suplantadas pelas novas instituições, são modernizadas e as casas pias e seminários são criados para *”cuidar na sustentação e ensino de meninos orphaãos e desvalidos, afim de que, convenientemente educados, e com profissões honestas venham a ser úteis a si e nação”* (in: LIMA E VENÂNCIO, 1996: 56). Instituições voltadas a infância são criadas rapidamente, como institutos de menores artesãos, colégios para meninas enjeitadas e colônias agrícolas “orphanológicas”. O intuito dessas instituições já obedecia a um novo modelo assistencialista que surge da caridade.

Uma filantropia utilitarista era fundamentada na Ciência, mas incorporava a caridade religiosa num projeto de “bom” aproveitamento do indivíduo como forma de prosperar a riqueza da nação. Já no século XX ,tanto instituições públicas e religiosas foram formadas para fundar asilos e orfanatos quanto a iniciativa privada funda associações como a Liga das Senhoras Católicas, o Rothary Club, Lyons Club, etc., com base no sistema assistencialista utilitarista em voga.

2.2. Moncorvo Filho e a nova ideologia assistencialista

A crise humanitária que advém dos horrores da primeira guerra mundial faz reacender vigorosamente a questão nacionalista junto a uma preocupação em preparar as futuras gerações para um progresso não apenas tecnológico, mas da própria atividade humana (MATTOSO, 1997). Perto do centenário da Independência do Brasil e da Exposição Mundial de 1922, se torna oportuno repensar, pelas elites, os rumos e caminhos pelos quais se devem empreender o progresso nacional.

A problemática infantil não era algo novo e campanhas em prol da assistência e educação infantil estavam em constante debate. De fato, a preocupação ganhou importante espaço na sociedade brasileira, sempre associada a questões econômicas, políticas e sociais, como educação, saúde e criminalidade.

A repercussão era tamanha que para muitos médicos, políticos e advogados, o futuro da ordem social brasileira dependia diretamente da capacidade do Estado em resolver efetivamente o problema da infância (FALEIROS, 2005). O crescente interesse em torno da criança no Brasil também pode ser atribuído, pelo menos em parte, à organização no início do século XX de congressos promovidos pelo movimento pan-americano. Esses encontros criaram um espaço internacional para troca de informações, ideias e debates, além de exercerem considerável pressão política, que resultou na criação de novas leis sobre a infância.

No período destacam-se variados modelos de assistência à infância e um dos atores mais ativos e destacados foi

o higienista Dr. Arthur Moncorvo Filho. Durante sua longa carreira como médico, que teve início na década de 1880, quando a pediatria era ainda uma ciência nova e em expansão, ele publicou quase 400 obras voltadas ao tema, que lhe valeram reconhecimento internacional (WADSWORTH, 1999). Moncorvo Filho era causídico da organização de serviços públicos nesta área, criticou o descaso do governo em relação à pobreza no setor urbano, chegando a calcular o impacto contraproducente que essa falta de assistência acarretaria para as crianças e economia do país. Seu fim era demonstrar a negligência do governo em relação às crianças e enfatizar que o que estava em jogo era o futuro da nação.

O movimento de assistência à infância acabou por se tornar a cruzada pessoal do renomado e rico higienista. Isso o levou à construção e importação de modelos institucionais e ideológicos com os quais esperava alterar o conteúdo e a forma do sistema assistencial no Brasil. Os modelos por ele elaborados fornecem uma perspectiva importante a respeito da criação do sistema de assistência à infância no Brasil, de modo a informar como os médicos, eugenistas, advogados e políticos do período perceberam a assistência à infância e que motivações tiveram para abarcarem a campanha.

Ainda em 1880, Moncorvo Filho foi o fundador o Instituto de Proteção e Assistência à Infância no Rio de Janeiro. Exatamente quarenta anos mais tarde, em 1920, a entidade foi transferida para um edifício novo, situado na atual

rua Moncorvo Filho, e que fora construído num terreno doado pela cidade do Rio²⁸. A importância do centro administrativo tornou-o numa base nacional responsável pela coordenação de outras variadas organizações criadas por Moncorvo e do onde provinham suas campanhas de educação e assistência. No início 1921, o médico já havia organizado mais de uma dezena de institutos e programas de mesmo fim espalhadas por todo o Brasil²⁹.

Os objetivos de Moncorvo Filho eram bastante ambiciosos. Preconizava, entre outras provisões, realizar a inspeção regular das amas de leite, analisar as condições de vida das crianças pobres, fornecer proteção contra o abuso e a negligência para com menores, vistoriar as escolas e fiscalizar o trabalho feminino e de menores nas fábricas. Ainda participava de campanhas de vacinação, dispersão de noções sobre doenças infantis, como a tuberculose e a febre amarela; dedicava esforços para a criação de institutos orientados para a assistência da criança, fundação de hospitais para menores carentes, além da manutenção do Dispensário Moncorvo em cooperação com os governos federal, estadual e municipal³⁰.

O Dispensário Moncorvo, filial do instituto principal, oferecia inúmeros e variados tipos de prestação médica e

²⁸ Departamento da Criança. *Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção à Infância*. Boletim nº 06, 1921-1922, Rio de Janeiro, 1923.

²⁹ FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo, Ed. Hucitec/Universidade Federal da Bahia, 1995

³⁰ MONCORVO FILHO, Arthur. *Historico da protecção á infância no Brasil 1500-1922*. Rio de Janeiro, Empreza Graphica Editora, 1927

farmacológica, de ginecologia à cirurgia dentária, incluindo distribuição de leite, creches, consultas para lactantes, instruções sobre saúde, assistência para os recém-nascidos, vacinação, eletroterapia, banhos medicinais, tratamento de doenças infantis dos olhos, orelhas, nariz, garganta e dente, além do dispensário infantil e pré-natal³¹.

Moncorvo Filho ensinava moldar uma verdadeira rede de institutos e programas que atendessem os mais variados e diferentes aspectos da infância e juventude e a audaciosa empreitada produziu e resultou em uma quantidade substancial de serviços e material para empregar na assistência de muitas famílias pobres no país. Segundo os dados do *Bulletin of the Pan American Union* entre 1921 e 1927, o Instituto e todos os seus programas, atenderam cerca de 510.000 pessoas e distribuíram centenas de folhetins educacionais, alguns publicados com tiragem de 1.500.000 cópias. Apenas no Rio de Janeiro, o Instituto conseguiu alcançar e atender mais de 120.000 indivíduos. Os informes da instituição contabilizam atendimentos que incluíam 684.837 consultas; 259.153 receitas médicas; 4.030 operações cirúrgicas 3.799 exames de amas de leite; 687 partos realizados em casa, além de 15.972 injeções e 396.141 litros de leite distribuídos apenas por duas de suas instituições, a Estação de Leite do Dr. Sá Fortes e pela Creche da Senhora Alfredo Pinto (In: MARTINEZ, 1997).

³¹ Departamento de Criança. Boletim nº 5, dez. de 1920, Rio de Janeiro, 1921.

Todavia, tendo em mente a finalidade do projeto como um todo, e o apoio de setores importantes e figuras políticas com trânsito nos bastidores do governo, o médico precisava e buscava contar com a participação e expansão para além do setor privado. Era esperado que Instituto se tornasse o alicerce de um programa nacional de assistência à infância que incluísse e subsidiasse as ações também do ente estatal. Em 1919, idealizou o Departamento da Criança, um anexo do Instituto, que deveria atuar como uma agência de pesquisa, coleta de dados e estudos. Um rol de informações que seria partilhado e ajudaria em uma composição de ações junto aos três patamares da administração pública, além de formular proposições legislativas.

Os estatutos do Departamento estipulavam o estudo de diversos aspectos da assistência à infância: a manutenção de registros detalhados das instituições privadas e públicas dedicadas à assistência a menores; a coleta de todo tipo de dados estatísticos e demográficos; a realização de congressos (dentre eles, o Primeiro Congresso Brasileiro da Proteção à Infância) e a criação de um Museu da Infância. Dos estatutos que criam o Departamento, diversos deveres referiam-se ao fornecimento de informações ou à cooperação com o Estado, em clara manobra que visava reforçar aos "poderes públicos" os aspectos negativos da falta de engajamento para solução dos problemas da infância. (FALEIROS, 2005).

A inspiração de Moncorvo era estrangeira. Procurou recepcionar os modelos delineados por instituições de proteção à

infância da Bélgica, Argentina e principalmente dos Estados Unidos, através do “Children’s Bureau”³² que, por sua vez, procurava de fato lançar um programa global de combate a infância problematizada. Assim como no caso norte americano, o intuito de Moncorvo era tornar seu Departamento um sustentáculo da Administração Pública Federal, mas jamais obteve a integração que pretendia. O melhor que conseguiu foi o reconhecimento formal, mas simbólico, da utilidade pública da sua instituição, o que lhe permitia ser beneficiário de heranças e doações.

Em 1921, com o apoio do vereador Maurício Lacerda conseguiu incluir uma emenda no orçamento do Ministério de Agricultura para o ano seguinte no valor de 9.180 mil réis (ou US\$1.198) e em 1923, o deputado federal Dr. Metello Júnior obteve a destinação de uma porcentagem do imposto sobre bebidas alcoólicas para as instituições de Moncorvo (WADSWORTH, 1999), o que indica o forte trânsito dos interesses das instituições junto às rodas de poder dos governos. Ainda assim, as instituições continuaram funcionando sem a absorção pelo órgão governamental, até que em 1938 encerraram suas atividades principalmente porque em 1940, o governo federal finalmente funda o Departamento Nacional da Criança, no âmbito do Ministério da Educação e Saúde Pública, cuja finalidade presta basicamente os mesmos serviços que o

³² Agência federal estadunidense, ligada à administração do Departamento de Saúde e Serviços Humanos, fundada em 1912, tinha como escopo a prevenção de abusos infantis, acolhimento e adoção de abandonados.

Departamento da Criança de Moncorvo Filho já havia prestado durante suas décadas de atuação (CUNHA, 1979).

O plano de difusão e tentativa de angariar apoio de diversas parcelas da sociedade de Moncorvo demandava uma ampla atividade junto a todos segmentos sociais. Faleiros lembra que o projeto procurou congregiar mulheres das classes média e alta em seu projeto de assistência à criança. Organizado como um importante braço do Instituto, agremiou as Damas da Assistência à Infância. Seu objetivo era promover novos métodos e avanços relacionados à criação infantil, além de confeccionar trajes para os menores carentes, aparelhar material médico, organizar eventos e angariar donativos, em especial brinquedos e jogos que seriam distribuídos nas datas de comemorações “infantis” como no Natal e Dia das Crianças. As mulheres ainda possuíam um papel fundamental no auxílio ao Conselho Administrativo do Instituto, no Rio de Janeiro (FALEIROS, 2005).

Ademais, o engajamento de organizações femininas dentro do movimento levado a cabo pela instituição, revela que apesar de importantes, há claras distinções de gênero. A hierarquia administrativa reforçava a dominação masculina e o discurso de motivação do engajamento feminino era moldado a partir do papel biológico da mulher, bem como sua vocação sagrada para a maternidade. O produto da caridade das Damas concretizava hierarquias de gêneros ao passo em que ressaltava o papel da mulher como esposa e mãe, além de propiciar uma via de entrada para a vida pública às mulheres da elite. Moncorvo

Filho era apolagético aos sacrifícios e o empenho das Damas e usou as práticas da organização para exemplificar o papel singular da mulher na sociedade brasileira. Uma categoria na qual a jovem casta e virginal, ao tornar-se adulta, adentrava o sagrado "paraíso do lar e da família" (WADSWORTH, 1999).

Essa era uma estrutura institucional que reforçava as hierarquias sociais e de gêneros, e que acabava por oferecer e servir de modelo ao governo como forma de organização dos programas de assistência à infância. Esse sistema era bem aceito, pois não ameaçava os profissionais do sexo masculino, já que direcionava os empenhos femininos para atividades tendo em mente limitações decorrentes de uma naturalização do machismo que as relegavam à maternidade e a esfera doméstica.

Foi justamente com a ajuda das Damas da Assistência que Moncorvo Filho organizou as celebrações do Dia das Crianças que, em 1924, foi institucionalizada pelo presidente Artur da Silva Bernardes como data de comemoração anual no dia 12 de outubro, data comemorativa da descoberta da América. O intento não podia ser mais claro, como exposto por um membro do Instituto de Proteção à Infância de Niterói:

“Considerando que: a) a instituição de um dia consagrado à criança se vai generalizando por todo mundo civilizado, que, hoje como ontem e cada vez mais, deve cuidar-se carinhosamente, religiosamente, num verdadeiro e sadio culto, da semente humana; mas, b) sendo variável a data

dessa celebração, quer de um país para o outro, quer de uma para outra cidade, e particularmente, c) no Brasil, onde, muito embora caiba a prioridade da idéia ao nosso príncipe da proteção científica à infância – Moncorvo Filho -, que vem realizando a festa da criança pobre com tamanho sucesso e há 20 anos por ocasião do Natal. (...) f) devendo ser cada vez mais acoçoada, fortalecida, a sábia política de concórdia do Novo Continente, e particularmente fomentada, desde logo, entre os nossos filhos, a idéia da fraternidade americana: Venho propor neste auspicioso momento histórico, em que se congregam, na mais bela solidariedade, cientistas, escritores e filantropos brasileiros de todos os Estados e os mais notáveis representantes das nações americanas, o seguinte VOTO: O 3º Congresso Americano da Criança e o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à infância promoverão, por todos os meios, junto aos governos nele apresentados, a celebração da ‘Festa da Criança’ nos respectivos países no dia 12 de outubro, data comemorativa da descoberta da América.” (KUHLMANN JR., 1998: 43-44)

As celebrações incluíam sessões grátis de filmes, jogos, exposições de escoteiros, paradas, partidas de futebol e missas. Um dos eventos mais importantes deste dia era o "Concurso de Robustez" (PILOTTI e RIZZINI, 2005).

Os concursos realizavam-se anualmente e eram eventos de considerável importância, neles, as mães apresentavam seus bebês e aqueles que fossem considerados “mais saudáveis” recebiam um prêmio no valor de um conto de réis. Para participar a mãe precisava apresentar um atestado policial comprovando sua pobreza, já a criança deveria possuir menos de um ano de idade e ter sido amamentada ao menos por seis meses. Durante o evento as crianças eram avaliadas por um profissional médico, que levava em conta para nomear o bebê vencedor critérios de saúde e “vigor geral” (PILOTTI e RIZZINI, 2005).

Como relata Wadsworth, a *Revista da Semana*, em 1922, retratou o primeiro Concurso de Robustez do Instituto de Proteção e Assistência à Infância no Paraná. Na notícia intitulada: *"Uma raça que se afirma: as crianças premiadas no concurso de robustez no Paraná"* é evidente o jogo de hierarquias desempenhando nas questões de gênero e raça.

Ao redor da foto central do concurso, realizado em um grande auditório, estão cinco retratos dos premiados (três meninos e duas meninas), todos brancos, gordinhos e saudáveis. As crianças possuíam entre 45 dias e dois anos, estavam quase nuas, com a exceção de uma que vestia calças curtas. Duas fotos mostravam médicos examinando um bebê branco, rodeado exclusivamente por homens, com observadores ao fundo. Numa das fotos distingue-se uma mulher, posicionada atrás do homem que examina a

criança, mas não é possível determinar se tratava ou não da mãe da criança. Na outra, não há nenhuma mulher próxima ao bebê (WADSWORTH, 1999: 107).

O foco na presença dos homens, notadas pelo autor, como autoridades do concurso, não reflete apenas a dominação de gênero, mas também a dominação do saber médico que se apropria dos critérios de saúde e higiene para julgar não apenas os bebês, mas as capacidades de quem os criam.

Não é surpresa nenhuma que as crianças vencedoras dos concursos eram brancas. A avaliação dos bebês representavam o próprio ideal médico e racial para a saúde, vigor e beleza, que por sua vez estava impregnada pelo discurso racial médico eugenista. Nesse mesmo período, década de 1920, a mistura de raças era encarada como um desafio nacional a ser vencido em prol da sanidade da nação. Como Lília Schwarcz denota, é fortalecida a noção, por parte dos grupos dominantes, de que o branqueamento da população é uma via importante para eliminar os vícios dos genes contaminantes de outras raças. Uma noção sustentada cientificamente³³.

Durante os congressos e comemorações realizados em prol do Dia das Crianças, inclusive nos Concursos de Robustez Infantil, a infância que estava em foco não era uma infância generalizada. As crianças de classes altas não inspiram

³³ SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1970-1930*. São Paulo, Cia. das Letras, 1993.

preocupações, por outro lado as crianças pobres representavam o futuro da nação brasileira devido a sua representatividade na força de trabalho. Ferreira de Magalhães declarou que a perda material ou moral de uma criança não somente representava tristeza para sua família, mas também "*uma força que se perde para a sociedade*"³⁴:

*“Quando recolhemos um pequeno ser atirado sozinho nas tumultuosas maretas dos refolhos sociais, vítimas de pais indignos ou de taras profundas, não é ele que nós protegemos, são as pessoas honestas que defendemos; quando tentamos chamar ou fazer voltar à saúde física ou moral seres decadentes e fracos, ameaçados pela contaminação do crime, é a própria sociedade que defendemos contra a injúria, da qual o abandono das crianças constitui uma ameaça ou um presságio. Inquestionavelmente, o problema da criança é o máximo problema do Estado. A proteção dos meninos infelizes é, ao mesmo tempo, a proteção dos nossos filhos; devemos ter o máximo interesse em alcançar para os meninos desgraçados uma certa dose de moralidade e felicidade, de saúde e de bem estar*³⁵”.

O discurso deixa evidente o saber que impulsionava as ações de médicos como Ferreira Magalhães e Moncorvo Filho. Revelam qual é o olhar destinado pelas classes médicas para os

³⁴ Departamento da Criança, Boletim nº 06, p.132

³⁵ Idem, p.133-134.

problemas sociais relacionados a infância e as tensões raciais que marcam a virada do século XX. Depreende-se claramente uma noção de risco e ameaça que jaz na própria índole dos sujeitos das classes mais baixas, que se confundem com a classe dos criminosos. As crianças provenientes dessa estirpe sofriam de defeitos profundos, de ordem genética, ou eram resultados de um lar vicioso, filhos de pais degenerados.

Ao atingir a idade adulta, esses indivíduos, senão corrigidos, iriam naturalmente se tornar incorrigíveis e condenados aos seus estados bestializados. Muito diferente da população “honestá”, entendida como as classes médias e altas de brancos, essas crianças e jovens pobres representavam um risco e uma ameaça aos ideais progressistas e liberais da república. Para tanto, em nome do próprio progresso econômico e estabilidade política da nação, era necessário impor um padrão de moralidade, higiene e saúde como forma de salvaguarda dos interesses nacionais.

Esse olhar medicalizante e eugenista ignorava em absoluto outras causas estruturais da desigualdade do racismo de estado. Não eram causas para as epidemias e para a criminalidade, a exploração das condições de trabalho, os baixos salários, pouco ou nenhum acesso à propriedade, o coronelismo ou o forte controle social policial dos pobres. O viés higienista viu nas manifestações da pobreza e da miséria – saúde e moradia precária, educação restritiva, criminalidade – o problema em si.

Tem-se claro, que a preocupação eugenista se preocupava em atuar na infância mais pobre e desvalida não com o desejo humanitário de beneficiar o indivíduo, mas sim pensando na preservação da ordem social, na manutenção das hierarquias trabalhistas e, conseqüentemente, na proteção de suas próprias famílias frente a ameaça contida no corpo e na existência do indivíduo degenerado.

Os Concursos de Robustez acabavam por impor concepções de saúde infantil provenientes das elites, incentivando as mães pobres a se conformarem com condições de higiene que elas dificilmente poderiam colocar em prática. Os concursos procuravam reafirmar, perante a população mais carente, a necessidade de se adotar, no trato das crianças, os preceitos da higiene, que tão bons resultados poderia trazer para o país. Moncorvo Filho usou seu Instituto para educar e treinar mulheres pobres com o intuito de torná-las mães melhores (WADSWORTH, 1999). Como parte do seu programa educacional, ele publicou folhetos distribuídos no Instituto e no Museu da Infância, aconselhando as mães pobres a criarem os filhos segundo as modernas práticas da higiene. Os folhetos revelam, entretanto, que os programas não foram motivados por uma preocupação com as mães ou com os seus filhos, mas com o futuro da nação brasileira.

Nos folhetos, Moncorvo Filho assinalava os perigos do álcool para as gestantes, lactantes e seus filhos; aconselhava sobre dentição, métodos para evitar a cegueira e prescrevia cuidados

para a sífilis. As orientações poderiam ser bem específicas, como limpar o chão com um pano molhado em lugar de varrê-lo, tendo em vista que a tuberculose era transmitida por meio da saliva que, uma vez seca, transformava-se em poeira, ensejando a aspiração dos micróbios pelas crianças (MONCORVO, 1927).

O folhetim "*ABC das mães*" informava sobre o perigo proveniente do uso de mamadeiras de metal, denominadas por Moncorvo Filho de "*mamadeiras assassinas*", e pelos bicos de borracha cinzenta, que chamava de "*venenosos*". Aconselhava as mães livrarem os filhos da chupeta até por dever humanitário: "*enquanto o seio leva a vida à boca da criança, a chupeta leva à morte*"³⁶. Aduzia para a proteção dos filhos, lembrando-lhes ser este um "*dever social*", uma vez que o futuro da nação dependia dessas crianças. No folheto "*O flagelo das moscas*," Moncorvo Filho chamou esses insetos de "*fantasmas da morte*", devido à transmissão de doenças do sistema digestivo e da disenteria. De acordo com os cálculos dos médicos higienistas do instituto, entre 1915 e 1920, cerca de 12.000 crianças teriam morrido em razão de enfermidades transmitidas por moscas, enquanto de 1902 a 1921 cerca de 6.000 crianças, entre zero e quinze anos, sucumbiram à tuberculose no Rio de Janeiro. O cálculo também era monetário, estipulando que as cerca de vinte mil vidas roubadas à nação, representariam um montante de um conto e

³⁶ Os folhetos de Moncorvo foram publicados pelo próprio autor e distribuídos pelo Museu da Infância em 1923, "*Fugi das bebidas alcoolicas*"; "*Mãe! Vosso filho já começou a dentição?*"; "*Para evitar a cegueira*"; "*Cuidado com a syphilis que esterillisa a próle, defórma as criancinhas e produz males hediondos*"; "*Livrae-vos da tuberculose!*"; "*A.B.C. das mães*"; "*O flagello das moscas*[.] *perigosissimos transmissôres das mais graves doenças*", In: WADSWORTH, 1999.

500 mil-réis por óbito, o que significava uma perda econômica de cerca de trinta mil contos de réis para a nação. Quantificações desta natureza faziam parte da ciência higienista e ativista da época, que procuravam determinar o custo econômico dos problemas sociais como estratégia para tentar despertar a consciência da necessidade de reformas. Essas avaliações evidenciam claramente os interesses econômicos das elites brasileiras nas crianças e as motivações econômicas em relação à legislação de assistência à infância.

Médicos, educadores e políticos dirigiam seus programas de educação e assistência, sobretudo para as mães. Pretendiam ensiná-las a se tornarem mulheres e mães melhores, mas as mulheres não eram consultadas e nenhuma referência se fazia aos homens (WADSWORTH,1999). Essa exclusão do papel do pai demonstra certo desligamento da atividade em relação à chegada de novos ideais jurídicos na compreensão do papel do homem na família. No mesmo período, em 1916, o então novo código civil, apelidado de Código Bevilacqua em homenagem a Clóvis Bevilacqua, que por sua vez era tido como a figura de maior renome dentro da comunidade jurídica da época, alterou a relação marital para fins legais. De uma relação baseada na propriedade econômica, para um relacionamento pessoal entre homem e mulher baseada na família.

Apesar da falta de direcionamento do discurso higienista ao cônjuge varão, o código civil de 1916 literalmente prevê em seu artigo 233 que: *o marido é o chefe da sociedade*

conjugal.³⁷. O Código ainda impunha direitos e deveres do marido em relação à sociedade conjugal, e muito embora, previsse como obrigação em relação aos filhos apenas orientações no momento da partilha de dotes, era ele encarregado pela manutenção econômica do lar.

Por outro lado, as concepções do ativismo higienista voltado às mulheres era amplamente amparado pelo código civil de 1916. À esposa cabia o papel auxiliar na manutenção do lar, o que se reduzia aos afazeres domésticos e cuidados com a prole. Eram raras as exceções em que podia, a mulher, agir sem autorização do marido. Trabalhar, dispor de bens e até mesmo recorrer à esfera jurídica não lhe era permitido de maneira autônoma, até nos casos de prisão dos maridos, a esposa só poderia ter capacidade jurídica para exercer as funções do marido caso a condenação do cônjuge fosse superior a dois anos³⁸.

Essa configuração é significativa, pois ao mesmo tempo em que o Estado procurou fortalecer o patriarca e tornar os pais responsáveis pelos seus filhos, os programas e discursos, levados a cabo pelo movimento higienista a respeito da assistência à infância, boicotavam a importância – inclusive jurídica – do patriarca e subordinavam-no ao poder público. Ainda que as classes médias e altas acreditassem na necessidade de estender a rede de apoio e funções familiares para outros

³⁷ Brasil, LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916, art. 233.

³⁸ Para melhores definições, o capítulo do Código Civil de 1916 destinado aos deveres e direitos tanto do homem quanto da mulher na sociedade conjugal está contido entre os artigos 233 e 255.

segmentos sociais, acabaram por denegar seu próprio projeto ao negligenciar o papel do homem nas atribuições de manutenção da infância (WADSWORTH,1999).

Talvez o evento mais importante e de maior repercussão organizado e presidido por Moncorvo Filho tenha sido o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, realizado no Rio de Janeiro. Segundo o médico: *"em toda a história da proteção à infância no Brasil nenhum acontecimento se encontrará que encerre maior importância do Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância"* (MONCORVO, 1927: 288). O congresso havia sido inspirado nas conferências de assistência à infância realizadas na Europa e, mais particularmente, nos congressos pan-americanos dos quais Moncorvo era figura ilustre.

O evento causou enorme repercussão tanto no Brasil quanto no exterior. Dele participaram mais de 2.300 brasileiros, na sua grande maioria, médicos, advogados e políticos. Sua importância tinha caráter internacional e fora realizado conjuntamente ao Terceiro Congresso Pan-Americano da Criança. O encontro, propiciado pelos eventos foi importante, pois criou unidade e coordenação de discursos em um patamar transnacional, estimulando a discussão das questões relacionadas à infância de uma maneira muito mais ampla do que qualquer evento havia proposto anteriormente. Médicos norte americanos e europeus participaram do evento, como Donna Guy notou, o congresso:

*rompeu com a tradição de louvar explicitamente o trabalho das instituições privadas de caridade e encorajou a aprovação de leis específicas relativas aos direitos das crianças, assim como leis determinando os exames pré-nupciais, o ensino obrigatório de puericultura, o estudo da pediatria*³⁹.

O Congresso também recebeu a presença do Secretário de Estado dos Estados Unidos, Charles E. Hughes, que em discurso preferido em 08 de setembro de 1922, no Monumento Americano que integrava a Exposição Internacional do Rio de Janeiro, afirmou:

*não posso mencionar todas as organizações hoje representadas nesta capital em razão do Centenário, mas não devo deixar de mencionar os filantropos, que se dedicam a assistência à infância, à proteção da própria humanidade*⁴⁰

O Primeiro Congresso Brasileiro direcionou-se às questões relativas à assistência à infância a partir das mais variadas áreas científicas como Sociologia e Legislação, Assistência, Pedagogia, Medicina Infantil e Higiene. Invariavelmente as conclusões dos painéis tendiam para manifestar certo consenso sobre a importância da entrada do

³⁹ Third American Child Congress: Rio de Janeiro – 27 de Agosto -5 de Setembro, 1922 In: WADSWORTH, 1999: 14.

⁴⁰ PAN, vol. 55, n° 05, nov. 1922. In: WADSWORTH, 1999: 109.

poder público no âmbito de atuação e promoção de diretrizes para a assistência infantil, mesmo no âmbito privado. Os congressistas prescreveram formulas e diretrizes para a regulamentação de diversos aspectos para a condução da assistência infantil, de orientações alimentícias, cuidados higiênicos, propostas legislativas, administração de instituições e promoção de programas educativos (WADSWORTH, 1999).

Sugeriu-se a regulamentação dos institutos de assistência à infância, a abolição das rodas dos expostos, o estabelecimento de espaços reservados nos locais de trabalho, onde as mães, geralmente pobres, pudessem amamentar os filhos sem prejuízo de salário - já que até então, os horários de amamentação lhes eram descontados - e a supervisão e intervenção constante do poder público no ambiente familiar, em especial o carente⁴¹.

O Congresso, também propôs a criação de leis que reconhecessem os direitos básicos fundamentais das crianças à vida e à saúde, instaurando a obrigatoriedade da notificação do nascimento e da instituição de atestados médicos que comprovassem a aptidão dos pais para a criação dos filhos (WADSWORTH, 1999). Recomendou a presença de enfermeiras nos programas de educação sanitária e a organização desde serviços odontológicos até serviços especiais para crianças doentes e cegas:

⁴¹ Idem.

*nos países do continente americano, nos quais não existisse legislação de proteção à infância, deveria ser estabelecida um lei que colocasse o governo na condição de responsável pelas crianças do país e protetor supremo do sagrado direito à vida*⁴².

Muitas dessas recomendações do Congresso serão incorporadas no Código de Menores de 1927, como veremos adiante. Outra realização de Moncorvo Filho juntamente com o congresso pan-americano foi a construção do Museu da Infância. A ideia da fundação de um Museu da Infância surgiu a partir das visitas que Moncorvo Filho realizou a várias exposições universais, particularmente a Exposição de 1901 em Paris. Neste evento o espectador tinha a possibilidade, a partir da comparação entre passado e presente, de contrapor os “horrores e abusos” de tempos atrás com os milagres efetuados pela medicina e pela caridade modernas (MONCORVO, 1927: 370-372).

O Museu da Infância de Moncorvo Filho oferecia uma visão estigmatizada da criança brasileira, concebendo a infância dentro das categorias definidas pela medicina e sociedade da época, profundamente marcada pelo racismo, racial e de condições (RIZZINI, 2005). Ao contrapor as formas antigas e modernas de tratar a criança, da concepção até a juventude, o

⁴² Departamento da Criança. Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção à Infância: Theses officiaes, memorias e conclusões. Boletim nº 07, 1924. Rio de Janeiro, Empresa Graphica Editora, 1925, pp. 241-251.

intuito era demonstrar a inabalável progresso proveniente das ciências médicas e jurídicas no tratamento da infância. Os avanços sociais expostos eram associados às conquistas no combate ao sofrimento e miséria das crianças. O museu fez uma construção elitista a respeito do que deveria ser a nação, a infância e a assistência, com o objetivo de legitimar todo esforço e projetos delineados pelas classes altas.

O conteúdo do Museu incluía apresentações sobre a “*história, legislação, demografia, puericultura; higiene infantil; higiene escolar; analfabetismo; infância moralmente abandonada; antropologia e etnologia; jogos e desportos; filantropia; comércio; pintura e imprensa*” (WADSWORTH, 1999, 117). Tudo a partir de uma perspectiva de evolução científica histórica, como nas exposições sobre a história dos berços, tipos de camas e mamadeiras, métodos de preparar novos alimentos infantis, doenças, roupas higiênicas, feitiços e superstições, concursos de robustez, entre outros. Já haviam estatísticas produzidas pelos trabalhos empreendidos junto ao Instituto de Proteção à Infância a respeito de doenças hereditárias e que poderiam ser evitadas com cuidados médicos e higiênicos, bem como dados sobre as epidemias infantis no Brasil e no Rio de Janeiro.

As instituições de Moncorvo frequentemente se valiam de estudos e fotografias chocantes para ilustrar os males da tuberculose, sífilis, alcoolismo e outras doenças relacionadas às classes mais baixas, que não tinham qualquer conhecimento da

teoria microbiana. Educar a população dos segmentos mais pobres sobre a ameaça das bactérias requeria, na visão dos médicos higienistas, assustar e aterrorizar com representações gráficas de parasitas e bactérias, além de intimidar a população com imagens sobre as consequências da varíola, sífilis e febre amarela.

Enfim, as várias exposições do Museu, além possuírem um cunho didático sobre os avanços alcançados pela medicina e higiene, eram, em último caso, legitimação do discurso científico e dos métodos de um saber médico a respeito da infância. Para Moncorvo Filho, bem como para seus apoiadores e demais membros da comunidade médica, era urgente a necessidade de um esforço pedagógico que, além de doutrinar o público a respeito das vantagens e utilidades da medicina moderna, consolidasse a sua posição como fonte da verdade na compreensão da infância. Para as altas classes, esse ponto era fundamental, já que haviam recentemente tido de enfrentar revoltas populares contra a vacinação em 1904⁴³ e pretendiam "civilizar o Rio de Janeiro".

O museu ainda servia para propagandear a ampla gama de instituições dedicadas à assistência à infância, incluindo clínicas de pré-natal, creches, escolas e hospitais, que faziam

⁴³ Revolta da Vacina refere-se ao levante popular contra o programa de vacinação obrigatória proposto por Oswaldo Cruz em 1904. Atribui-se a revolta à ignorância em relação às vacinas, mas também ao modo violento e compulsório empregado pelos agentes sanitários que invadiam casas e vacinavam à força, demonstrando o *modus operandi* de implementação de políticas públicas higienistas. O material é amplo, ver: Sevcenko, Nicolau. A revolta da vacina. Ed. Cosack Naify, 1984.

parte do Instituto de Proteção à Infância de Moncorvo Filho. Os planos e modelos dos diferentes tipos de instituições, juntamente com abundante material estatístico, quadros, figuras e fotografias, objetivavam apresentar um modelo organizacional de assistência para o Estado, sempre enfatizando o cuidado com a criança e os benefícios que daí resultaria para a nação.

Mesmo que o esforço de Moncorvo Filho não tenha conseguido transformar seus institutos em agências governamentais, o modelo institucional e ideológico por ele criado, assim como instituições municipais, estaduais, privadas e religiosas, contribuíram para o desenvolvimento do programa federal de assistência à criança. Em um período marcado pelo crescimento demográfico das cidades, reformas sociais e trabalhistas, doenças endêmicas, elevada mortalidade infantil, o aumento de crianças abandonadas que tomavam as ruas e eram associadas aos índices de criminalidade e insegurança pública, o modelo desenhado pelas instituições do médico higienista serviram de paradigma para o desenvolvimento de políticas públicas vindouras.

Como muitos líderes da área médica, do direito e da política, Moncorvo Filho acreditou que a negligência do governo em relação à infância contribuía para agravar os problemas sociais, ameaçando seriamente o futuro da nação brasileira. Pregava sobre o dever patriótico das mães em criar crianças saudáveis e para que o governo assumisse as responsabilidades da família, no caso da infância desassistida ou problematizada, como

forma de combate a criminalidade e a pobreza. Sob a égide de um discurso nacionalista, vê-se nas ações das instituições privadas e programas higienistas, o eixo pelo qual se buscou a transformação da infância problematizada, visando solucionar os perigos e riscos envolvidos nas mudanças sociais ameaçadoras do *status quo* após os processos abolicionistas.

O conceito de infância que Moncorvo Filho importou e reproduziu, se aplicou à categorias de infâncias dos segmentos mais pobres segundo um olhar medicalizante, originados dos padrões europeus de infância ideal. Para as elites, a criança das classes populares representava um patrimônio econômico significativo, devido à sua potencialidade produtiva, eram a matéria-prima da qual proveria a força de trabalho dócil e marginal do futuro.

Paralelas ao discurso que pretendia salvar a sociedade do risco representado pelas doenças e criminalidade, estavam as crianças indisciplinadas e degeneradas. Livrar a infância problema da morte, delinquência e corrupção moral urbana, era o anseio de uma classe que demandava uma geração de trabalhadores passivos perante os ditames da bandeira do progresso industrial e agrícola. A elevada taxa de mortalidade e delinquência infantil, ao lado da constante agitação social nos centros urbanos, indicavam às classes altas que as famílias pobres eram completamente incapazes de reproduzir essa força de trabalho e, desta maneira, assegurar o futuro da nação e da "família" brasileira. Solicitava-se, então, a intervenção do

governo, que deveria assumir o papel dos pais das crianças pobres da nação, com o intuito de produzir uma força de trabalho barata e dócil. Ao fazê-lo, a elite excluiu os genitores do discurso a respeito da infância e contradisse o seu próprio programa de fortalecer o patriarca e disseminar as estruturas da "famílias" ideais de classes altas para as baixas.

A retórica do nacionalismo, marcado pelos saberes eugenistas e higienistas, tão presente nas primeiras décadas do século XX, inspirou as construções de infâncias bem distintas para as classes baixas e altas. Essa compreensão dos modelos institucionais e ideológicos que surgiram e que influenciaram o desenvolvimento do programa nacional de assistência nas décadas de 1910 e 1920 contribui para um melhor entendimento do problema da infância, que ganha um novo capítulo com a integração cada vez maior do conhecimento médico nas estruturas legislativas e judiciais.

CAPÍTULO 3 – DO CARITATIVO AO PUNITIVO

3.1 Higienismo e eugenia

O acelerado processo de urbanização que se alastrava nas principais Províncias do Império durante o século XIX no Brasil era muito diferente daquele processo que pode ser observado no continente europeu. A urbanização das capitais brasileiras não ocorria pelo desenvolvimento industrial e do capitalismo financeiro. A economia brasileira comportava regionalismos, mas baseava-se na produção agrícola do café no sudeste e do açúcar no nordeste.

O processo de centralização do Estado imperial não impactou de imediato as estruturas econômicas que se reduziam à produção agrária, e a maioria da população do Império permanecia no meio rural. Entretanto, a partir de meados do século XIX, o número de habitantes elevou-se nas cidades e a urbanização foi impulsionada pelo capital proveniente das economias agrárias de maneira díspar e desigual nas diferentes regiões do Império⁴⁴.

As cidades do Rio de Janeiro, Salvador e Recife, até a passagem do século, eram os principais cenários de reformas urbanas e da atuação dos dirigentes imperiais que tinham o intuito de ordenar o espaço urbano nos moldes europeus. Paradigmas de

⁴⁴ MORAES, José G. Cidade e Cultura urbana na Primeira República. São Paulo, Ed. Atual, s/d

"civilização" e "progresso", transportados a partir dos referenciais europeus e norte-americanos, eram a fonte de modelos e tecnologias para a tarefa, e eram sempre comparados com o atraso brasileiro, representado pela “desordem” dos becos e pela sujeira da condição pobre das cidades.

O Rio de Janeiro ocupava um lugar central na organização política e econômica no Brasil. Capital do Império colonial desde fins do século XVIII, a cidade não apenas serviu de morada para a Corte portuguesa, em 1808, como também sedimentou os interesses portugueses no interior da colônia e o movimento de independência no início dos anos 1820. Modificou-se drasticamente pela presença da Corte de D. João VI, quando a cidade foi palco principal das mudanças trazidas pelos séculos XIX e XX. No recém-nascido Império do Brasil, a cidade centralizou ainda mais os aspectos político, burocrático, financeiro e comercial do país, posição que manteve para muito além da proclamação da República (MATTOS, 1986).

Na cidade do Rio de Janeiro, nos anos iniciais do século XIX, houve um acentuado crescimento demográfico, estimulado pela entrada constante de imigrantes estrangeiros – com preponderância de portugueses - e de africanos, trazidos pelo comércio de escravizados, além dos processos migratórios internos que chegavam ao sudeste de todas as regiões brasileiras na medida em que a cafeicultura e a circulação de bens e serviços se estabelecem como principal sustentáculo da criação de riquezas no país, que por sua vez se alimentava do crescimento

populacional. O aumento populacional constante, no decorrer dos séculos, foi um dos principais fatores que elevaram a cidade ao patamar de maior e mais importante centro urbano do país.

Na promulgação e chegada da Primeira República, logo no governo de Rodrigues Alves, ocorreu um grandioso incentivo à transformação do Rio de Janeiro. Os principais problemas a serem enfrentados eram claros: a remodelação da capital e a concepção de uma política de imigração. Determinadas medidas foram prontamente tomadas como a construção do cais do porto, conclusão e canais hidroviários, arrasamento do morro do Senado, abertura da Avenida Central, construção de largos e praças, além de outras obras estratégicas de transporte e saneamento (ROCHA, 1986).

A vida urbana era intensa e as novas obras, tendo como carros-chefes a suntuosidade dos prédios públicos eram os indícios de uma nova ordem social "civilizada" que se pretendia estabelecer. Porém, essa imponência era constantemente desafiada pelo cotidiano da cidade, onde, em 1872, cerca de 60% da população era constituída por negros ou mulatos livres e libertos, uma sociedade na qual a grande maioria da sua população vivia no "limiar da pobreza" (MATOSO, 1997).

Melhorias dos serviços e das estruturas urbanas ocorreram nas diferentes cidades desde a década de 1830, sendo intensificadas a partir da segunda metade do século passado. Redes de esgoto, iluminação a gás, linhas de bondes, ferrovias integrando as regiões econômicas do interior aos portos,

construção de prédios públicos, praças, parques, aquedutos, reformas portuárias, instalação de fábricas, programas de intervenção nas habitações populares, políticas de higiene, saneamento e saúde pública foram medidas implementadas nos centros urbanos.

Com o desenvolvimento das cidades, novas atividades e serviços surgiram, o que ocasionou um significativo incremento da produção artesanal e manufatureira. Fábricas de charutos, bebidas, tecidos, cigarros, móveis, sabão, calçados entre outras, proliferavam nos principais centros urbanos, notadamente no Rio de Janeiro, Salvador, Recife, Pelotas, São Leopoldo, Porto Alegre e São Paulo (ROCHA, 1986). Em geral, escravizados e crianças livres e libertas ocupavam os novos postos de trabalhos manuais nas fábricas e manufaturas, enquanto mulheres participavam da produção artesanal.

O aumento populacional demandava a execução de obras de infraestrutura, a conclusão dessas obras viabilizavam um crescimento econômico ainda maior, que por sua vez estimulava ainda mais o crescimento populacional, um ciclo de ritmo assustador que dobrou a população em menos de vinte anos. Muitos imigrantes europeus vieram para a cidade com a ideia de enriquecimento, atraídos pelo crescimento econômico e oportunidades, mas também acabavam por alimentar o ciclo de aumento demográfico das cidades (ROCHA, 1986).

Mas o resultado desse processo, por mais que fosse enfrentado com todas as forças das entidades dirigentes da capital federal, demonstrou que o progresso social não foi capaz de acompanhar o progresso urbanístico das obras de infraestrutura. Devido à concentração das novas classes de libertos e livres já existentes, a estrutura que existia na cidade não foi o suficiente para comportar sequer seus moradores, quanto mais os estrangeiros pobres. É toda essa classe pobre, sem moradia e desempregada que começam a construir e ocupar habitações precárias nos morros do centro da cidade e cortiços.

“Lugar de proliferação da degenerescência, da perversidade e do crime, a cidade foi apresentada como cenário em que a miséria e o atraso mostravam-se de forma intensa. O aumento populacional, a carestia de vida, a consolidação da vida urbana e o acirramento dos problemas relacionados, com este crescimento, tais como as hordas de desocupados, mendigos e esquálidos transeuntes, deflagraram, (por parte do Estado,) uma especial atenção quanto as questões relativas à situação de vida da população” (CAMARA, 2008: 146)

Ao final do século XIX, a cidade já se encontra dividida em regiões destinadas à elite aristocrática, aos trabalhadores e aos pobres. Em bairros um pouco afastados do centro como Copacabana e Botafogo morava a elite da cidade, enquanto bairros como o de Irajá e Inhaúma eram tidos como os

subúrbios que serviam de alternativa para os trabalhadores que tinham condições financeiras razoáveis. Mas a grande maioria continuou a morar no centro, amontoados em cortiços, em casa de cômodos no fundo das pequenas fábricas. Os morros representavam a última alternativa de moradia para os trabalhadores populares, a origem das favelas está, justamente, associada à derrubada indiscriminada dos cortiços por Pereira Passos (ROCHA 1986), que obrigava os trabalhadores que não podiam se afastar do centro, devidos aos preços exorbitantes dos bondes e demais meios transportes, a se manterem ao redor do centro, exatamente nos morros que viriam a se tronar verdadeiras cidades amontoadas para os pobres: as favelas.

A necessidade de trabalhar representava o limite da pobreza em uma sociedade escravocrata. Viver do próprio trabalho, significava viver em pobreza extrema ou, ao menos, sob grandes incertezas e constantes ameaças da miséria. A nova complexidade das cidades, modificada pela mobilidade e marcada pelas hierarquizações das condições sociais, a necessidade do trabalho manual era uma marca fundamental de distinção social entre a população livre e liberta. Trabalhadores braçais, serventes, domésticos, mercadores, jornaleiros, quitadeiras, costureiras, carregadores, pajens e outras categorias de trabalhadores urbanos buscavam sua sobrevivência na movimentação e ocupação das ruas e dos espaços públicos (ROCHA 1986).

As políticas de controle e limpeza das habitações coletivas e dos espaços "imundos" das cidades foram alardeadas e

executadas pelos dirigentes e elite da sociedade, os quais recorriam aos ideais racionais do higienismo, da "ordem" e do "progresso" para justificarem sua intervenção a despeito das consequências para com as classes mais pobres e trabalhadoras. Assinalando para a necessidade de higienizar e sanear, vacinar, construir diques e lavadouros, habitações salubres, prédios, escolas, os higienistas, médicos e demais dirigentes imperiais planejavam não apenas reformar e modernizar as cidades, mas moldar compulsoriamente os próprios costumes e hábitos da população (CHALHOUB, 1996).

Em meio a essa população que proliferava nas ruas, as crianças e jovens possuíam seus papéis de agência. Moleques de recados, vendedores ambulantes, criados e aprendizes, as crianças populares, escravizadas, libertas, livres nacionais ou estrangeiras, fizeram parte da força vital que compôs essa realidade frenética da cidade em expansão acelerada. Os Relatórios Provinciais, os arquivos de polícia, os relatos dos viajantes e contemporâneos, os documentos das instituições de assistência, religiosa e educacional, e uma variada gama de relatos que são fontes para tantos estudos históricos nos dias atuais dão vozes e movimentos à presença e a experiência importante das crianças e jovens na realidade urbana do Império e na República, em especial denotam o papel daquelas crianças provenientes das camadas mais pobres.

A escritora baiana Anna Ribeiro de Goés Bittencourt⁴⁵, ao visitar a capital da Bahia em meados do século passado, registrou sua decepção *"à vista de casas enegrecidas, ruas tortuosas freqüentadas por moleques esfarrapados e sujos, negros maltrapilhos, enfim, gente da ínfima plebe"* (BITTENCOURT, In: MARRECO, 2012). Crianças trabalhadoras, pobres e mendigas perambulavam e, muitas vezes, habitavam com suas famílias as ruas, pátios das igrejas e praças, praias, jardins e espaços públicos das cidades. Em Salvador, essas crianças, denominadas pelas autoridades por diversos epítetos pejorativos como "vadios, moleques, mendigos", serão os alvos das políticas públicas, policiais e jurídicas, no decorrer do século XIX (FRAGA FILHO, 1995).

Na cidade do Rio de Janeiro, os Relatórios de Polícia e do Ministério da Justiça também associavam a presença das crianças nas ruas às imagens da sujeira, desordem, pobreza e viciosidade do espaço urbano. No final dos anos 1870, Tito Augusto de Mattos, Chefe da Polícia da Corte, denunciava:

É por demais notável o grande número de menores abandonados que, ou não tendo pais vivem sobre si,...ou que os tendo, são abandonados como incorrigíveis pelos próprios progenitores... Esses menores, assim entregues à

⁴⁵ Anna Ribeiro de Goés Bittencourt foi reconhecida escritora baiana, em uma época de domínio absoluto dos homens na literatura cânone. Tida como a primeira ficcionista e romancista baiana. Para mais, ver MARRECO, Maria Inês. Anna Ribeiro de Goes Bittencourt: a atuação marcante de uma escritora oitocentista. Disponível em http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1371390097_A RQUIVO_ANNARIBEIRODEGOESBITTENCOUR1.pdf

*ociosidade e à vadiação engrossam as maltas de capoeiras e são auxiliares dos ratoneiros que os aproveitam. Entre eles, avultam os de nacionalidade estrangeira..., ao passo que aparentam vender gazetas, engraxar sapatos ou tocar instrumentos de música, dão-se à prática de pequenos furtos, atos imorais.*⁴⁶

No período da República Velha, sob governo do Generalíssimo Deodoro da Fonseca, foi decretado o Código Penal de 1890⁴⁷. A inimputabilidade do menor de idade foi reduzida para os menores de nove anos de idade, porém, a inimputabilidade era possível, estando condicionada à comprovação da capacidade de discernimento sobre a conduta criminosa da criança até seus 14 anos. A detenção deveria ser realizada nos denominados estabelecimentos industriais, onde sua internação poderia se estender até os 21 anos, tais estabelecimentos jamais foram criados, a sociedade brasileira não era industrial, era agrícola.

Das teorias evolucionistas de darwinismo social às higienistas formadas especialmente no último século, pelos movimentos eugenistas e sanitaristas originados no seio das classes dominantes do final do século XIX e início do século XX no Brasil, as figuras estigmatizadas ecoavam, assim como hoje, pelas mídias populares sob as marcas do perigo que se encerram na população marginalizada.

⁴⁶ Relatórios do Ministério da Justiça e Relatório do Chefe de Polícia da Corte, 1870 a 1889, especialmente nos anos de 1877, 1878 e 1879

⁴⁷BRASIL, Decreto 847 de de 11 de outubro de 1890.

Essas marcas são evidentes no cotidiano da sociedade brasileira e se revelam em torno das representatividades da periculosidade. Em volta ao perigoso estão aqueles que não representam a categoria normalizada estabelecida na sociedade de consumo, são incapazes de exteriorizar os signos ou valores sociais padrões e, portanto, carregam em si a marca da periculosidade.

O estigma da pobreza se encontra enraizado na consciência coletiva de tal modo que as sociedades e as cidades são moldadas para que possam desenvolver-se à margem dela. No Brasil, o signo do perigo na cidade é o cortiço, a favela.

Na esteira das teorias evolucionistas e do positivismo despertou-se o saber eugenista para a governança do *organismo social* e o seu *saneamento moral*. É no período da Primeira República que ecoa entre os brasileiros as soluções dos países *cultos e civilizados* do século XIX (HOLANDA, 1936). A publicação do artigo intitulado “Do conceito de eugenia no habitat brasileira” na revista *Brazil Medico*, em 1918, pelo médico Dr. João Henrique e lembrado por Lilia Shwarcz na sua obra *O espetáculo das raças*, assim define a eugenia:

“Nova ciência a eugenia consiste no conhecer as causas explicativas da decadência ou levantamento das raças, visando a perfectibilidade da espécie humana, não so no que respeita o phisico como o intellectual. Os métodos tem por objetivo o cruzamento dos sãos,

procurando educar o instinto sexual. Impedir a reprodução dos defeituosos que transmitem taras aos descendentes (...) Nesses termos a eugenia não é outra coisa senão o esforço para obter uma raça pura e forte.”(sic) (SHWARCZ, 1993: 231).

O que se denota do discurso são alguns aspectos importantes do cenário elitizado e acadêmico do período. Destarte as fortes evidências evolucionistas, o que se depreende de tais assunções é a noção que cabe a espécie regular a própria espécie, no sentido de propiciar a sua evolução, e para tanto requer a aniquilação dos caracteres instintivos e genéticos que degradam a condição dos espécimes defeituosos.

Não é surpresa que essa postura evolucionista e utilitarista se encaixe perfeitamente no ânimo que procura construir uma nação e um futuro com base nos ideais civilizatórios europeus.

Na Europa o temor das massas se instala diante a previsões de Malthus e Gustave Le Bon que em *Psychologie des foules* (1898) redefine a etiologia da degradação humana, enquanto no Brasil Nina Rodrigues, médico atuante no saber psiquiátrico, funda a Escola Científica de Bahia (RIZZINI, 2001). O conhecimento disseminado reflete o importante impacto das teorias em voga: a construção do caráter humano é determinada por caracteres hereditários, tanto físicos quanto morais, e pela influência do meio sobre o indivíduo, ou seja, da sociedade.

Do discurso, uma importante questão se torna central, a sociedade também é responsável pelos seus indivíduos e deve agir para garantir o refinamento da espécie produzindo o meio propício para o seu desenvolvimento. Nesse cenário se produzem importantes reformas e políticas públicas que procuraram atender à demanda da *alta sociedade* por uma nação civilizada (CORAZZA, 2000).

As influências europeias e norte americanas do movimento protestantista “*save the children*” entre 1830 e 1920 (PLATT, 1977, CUNNINGHAM, 1995) basearam as circulações do ideário patriótico de construção da nação e do futuro a partir da correção das causas da “degradação das sociedades modernas” (RIZZINI, 2001: 46).

O período deste movimento se caracterizou pela ação cívica filantrópica pressionada para que o Estado assumisse maior responsabilidade na criação de políticas destinadas à infância.

A convicção de que os vícios e virtudes poderiam ser socialmente assimilados e que o progresso de uma nação era reflexo dos seus cidadãos, impulsionava a tomada de medidas. A civilizada e moderna era possuidora de cidadãos livres e patrióticos, e a atrasada eivada de um povo vicioso e degradado.

O primeiro alvo da etiologia dessa sociedade degradada é o ócio. Notório durante todo o período da universalização do discurso contra o “não trabalho”, Rizzini em sua obra *O Século Perdido*, relembra o magistrado português Antonio Luiz Gomes

no tratado *Ociosidade, vagabundagem e mendicidade: “O ócio é um signal pathognomico da delinquencia”*(sic) (GOMES, 1992: XIV, In: Rizzini, 2011: 54).

Os casos que exemplificam a prática que será disponibilizada para atender a demanda por uma juventude livre do ócio talvez tenham sido os mais abundantes durante o processo de pesquisa e coleta de dados junto ao Arquivo Nacional no Rio de Janeiro.

A chegada de menores recolhidos enquanto “vadiavam” era uma constante diária segundo os registros das Secretárias de Polícias e Juizados das Freguesias do Rio de Janeiro na virada do século.

Apenas para exemplificar o processo, o caso de Antonio Santos, 16 anos, chama atenção pela sua celeridade e simplicidade. O menor fora apreendido enquanto caminhava em uma tarde. Segundo o relatório policial, Antonio foi abordado e recolhido, pois “*caminhava sem aparente rumo em horário comercial*”. Os policiais o recolheram e prontamente o apresentaram ao Juiz da Pretoria Criminal da 7ª Freguesia do Rio de Janeiro. O jovem afirmou que estava de fato desempregado, mas a procura de emprego, e mesmo tendo os policiais confirmado com comerciantes das redondezas que o jovem havia pedido emprego em alguns estabelecimentos, o crime de vadiagem estava configurando, pois o jovem não havia tido trabalho por pelo menos os últimos dois meses (BRASIL, Arquivo Nacional, Notação. 70/6389 de 1910).

A primeira e única diligência necessária para configurar e confirmar a autoria e culpabilidade do menor era o exame de validade. Os autos de exame de validade eram realizados pelo Instituto Médico Legal e tinham o único propósito de verificar se o indivíduo estava apto fisicamente para o trabalho. Em caso de aptidão mínima comprovada, restava confirmada a materialidade e autoria do crime, restando ao juiz sentenciar o curto processo que, no caso de Antônio não levou mais que duas semanas⁴⁸, quando deixou a detenção da delegacia de polícia para a reclusão até a idade de 21 anos na Colônia Correccional de Dois Rios, nos arredores da capital.

Naquilo que Rizzini chama de *etiologia da vagabundagem*, assim como o trabalho é um hábito adquirido, o ócio ou qualquer outro vício, é visto como um hábito ao qual qualquer um pode deixar-se corromper como foi observado por Gomes ao descrever a mendicidade. Ao analisar *Os Miseráveis* de Victor Hugo, Gomes se refere a decadência discriminando os hábitos dos pobres:

“nulos, vazios, parasitas, fumam, bocejam, cheiram tabaco, jogam bilhar; para ver descer as diligencias os viajantes, passam a vida pelos cafés, jantam nas hospedarias, teem um cão que come os ossos debaixo da meia, e uma amante que pões os pratos em cima; que exageram as modas, admiram a tragédia, olham para as

⁴⁸ BRASIL, Arquivo Nacional, Notação. 70/6389 de 1910. A sentença e o laudo médico encontram-se juntados às fls. 18-24.

mulheres com desprezo, rompem as botas velhas, rompem as botas velhas, copiam Londres através de Paris, e Paris através de Pont- à-Mousson, envelhecem patetas, não trabalham, nem servem para nada... Se fossem ricos, dir-se-hia: são elegantes; se fossem mais pobres, dir-se-hia: são vagabundo. Pois não são, nem mais nem menos que ociosos...”(sic) (GOMES, In: Rizzini, 2011: 183)

É importante notar com que olhar as autoridades políticas e científicas debruçam-se sobre o problema da pobreza. Hugh Cunningham ao escrever sobre o estabelecimento da *English Philanthropic Society*, em 1788 que visava recolher crianças abandonadas e delinquentes demonstrou que a instituição entendia a indolência da criança como a raiz da ociosidade que por sua vez era “(...) *uma estrada que inexoravelmente conduzia a criminalidade*” (CUNNINGHAM, 1991:24).

Como ensina Himmelfarb, essa ética do trabalho emerge justamente no momento de conjuntura de uma responsabilidade social (HIMMELFARB, 1983:13). Não pretende-se aprofundar as reações capitalistas e a disciplina do trabalho racional da autora, pois este trabalho se deterá a analisar como se dá a implementação dessas ideias no Brasil.

As categorias que podemos encontrar na literatura da época, especialmente em importantes romances como *O Cortiço* de Aluísio de Azevedo, nos revelam não apenas a realidade física

e contextual da vida dos moradores de cortiços mas, assim como na Inglaterra de Himmelfarb, as categorias morais destinadas ao gentio.

Os pobres eram elencados entre estágios opostos da escala da moralidade. De um lado pobres viciosos, degradados e incorrigíveis e do outro os pobres dignos. Não era por acaso, que a medida usada é o trabalho ou o ócio. O pobre trabalhador, que sobrevive e mantém unida a sua família mesmo com recursos mínimos se enquadram na categoria digna, são aqueles que Foucault irá chamar de docilizados ou disciplinados (FOUCAULT, 1982 e 1986).

Enquanto em estado de subsistência efetivo essa parcela não acarretava algum problema, mas devido a precariedade de suas situação estavam em constante ameaça e perigo, podendo qualquer adversidade desconstituir seu estado de subsistência em um de ociosidade e vício, que invariavelmente levaria a sua degradação moral e de sua família.

Nesse sentido se faz necessário a permanente vigilância sobre o hábito e caráter do indivíduo de modo que ele não se torne vulnerável aos vícios inerentes e comuns aos pobres, como o alcoolismo e a preguiça, ou para evitar que se torne hospedeiro de doenças e epidemias como a sífilis e a tuberculose (RIZZINI, 2011: 60).

No que se refere à criança e ao jovem, os cuidados e remédios deveriam ser redobrados. Tanto no âmbito público

quanto o privado, inúmeros programas são estabelecidos para combater e vigiar a educação dos filhos dos brasileiros. A escola perniciosa da rua era o ambiente onde nas crianças impregnavam-se de vícios da ociosidade e delinquência. Conselhos municipais formam-se nas cidades de maior densidade na virada do século, como a fundação do Patronato de Menores, do Rio de Janeiro em 1908 por iniciativa dos Juizes de Orfãos e apoio da elite.

Miguel Bellarmino de Mendonça, 12 anos, foi apreendido em fevereiro de 1900 pela prática de mendicância (BRASIL, Arquivo Nacional, Notação 7C.0210, 1900). Foi encaminhado ao Delegado da 14ª Circunscrição do Rio de Janeiro para ser averiguado e, posteriormente ao juiz da Décima Pretoria do Rio de Janeiro para ser sentenciado. Miguel nascera em Porto Alegre e veio com a mãe para procurar melhores condições de vida, mas devido às condições da árdua viagem a mãe faleceu pouco tempo após a chegada na capital, deixando-o órfão e sozinho. Miguel afirmou que sobrevivia da rua, com ajuda de caridade e pequenos furtos de alimentos.

O júízo então passa a ouvir testemunhas da situação de Miguel, um dono de uma venda que lhe dava comida, e um morador da rua em que Miguel passava os dias mendigando - todos afirmaram que a mendicância praticada por Miguel era contumaz e o menino passava seus dias a empregá-la. Constatando-se em poucos dias que não havia ninguém da família de Miguel a que se pudesse recorrer, e que o menino encontrava-se completamente sozinho, o juiz passa a recolher o depoimento

do menor e ao final do interrogatório, o juiz se dirige ao menino e pergunta se, enfim, gostaria de ser recolhido à Escola Quinze de Novembro, instituição de correção a qual se destinaria independente da resposta.

A resposta afirmativa de Miguel não surpreende, mas, é peculiar a pergunta da instituição legal e o seu interesse em obter uma resposta a uma pergunta de praticidade retórica. A afirmação ou negação de Miguel não teria influência nenhuma, já que, além de ser encaminhado à instituição de correção, a sentença também decide que *“é incorrigível e vagabundo conhecido”*.

Cabe ao judiciário averiguar uma transgressão legal, identificar, recolher e punir o culpado segundo um aglomerado de dispositivos legais positivados, porém ao inquirir Miguel sobre o seu desejo e sobre a sua capacidade de reconhecimento de si e sua situação, o júzo denota algo mais.

Denota o desejo de personalização e internalização do fato pelo réu, quer a naturalização da prática. O saber que reconhece e faz Miguel reconhecer-se incorrigível, e faz com que seja destinado ao lugar que acha pertencer, se justifica ao se preocupar com o grau de influência que o abandono e os vícios da rua poderiam exercer na degenerada genética de Miguel, enquanto ele mesmo teme a fome e a violência da rua.

A triste história e realidade de Miguel não lhe credencia qualquer amenidade, mas sim, lhe condena ainda mais. Sendo degenerado e incorrigível por ter sido flagrado de maneira

reiterada na prática da mendicância, Miguel passa a ser um risco. A sua existência livre nas ruas, representada no seu ato de mendicância, era um retrato dos males e dos vícios da miséria. A incapacidade de sua correção é relativa à incapacidade de se alterar a sua condição, alterar o fato de que se encontrava abandonado, exposto e sozinho. O perigo que se encerra em Miguel é proveniente da sua condição.

Foucault ao estudar a noção de periculosidade, como resposta à necessidade de se entender de modo científico a causa dos desvios que resultam em crimes popularmente bárbaros, lembra que se trata de um saber médico, um saber psiquiátrico.

Da noção de racismo de estado construída por Michel Foucault, abordada em vários de seus cursos e ensaios, é possível depreender como se originaram e disseminaram os estigmas que hoje levam às instituições de cárcere brasileiras uma maioria quase plena de estigmatizados, portadores dos sintomas da pobreza e da cor.

Foucault falará de um poder de morte ou de estratégias que se validam num processo de regularização por exclusão. A aceitação dessas estratégias ocorre como resultado de uma partição, operada no campo do biológico pelo racismo. O racismo deve entender-se em sentido amplo e não literal, não se limita à distinção de raças, sino que se refere a uma verdadeira hierarquização biológica pela qual se instalam

*vínculos de exclusão, de negação e até de aversão, entre grupos humanos*⁴⁹ (grifo nosso)

O racismo para Foucault, não se reduz à significação etnológica que comumente se atribui ao termo, mas sim, diz respeito àquelas fissuras na raça humana que hierarquizam sujeitos. No caso do racismo de estado, tais hierarquias de sujeito surgem das suas condições, condutas, do seu meio e, inclusive, da sua genética. Esse racismo visa imbuir o sujeito de características naturalizantes de sua essência, para que sua conduta, e no caso dos criminosos, o seu crime, seja impossível de dissociar-se da sua própria existência.

La primera función del racismo moderno es introducir una ruptura en el dominio de la vida del que se ha hecho cargo el poder; ruptura entre lo que debe vivir y lo que debe morir. La segunda función es hacer funcionar la antigua relación de guerra (“si quieres vivir, es necesario que puedas matar”) de una manera nueva: entre mi vida y la muerte de otro existe ahora una relación biológica; la muerte del otro no es simplemente la condición de mi vida, sino de la vida en general; la muerte del “otro” hará la vida más sana y más pura (IDS, 227-228). Desde este punto de vista, el racismo es la condición del ejercicio del moderno derecho de matar; el racismo aparece donde la muerte es requerida: la colonización, la guerra,

⁴⁹ CAPONI, 2012: 88-89

*la criminalidad, los fenómenos de la locura y de la enfermedad mental*⁵⁰

O criminoso está em guerra com a sociedade e na lógica da guerra a sua liberdade representa um risco social, justificando-se, inclusive, a necessidade de matá-lo para sobreviver. Embora no Brasil, formalmente, não esteja legalmente prevista a pena de morte ou a prisão perpétua, o objetivo institucional das estruturas de encarceramento não poderia ser outro senão a aniquilação do comportamento tido como anormal ou da prática criminosa, que por sua vez, já não é capaz de se separar do corpo e da vida do criminoso.

As condições e práticas históricas do sistema carcerário brasileiro, o mesmo que leva Wacquant a classificá-lo como “*campos de concentração para pobres*” (WACQUANT, 2011, p.13), denotam que esse é objetivo: a separação e extermínio das representações associadas à pobreza. Da tuberculose à superpopulação carcerária, da vadiagem às drogas, o estado da pobreza sempre se encontra criminalmente definido.

Na obra *Os Anormais* e no ensaio *A evolução da noção de sujeito perigoso no século XIX*, Foucault traça como se imiscuiu o saber médico na cultura forense nos últimos séculos e os seus reflexos na contemporaneidade para a compreensão do que chamamos de periculosidade. Usa para tal alguns casos específicos que, apesar de não serem exemplos genéricos,

⁵⁰ CASTRO, 2005: 314.

permitem o vislumbre do funcionamento das instituições jurídicas frente aos crimes hediondos e ilustram claramente a entrada do saber psiquiátrico no aparelhamento jurídico das instituições.

Nos casos de Cornier ou Jouy, Foucault analisa como se dá o movimento onde, através da psiquiatria, o indivíduo que cometeu um crime, deixa de ser um indivíduo e assume a identidade do seu próprio crime. O indivíduo passa a ser definido pela sua conduta e classificado pelo seu estado.

O racismo que nasce na psiquiatria dessa época é o racismo contra o anormal, é o racismo contra os indivíduos, que sendo, portadores seja de um estado, seja de um estigma, seja de um defeito qualquer, podem transmitir a seus herdeiros, da maneira mais aleatória, as consequências imprevisíveis do mal que trazem em si, ou antes, do não normal que trazem em si. É portanto um racismo que terá por função não tanto a prevenção ou a defesa de um grupo contra o outro, quanto a detecção, no interior mesmo de um grupo, de todos os que poderão ser efetivamente portadores do perigo.⁵¹

A noção de estado, aqui entendida como um verdadeiro diagnóstico, engloba e mistura tanto o corpo quanto a conduta, tornando-os indissociáveis e sujeitos a uma pena justificada não pelo crime em si, mas pelo perigo potencial diagnosticado.

⁵¹ FOUCAULT, 2001: 78

Nos casos de grande repercussão social, como os que Foucault usa para apresentar seus conceitos em *A evolução da noção de sujeito perigoso no século XIX*, ou como se pode perceber nos crimes dramáticos atuais, a necessidade do social em entender a ininteligibilidade que produz as condutas tidas como atozes ou chocantes, faz urgir o papel da psiquiatria forense (FOUCAULT, 2004).

Esse papel visa explicar aquilo visto como inexplicável pela população diante de condutas “monstruosas”, no sentido que são concebidas como não naturais, ou seja, contra a própria natureza da vida. Visa identificar características rotuláveis que possam exprimir uma categoria passível de triagem dentro das populações (FOUCAULT, 2004). Seu objetivo é gerar ferramentas para a construção de dispositivos de segurança que identifiquem os indivíduos “perigosos” para que possam, em último caso, ser incapacitados.

É tentador perceber essa influência da medicina mental dentro do saber penal como consequência direta da evolução das teorias tradicionais sobre irresponsabilidade ou incapacidade dos dementes ou crianças; entretanto, como lembra Foucault (2004), essa intervenção é resultado de dois imperativos: a higiene pública e o desenvolvimento da técnica de punir como técnica de correção do indivíduo.

No senso comum, tal proposta se valida tendo em consideração um exigente desconforto social quanto à percepção

de segurança e a aversão ao risco, que imprime no consciente coletivo a imagem do perigo através do racismo de estado.

Se hoje é verificável a existência secular de uma diferenciação do tratamento punitivo judiciário dentre as diferentes faixas etárias nas sociedades, isso se dá devido à concepção de que o jovem criminoso, com a sua pouca idade e experiência de vida, é ainda um cidadão em formação ou aprendizagem, e por isso merece um tratamento diferenciado, um sistema punitivo socioeducativo teoricamente mais ameno, separado de criminosos adultos, com foco na correção.

A diferenciação, em si, revela um conhecimento que permite compreender a criança como um estado diferente do adulto não apenas na sua maturidade biológica, mas especialmente na sua capacidade mental.

Porém, essa diferenciação que tinha origem nas teorias de capacidade de discernimento, agora passa a englobar, em sua análise, não apenas o aspecto da consciência do indivíduo, mas também seu caráter e seus antecedentes. Dessa forma ocorre o apelo à origem genética e social - quanto mais reiterado o ato maior será a ligação da sua índole ao crime.

Nessa *cromossomatocracia* legitima-se a administração da espécie através dos processos de saber poder da medicina, que busca no saudável um caráter normalizador da existência humana em todos seus aspectos.

*a medicina vai ser uma técnica política de intervenção, com efeitos de poder próprios. A medicina é um saber-poder que incide ao mesmo tempo sobre o corpo e sobre a população, sobre o organismo e sobre os processos biológicos e que vai, portanto, ter efeitos disciplinares e regulamentadores.*⁵²

A biopolítica manifesta-se e converge na realidade humana sob o olhar medicalizante, que busca higienizar o corpo social do mal, da doença, do anormal e subseqüentemente, no escopo desta pesquisa, do crime.

Em suma, a doença como fenômeno de população: não mais como a morte que se abate brutalmente sobre a vida – é a epidemia – mas como morte permanente, que se introduz sorrateiramente na vida, a corrói perpetuamente, a diminui e a enfraquece. São esses fenômenos que se começa a levar em conta no final do século XVIII e que trazem a introdução de uma medicina que vai ter, agora, a função maior da higiene pública, com organismos de coordenação de tratamentos médicos, de centralização da informação, de normalização do saber, e que adquire também o aspecto de campanha de

⁵² FOUCAULT, 1999: 86.

*aprendizado da higiene e de medicalização da população.*⁵³

Essa prática medicalizante, expandida do indivíduo para sua escala populacional, se torna biopolítica, atuando na governamentalidade da população, estatisticamente disciplinando e gerindo a vida de todo o corpo social.

A emergência do saneamento da moral no seio do corpo social certamente que ressoa no campo do controle da criminalidade. Aqui, atua em seus contornos mais extremos, gerindo o corpo criminoso, segregando-o em nome de sua anormalidade e dos riscos que ele representa ao social, já que passa a ser encarado pelo seu potencial de perigo.

*O saber médico é convocado para proporcionar respostas sobre a etiologia do crime e de outros desvios normativos e, além disso, como essas respostas biomédicas inserem-se no contexto mais amplo de um novo tipo de racionalidade que organizaria as respostas sociais a certos tipos de ameaças e perigos que escapam aos mecanismos de controle dos esquemas institucionais das sociedades contemporâneas.*⁵⁴

⁵³ *Idem*: 91

⁵⁴ MITJAVILA, 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702015000100117&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 13 out. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-20702015015>.

Essa análise representa aquilo que Foucault percebe como medicalização da criminalidade. O criminoso e o crime passam sob o olhar médico que procura justificar as cesuras de poder que separam aquilo que deve viver e prosperar e o que deve morrer. Nada mais ilustrativo que o índice de mortalidade das rodas, casas de correção do Império, das escolas de aprendizes e demais escolas de correção da República.

O olhar medicalizante da criminalidade visa a higienização da sociedade e doutrinariamente impulsiona o encarceramento, visando a incapacitação do jovem delinquente, encarado como um perigo a ser neutralizado, devendo ser segregado o quanto antes, evitando-se assim, além da prática de uma virtualidade de crimes, também a sua reprodução biológica e sua subsistência.

Na representatividade da Liga da Higiene Mental, fundada em 1927 no Rio de Janeiro pelo psiquiatra Gustavo Riedel, tendo como base as ideias de Benedict Morel (1809-1873) e Valentin Magnan (1835-1916) sobre degeneração⁵⁵, toda uma instituição de produção e distribuição de um saber médico higienista é construída junto à parcela acadêmica e de elite.

Suportado por médicos, juristas e legisladores, esse saber se transforma em verdadeiro mecanismo de poder para controle do corpo social, mas a sua intervenção na seara criminal se dá

⁵⁵ Morel, *Traité des dégénérescences physiques, intellectuelles et morales de l'espèce humaine, et des causes qui produisent ces variétés maladives*, Paris, 1857; V. Magnan, *Leçons cliniques sur les maladies mentales*, Paris, 1893; M. Legrain y V. Magnan, *Les Dégénérés, état mental et syndromes épisodiques*, Paris, 1895.

através da necessidade de esclarecimento dos então entendidos “crimes sem motivo” (FOUCAULT, 2004). A explicação para monomanias homicidas são respostas a um perigo que preocupa, a capacidade da prática de crimes sem motivos aparentes.

O intuito parece corresponder de forma muito legítima ao discurso eugenista que se enraizou na elite brasileira durante o último século, ao sugerir o acirramento de políticas carcerárias diante o aprofundamento de percepções de cunhos racistas contra uma parcela estigmatizada da população. Clama o social institucionalizado, em nome da proteção contra o perigo, a ampliação de políticas que purifiquem o seio social do crime, que por sua vez está personificado às características daqueles que lotam o sistema prisional do país: pobres, negros, pardos, doentes.

De acordo com Souza⁵⁶, o fundador da Liga da Higiene Mental Brasileira, Renato Kehl destacou em congresso da sociedade: que “*o estudo e a aplicação do conhecimento eugênico seria o meio mais rápido e eficiente para moldar o plástico organismo humano*”, resguardando “*as gerações futuras da delinqüência*” aparando “*as arestas da imperfeição*” (SOUZA, 2006: 63).

Assim como no caso de Charles Jouy⁵⁷ na obra de Foucault, a erupção de verdadeiros apelos sociais denotam a

⁵⁶ SOUZA, 2006.

⁵⁷ O caso de Charles Jouy no século XIX é ilustrado por Foucault em *Os Anormais, aula de 19 de março de 1975*, como exemplo da forma de controle social. Jouy, um

disseminada responsabilidade de controle que jaz no ente social em busca da sensação de segurança através da incapacitação dos riscos provenientes pela infância degenerada, usando os mecanismos de conhecimento da psiquiatria forense.

O conhecimento que nasce para desvendar o perigo encerrado nos crimes e nos criminosos resultará numa série de saberes que refletiram em variadas áreas de atuação. No campo do direito e da criminologia europeus, personagens importantes como Beccaria e Lombroso surgiram com suas pesquisas antropométricas para averiguação da delinquência nata do indivíduo.

Partindo de pesquisas com populações carcerárias visava-se conhecer medidas e características morfológicas de sujeitos condenados como modo de construção de um padrão do sujeito lombrosiano, o delinquente nato, aquele que carrega em sua genética a probabilidade para o crime e o vício.

No Brasil, Nina Rodriguez e seus estudos de craniometria logo o elevam ao posto de patrono da medicina legal no país (CORRÊA, 2013). Os primeiros cursos da área foram implementados em 1832 nas Faculdades de Medicina da Bahia e Rio de Janeiro, em 1939 a primeira tese brasileira é apresentada

simples camponês, iletrado e pobre, é denunciado pela própria família por ter masturbado uma menina ou cometido um quase-estupro. Serve para denotar a família como um dos núcleos de controle social e o seu caso ilustra ainda, em comparação ao caso de Henriette Cornier, a mudança de paradigma do crime resultante da loucura, para aquele resultado de um “estado”, dando origem ao racismo de estado, ou seja, a estigmatização do estado do indivíduo. No caso de Jouy, sua conduta é resultado de seus caracteres sociais como a pobreza e falta de educação.

tendo com o título de *Dissertação Médico Legal a cerca do Infanticídio*.

A medicina legal no Brasil é separada por Oscar Freire em três fases: a primeira denominada estrangeira, quando a maioria do saber era relacionado, principalmente, à toxicologia, e se estendeu até 1877 quando o autor considera a posse de Agostinho José de Souza Lima na cátedra de Medicina Legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro como um divisor de águas no instituto.

Na sua função o médico higienista Agostinho Lima não apenas desenvolveu pesquisas e manuais sobre a medicina legal no Brasil, mas foi responsável pela criação de cursos e laboratórios, como o curso de tanatologia forense em 1881, apenas três anos após ter sido inventado em Paris por Brouardel (FREIRE, 2006).

Mas é com Nina Rodrigues, na terceira fase, que a medicina legal ganha proeminência e se torna instituição com representantes de diferentes áreas e inúmeros pesquisadores e escritores que alçaram o desenvolvimento de diversos dispositivos sociais e legislativos.

Durante esse período, diversas políticas públicas são implementadas visando a efetividade do saber psiquiátrico (COSTA, 2006). O governo de Rodrigues Alves, em 1902, por exemplo, reforma o Hospital Nacional e nomeia Juliano Moreira à diretoria. Sob influência de Juliano é promulgada, um ano mais

tarde, a primeira Lei Federal de Assistência aos Alienados. Em 1905 são criados os Arquivos Brasileiros de Psicologia, Neurologia e Ciências Afins e dois anos mais tarde funda-se a Sociedade Brasileira de Psiquiatria, Neurologia e Medicina-Legal.

Quando, em 1912, a psiquiatria se torna especialidade médica autônoma, ocorre um aumento significativo de novas instituições voltadas ao serviço de tratamento psiquiátrico como a Colônia do Engenho de Dentro e o Manicômio Judiciário.

Ao avaliar a sua carreira como docente da faculdade de Medicina Legal, Nina Rodrigues faz um levantamento do seu “plano de ação e ensino” onde elenca os objetivos da matéria:

1º Promover a criação, no nosso processo judiciário, de uma organização da perícia médica, com peritos especialistas, já pela propagando universitária, já pela demonstração na imprensa da necessidade e oportunidade de tal reforma;

2º Promover pelos mesmos meios a criação de institutos médico-legais, de ensino prático e experimental, onde se possam formar peritos;

3º Promover a solução daqueles problemas médico-legais que nos são peculiares, ou têm para nós uma feição peculiar, em razão do clima, da raça, da natureza das nossas instituições

políticas e judiciárias, ou do grau da nossa civilização;

4º Dirigir o ensino da medicina legal nas faculdades médicas, de modo a criar um padrão que sirva de modelo, no seu início, aos institutos médicos-legais das chefaturas de política. Ao mesmo tempo, adaptar o ensino médicos à feição peculiar da fase que o problema médico- legal atravessa no país. (NR, 1902d, In: CORRÊA, 2013: 93)

A empreitada da medicina legal irá produzir muitos frutos na realidade sócio-jurídica da criminologia e se introduzirá no campo do das práticas jurídicas com rapidez.

Em 1921, com a lei 4.242⁵⁸, uma lei de cunho fiscal que dispunha sobre orçamento para despesas com instituições federais, a inimputabilidade é novamente direcionada aos menores de 14 anos. Nessa época, alguns autores, entre eles Tobias Barreto e Evaristo de Moraes, diante a chegada das ideias eugenistas da Europa e da infiltração do saber médico nas práticas forenses, já denunciavam como “adivinhação psicológica”⁵⁹ as, já presentes na legislação desde o Império, avaliações de discernimento, evidenciando a existência e a força do discurso psiquiátrico e eugenista infiltrado no saber jurídico.

⁵⁸ BRASIL, Lei 4.242 de 3 de janeiro de 1921.

⁵⁹ SHECARIA, 2015.

Essa capacidade de “obrar com discernimento”, causava polêmica não apenas com os pais dos “delinquentes”, que se esforçavam para provar a incapacidade mental e irresponsabilidade de seus filhos (SANTOS, 2015), mas também dentro dos próprios tribunais ao ser o tema de disputas que poderiam prolongar um processo por anos.

Maria da Conceição, menor, 17 anos, branca, portuguesa, presa em janeiro de 1935, veio a responder criminalmente pela tentativa de homicídio do ex-namorado. Durante todo o processo de investigação tramitado na 8ª Pretoria Criminal do Rio de Janeiro, se constatou, inclusive pela confissão da ré, que de fato, tinha a intenção de matar João Paes Coelho quando, portando um revólver, se dirigiu à barbearia que o mesmo frequentava e efetuou três disparos, dos quais um atingiu o alvo e outro atingiu o dono do estabelecimento, sem causar ferimentos importantes em ambos.

Também se constatou com a tomada de testemunhos de vizinhos e das próprias vítimas que o ex-caso amoroso de Maria, João, havia empreendido campanha difamatória sobre a sua honra sexual, facultando-lhe ter perdido a virgindade com a vítima, ofendendo assim ao matrimônio da ré, que após o término da relação se casou, e encontrava-se casada com outro.

Como de praxe o juiz ordena a realização de exames médicos psiquiátricos para determinar a imputabilidade de Maria, os quais constaram que a ré era apta a discernir sobre seu ato. Porém o juiz lembra: “*A imputabilidade, via de regra, se resolve*

pelo exame técnico médico psiquiátrico, ao passo que a responsabilidade é sempre julgamento técnico jurídico feito pelo juiz” (BRASIL, Arquivo Nacional, notação 2419/35)

A sentença do juízo daquela Pretoria, apesar de reconhecer que cabe do saber jurídico determinar a responsabilidade da autora, conclui: *“é indiscutível ter a acusada agido sob um impulso desvairado qual seja a de se sentir insistentemente perseguida por um difamador que a procurava ferir no que há de mais sagrado para uma mulher casada: na sua honra sexual”*⁶⁰.

A absolvição de Maria ocorre, pois: *“o dito impulso emocional é daqueles, que perante a psicologia da mulher podem, em regra, determinar a perturbação completa dos sentidos e inteligência.”*⁶¹.

A confiança com que um órgão judiciário sentencia com base em um saber médico legal certamente revela o grau de entrelaçamento que os saberes se encontram, para uma ideia mais clara do que se evidencia vejamos outro trecho da sentença:

Se hoje o Tribunal popular pode decidir da causa de um R., independentemente da perícia técnica relativa a enfermidade mental, acidental ou permanente dele, a fortiori, o poderá fazer um juiz togado que desempenha um cargo técnico jurídico e que pelo diploma tem, a seu favor a presunção

⁶⁰ BRASIL, Arquivo Nacional, notação 2419/35,

⁶¹ Idem

de conhecer medicina legal da qual é apenas um capítulo à psiquiatria ou patologia das emoções.
(BRASIL, Arquivo Nacional, notação 2419/35, Sentença)

O caso de Maria foi trazido a esta pesquisa por evidenciar duas questões importantes a serem percebidas. A primeira diz respeito à questão da responsabilidade. Ao separar responsabilidade de imputabilidade, o que o magistrado pretende notar é uma noção que Foucault notará: a possibilidade da responsabilidade sem culpa.

No caso de Maria, embora comprovadamente capaz mentalmente através dos exames médicos mentais, e relativamente capaz civilmente por ser casada, é sua culpa que lhe absolve. Não há qualquer dúvida da responsabilidade material sobre o crime de Maria, mas a responsabilidade reconhecida pelo juízo é uma desprovida de culpa.

Nesse sentido decorre que o eixo da responsabilidade desloca-se do erro ou do ato criminoso e passa para suas causas e efeitos. Essas causas advêm do encadeamento de fatos que culminam no ato – causas psiquiátricas - em contraste aos riscos e perigos da sua indução. Ao eliminar o elemento de culpa do ato, se introduz a noção de probabilidade causal e de risco quanto a sua reprodutividade (FOUCAULT, 2004).

Dessa forma é perfeitamente compreensível a absolvição de Maria. Saciados os efeitos que levaram ao conhecimento da

justiça e repreensão, não do seu atentado, mas da campanha difamatória do ex-namorado, detém-se que se encontram terminados a série de encadeamentos que deram causa ao impulso criminoso, cessando, com a tutela jurídica que defendeu o ato de Maria, o risco futuro de que qualquer das duas condutas, a tentativa de homicídio e a difamação, se perpetuem.

Muito diferente de Miguel, do caso anterior, que reiteradamente relegado à mendicância, tem reconhecida a sua probabilidade de voltar a delinquir quase como certa, senão pior, já que a constante exposição aos vícios e males da rua apenas hão de piorar seu caráter; Maria, em condições extremamente opostas, não representa risco.

Embora ambos possuam uma responsabilidade sem culpa, Miguel que mendiga e furta devido à pobreza propiciada pela sua exposição e Maria que teve seu ato desencadeado por seu estado psicológico, a diferença entre ambos passa pela percepção de suas condições.

Enquanto Maria é branca, casada, com família formada e posses, seu grau de periculosidade não se compara ao estado degenerado e para sempre condenado do caráter de Miguel. Enquanto o ato “*histérico*” de Maria se deu por circunstâncias que cessam com a tutela judicial, a condição de Miguel é permanente e incorrigível.

Se temos um sistema legislativo e judiciário cujo foco de atenção se desenvolve a partir do eixo do racismo de estado em

relação ao sujeito, se tornam, as ciências jurídicas, médicas e psiquiátricas, as formas de conhecer a culpa e atribuir a pena.

Nos arquivos do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro é possível notar, em uma pesquisa que se estenda por uma base cronológica ampla, justamente esses momentos de infiltração do saber médico psiquiátrico a tal ponto, que é sobre ele onde se desenvolverá a argumentação jurídica. Deixam-se de lado questões de convencimento de caráter jurídico penal, que passam a ser substituídos por conflitos e embates de cunho médico e psiquiátrico sobre o processo criminal.

Para encerrar o processo que se desenhou esse capítulo, nada mais exemplar que um processo jurídico já absolutamente envolto e absorvido pelo saber psiquiátrico. Um dos processos que me deparei durante a pesquisa no arquivo, demonstra claramente essa integração e retro legitimação dos saberes médicos e jurídicos.

O caso de Luiz Roque, 13 anos de idade, indiciado em 1917 pelo assassinato de um amigo durante uma brincadeira trágica chamou a atenção pelo grau de absorção e uso das ferramentas médicas e psiquiátricas para a solução do caso (BRASIL, Arquivo Nacional, Notação 72/2114 de 1917).

Sem que houvesse contestação dos fatos por qualquer parte, foi constatado e confirmado por testemunhas, que durante uma brincadeira com seu amigo e vizinho, Luiz buscou a arma do pai dentro de uma gaveta na sala e achando estar descarregada,

disparou contra o amigo que brincava, fingindo-se um pirata, e ameaçando Luiz em tom de brincadeira com uma faca, tudo, durante o café da manhã. Os meninos estavam sozinhos na casa precária, de família muito pobre, já que os pais de Luiz já haviam partido para o trabalho em fábricas de carvão.

Segundo relato das testemunhas e do próprio Luiz, que fora apreendido em um matagal após fugir em desespero, os meninos eram amigos e passavam os dias brincando juntos, por não frequentarem as escolas. O juízo da recém-instaurada *Primeira Vara de Orphãos e Auzentes* logo conclui que trata-se de menor incorrigível, encaminhando Luiz para que fosse avaliado por uma junta médica, composta por dois médicos, para a realização dos exames de aptidão para o trabalho e consequentemente de sanidade mental e moral. O processo todo contém inovações trazidas pela área médica e estatística. Desde o laudo de exame cadavérico produzido pelo recém-inaugurado Instituto Médico Legal, até a coleção de provas, que incluíam fotografias e dados de antecedentes produzidos pelo novo Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia da Capital Federal.

Os autos de exames são devolvidos ao processo, e a junta médica nomeada pelo juízo conclui que Luiz Roque trata-se de um “imbecil”. Em consonância ao dispositivo da menoridade penal, para que Luiz fosse julgado como um adulto, no caso de assassinato, seria necessário demonstrar que possuía capacidade para discernimento do seu ato e intenção dolosa de cometer o

crime. Com o laudo, que não entra na esfera das circunstâncias do ato, Luiz não poderia responder como adulto, o que causou indignação nos pais de João Henrique, a vítima trágica do ocorrido.

É por essa razão que os pais da vítima adentram o polo ativo do processo como “interessados”. Tendo uma condição um pouco melhor, os familiares revoltam-se contra o laudo do exame de sanidade e contestam os resultados, requerendo que o menor acusado passe por outra avaliação moral, dessa vez, com um novo médico perito por eles mesmos nomeados e contratados.

Nesse momento podemos perceber como o eixo da culpabilidade dentro da esfera jurídica move-se para o conflito dentro da esfera do saber médico. Isso se dá, pois o perito particular produz novo laudo de exame de sanidade e conclui pela absoluta capacidade de discernimento do acusado, causando um imbróglio no processo que passa a se desenrolar em torno à capacidade psiquiátrica de Luiz⁶².

Ao fim, diante do impasse, o juízo é obrigado a realizar um terceiro e definitivo exame do menor. Completamente alheio às questões de cunho judicial, a sentença que resultará ao final do processo recai inteiramente à junta médica, composta por novos peritos oficiais e com assistência de toda uma equipe de peritos das partes. Até a pobre família do acusado faz questão de enviar um perito assistente para participar do exame.

⁶² BRASIL, Arquivo Nacional, Notação 72/2114 de 1917, p. 32- 88

Independente do resultado final, que comprovou a irresponsabilidade penal ou imputabilidade criminal pelo disparo que causou a morte de seu amigo, por se tratar Luiz de um “imbecil” e “incorrigível”, fora condenado à internação no Patronato de Menores até a idade de 14 anos, quando deveria ser reavaliado para saber a qual instituição seria enviado, já que o patronato não podia acolher crianças acima daquele limite de idade.

Segundo o processo de execução da pena, Luiz foi transferido a Escola Quinze de Novembro onde permaneceu internado até a idade de 21 anos, quando finalmente foi liberado, pois aquele era o limite etário da nova instituição. Demonstrando em última análise que, destarte toda inovação tecnológica e psiquiátrica empregada no caso, a função final do sistema foi cumprida segundo uma prática nada inovadora: a violenta institucionalização da criança por toda a infância e juventude.

3.2 O código Mello Matos

A partir de 1926, o novo governo do Presidente Washington Luís, eleito quase de forma unanime, inaugura esforços para a consolidação das leis até então existentes relativas à assistência e proteção da infância. Nos últimos anos da República Velha, já em 1927, é sancionado o primeiro Código de Menores do Brasil.

Tratava-se da reunião de todo um ideal formado a partir das raízes ideais do caritativo e dos saberes jurídicos, sanitaristas e psiquiátricos que até então eram responsáveis, não apenas pela produção de conhecimento, como pela administração das instituições públicas e privadas destinadas à infância.

Visava um sistema patriarcal de proteção das crianças contra os males identificados pelos saberes higienistas e eugênicos. A proteção se expande não apenas contra as doenças, o abandono, a miséria, mas adentra nas condições familiares, na moralidade de sua condição e na construção genética da espécie.

Porém, definitivamente, como um código penal, o principal objetivo do documento era produzir legalidade para esforços de combate à delinquência infantil. Desde a legitimização do saber psiquiátrico dentro das práticas jurídicas com a previsão de obrigatoriedade das avaliações psiquiátricas até a substituição assistencial da família despreparada e contaminada pelos vícios da pobreza, o código traz a consolidação legal das práticas já amplamente difundidas pelas instituições e saberes higienistas.

O trabalho das instituições públicas e privadas, como as de Moncorvo Filho, já haviam neste momento se estabelecido, e o seu modelo caritativo já havia se consolidado como uma resposta ao problema da infância delincente. Essas instituições, atuando de seu viés nacionalista, desde o fim da roda, se engajavam não apenas no recolhimento de abandonados, mas envolviam uma gama variada de especialistas e saberes interessados na urgência

higienista e eugenista. Campanhas de vacinação, projetos de sanitização e até os “concursos de robustez” são exemplos da expansão do universo de atuação dessas instituições.

Importante ressaltar é que o envolvimento daqueles que portam o conhecimento, um conhecimento informado pelo racismo de estado, não apenas afeta as políticas e práticas das instituições até então existentes, como são, eles mesmos, afetados por elas. Além de veículo das políticas, as instituições são os laboratórios e fonte de desenvolvimento da prática. Nelas, os especialistas empregam as práticas da sua ciência e também as desenvolvem a novos patamares com o intuito de elevar os padrões de saúde física e moral da infância (RIZZINI, 2005).

Com a eclosão de sérios problemas sociais advindos da crescente urbanização, crescimento demográfico, insalubridade e doenças endêmicas, além da já elevada taxa de mortalidade infantil e aumento significativo da delinquência juvenil, o código é uma resposta formal e padronizadora das práticas judiciais em relação a infância. (RIZZINI, 2004).

Finalmente, em 1927, o primeiro Código de Menores⁶³ dá tratamento exclusivo aos jovens que cometem crimes entre os 14 e 18 anos de idade, inaugurando uma especialidade criminológica voltada exclusivamente para o jovem, com a construção e aparelhamento específico visando a punição e

⁶³ BRASIL, Decreto 19.943-A de 12 de outubro de 1927.

aprisionamento especial para a população de condenados dessa faixa etária.

Como salientado anteriormente, o republicanismo se desenvolve no Brasil não apenas como contraposição ao sistema monárquico. Pensar a república compreende abarcar o seu sentido de maneira ampla, preocupações com as condições sociais, problemas de saúde, educação e segurança pública ganham um uma resignificação através do viés que deseja construir uma nova república.

Uma das situações que logo seria enfrentada fazia referência ao enorme e crescente número de menores em situação de abandono nas ruas, que representavam um grave problema de segurança pública. O crime pelo olhar higienista não deixa de ser uma doença, uma epidemia que necessita ser saneada, e as relações entre as condições dos menores em situação de risco e a prática de crimes logo é percebida.

No afã de assegurar, e logo realizar os ideais modernos de uma república, inúmeras leis e instituições nascem nos primeiros anos da primeira República no Brasil. Medidas, por excelências repressivas, passam a dar o novo tom no tratamento da delinquência juvenil (RIZZINI, 2005), Até mesmo o discurso, aos poucos caminha para linhas mais duras, que se afastam da aludida campanha educadora e amparadora das primeiras instituições de meados do século XIX para uma campanha punitiva. Não apenas escolas e casas de acolhimento, mas colônias correccionais e prisões penais são novos destinos para a

nova casta de menores que afluem do vácuo civil formado do fim formal da escravidão.

A vinda à superfície de toda uma população jovem que se mantinha afastada da sociedade e das cidades pelos grilhões, e agora anda “livremente” certamente causa um impacto que é sentido de variadas maneiras nas cidades (RIZZINI, 2004). Não apenas a presença física das condições dos indivíduos marcados pelos estigmas da miséria e da violência choca a cidade, como promove uma gama de reações por parte do poder público que, por sua vez, se encontra agora ainda mais pressionado para oferecer respostas não só aos problemas associados a esse contingente – questões relacionadas ao sanitarismo e criminalidade especialmente - mas à pressão das classes mais ricas e urbanas da capital da República por soluções.

Evidentemente que essas pressões surtem efeito e desde as últimas décadas do século XIX e ao longo do século XX o Estado intensificou e ampliou a política direcionada ao menor. O código de menores de 1927, batizado de Código Mello Matos⁶⁴, é a consolidação de uma gama de esforços ao longo do tempo que, por sua vez, representando um rol de saberes e práticas incorporadas na sociedade durante um século.

Desde as definições dos seus objetos até a legitimação das instituições, o código carrega em si a própria história dos

⁶⁴ O dia do Juiz de Menores é comemorado no dia 3 de janeiro para marcar a data da morte do promotor, advogado e professor brasileiro, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos.

discursos e das práticas da sociedade na época. Antes assistencialistas e agora assumindo seu papel correcional, o direito com o esforço de Mello Matos, acaba por se consolidar em um primeiro código e manual jurídico sobre a questão da menoridade.

Se no período até a virada do séc. XX, a roda, a instituição religiosa responsável pelo acolhimento das crianças abandonadas era a única instituição voltada à infância problema, no governo republicano condenam-se os moldes da roda e assumem-se os projetos de uma nova menoridade, que passa por inovações legislativas e a criação de novas instituições públicas e privadas subsidiadas pelo Estado, como o Instituto de Proteção e Assistência à Infância (CABRERA, 2006).

Alguns aspectos importantes devem ser notados para entender a dinâmica social que será consolidada no primeiro código de menores do Brasil. Como lembra Cabrera, já na própria terminologia criança e menor há que se fazer algumas observações. A terminologia surge, no contexto da época, onde há clara diferenciação entre os termos “criança” e “menor”. O termo criança se referia à população infanto-juvenil enquadrada nos padrões de normalidade, ou seja, as crianças e jovens em situação regular e amparadas pelas famílias, educadas ou trabalhadoras. Já o termo “menor” era direcionado àquelas em situação irregular, tidas como vulneráveis, abandonadas ou delinquentes (CABRERA, 2006).

Enquanto às “crianças” se promovia as virtudes da educação, aos “menores” os saberes vigentes pregavam o castigo e a reclusão. No 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, que tinha como um dos temas principais a defesa do castigo à menores, a experiência de séculos no tratamento das crianças certamente reconheceria os benefícios do castigo corporal direcionado às “más inclinações”. A punição física vinha sendo empregada desde a colônia e, embora o discurso de salvação e correção não tenha se cumprido, de certa forma, o resultado obtido, de subjugar e anular o indivíduo era, satisfatoriamente, um sucesso aos olhos dos especialistas.

A coerção do comportamento da criança, baseada em um padrão de normalidade cuja estrutura servia para representar a realidade da criança branca herdeira, reservava uma educação violenta física e emocionalmente. Os castigos destinados à educação das crianças incluíam desde golpes corporais como palmadas, bofetadas e espancamento, até ameaças psicológicas; aos de menor idade, olhares ameaçadores e violência verbal, aos maiores, castigos como proibições e detenções (RAGO, 2007).

A violência como castigo era aplicada em variado grau em todos os ambientes em que a criança estivesse inserida. No âmbito familiar era invariavelmente empregada independente de classe social. Nas instituições também havia códigos de conduta bem esclarecidos e aceitos, porém, os graus de violência não eram os mesmos. A medida punitiva por uma transgressão em uma escola destinada às crianças era muito diferente daquela

empregada nas casas de detenções, colônias agrícolas e escolas correcionais, afinal, aqueles menores institucionalizados nesse serviço eram em geral já incorrigíveis, e a sua reclusão era uma política de enfrentamento a insegurança pública.

Durante o mesmo congresso de 1922 sociólogos e antropólogos criminalistas concordam, sob o discurso máximo de Evaristo de Moraes, que é na família onde se encontram os alicerces da criança saudável física e moralmente e que os esforços para subsidiar políticas de assistência a infância abandonada moral e materialmente é uma bandeira imprescindível como obra de fraternidade e proteção social de uma nação desenvolvida nos moldes europeus e norte americanos (KUHLMANN JR., 1998).

Foram nos Congressos Internacionais sobre o tema da menoridade, ao menos quinze realizados entre 1882 e 1922 nas Américas, especialmente em países como Estados Unidos da América, Brasil, México, Argentina e Chile, onde se denota a evidente expansão desse saber entre os países americanos. O Brasil sediou cinco desses eventos, sendo quatro no Rio de Janeiro a partir de 1900 e uma vez em São Paulo em 1911. O Dia da Criança, 12 de Outubro, foi escolhido no encerramento do 3º Congresso Americano da Criança realizado junto com o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância em 1922.

O Instituto Internacional Americano de Proteção à Infância, formado pelos membros do antigo Congresso Americano da Criança, era organizador de tais congressos

internacionais com o intuito de promover avanços do debate, na pesquisa e da divulgação do conhecimento relacionado ao tema. Com a função de reunir e publicar leis e documentos oficiais de proteção à infância; documentar as instituições públicas e privadas com este fim; reunir obras e revistas; elaborar estatísticas sobre morbidade, mortalidade, nascimentos; informação de dados as autoridades e instituições; atuar como centro de informações sobre a infância aos interessados.

Como já salientado anteriormente, essa é uma das formas como o saber direcionado à infância se expande dos centros acadêmicos norte americanos e europeus para a esfera brasileira. Dos Estados Unidos da America do Norte, servem de modelo às ideias da Sociedade Protetora da Infância em vigor desde 1866, das “*Childrens Courts*” que em 1901 começaram a funcionar em território estadunidense, à semelhança com as novas varas infantis implementadas gradualmente em solo brasileiro são evidentes. Desde 1908 na Inglaterra, o “*Children Act*” estabelecia a menoridade em até dezesseis anos. Os códigos dedicados integralmente à infância são discutidos e promulgados na Alemanha em 1905, na França em 1912, na Itália em 1917. No Brasil, juristas, educadores e médicos discutiam a legislação em vigor sobre a penalidade do menor, informados por avanços estrangeiros e práticas nacionais, e em 1927 o primeiro documento dedicado exclusivamente a menoridade é sancionado nesses mesmos moldes.

Esses moldes visam enquadrar a infância, ou melhor, todas as infâncias às suas respectivas composições sociais. Desde o método educativo ao método punitivo, da criança “regular” ao menor incorrigível. A ciência que molda essas diferentes condições gira em torno de eixos muito diferentes, delineando aquela que talvez seja a grande marca da sociedade brasileira: a desigualdade. O saber em torno à infância tem como fonte uma hierarquização das condições de existência a partir de polos tão distantes, que se tornam expressões não de uma noção de infância generalizada, mas de variadas escalas de infâncias, que acarretaram cada uma, em suas próprias políticas, instituições e legislações.

O olhar que recai sobre a infância poderia ser em relação aos melhores hábitos higiênicos, de etiqueta ou cuidados médicos, como poderia salientá-la como causa da criminalidade e objetos de exploração laboral ou sexual. Essa preocupação ampla e perene de melhoramento das condições e da raça que compunham a sociedade, agora, com a cientificação e importação acadêmica do tema; com os estudos e observações nas instituições nacionais que a partir de 1890 são as referências da experiência infantil, formam um arcabouço de saber que além de se consolidar, traz inúmeros debates e novos saberes que atingem um grau de legitimidade formal inédito com o primeiro código de menores brasileiro.

O código Melo Matos se funda a partir de todo esse modelo de assistência e punição ao menor que vinha sendo

empregado desde o início da República. A figura do Patronato de Menores é criada com as funções de fundar creches e jardins de infância, promover a alfabetização e recuperação escolar primária além de atuar junto às famílias com instruções e até penas aos responsáveis pelos infantes.

Cargos públicos são criados nos moldes dos Juizes de Órfãos, reformas prisionais são empenhadas, como a separação dos cárceres femininos e masculinos visando evitar a promiscuidade e a reprodução de incorrigíveis dentro das cadeias, a vigilância se torna uma importante arma para a fiscalização dos ambientes por onde a criança existe, seja na seara familiar ou a pública.

O código foi logo batizado pelas representações legislativas como “Mello Matos”, em homenagem ao homem que teria sido o seu visionário e cujo histórico de ativismo na causa da infância desassistida era internacionalmente reconhecido.

Mello Mattos nasceu na cidade de Salvador em 1864, tem sua origem numa família branca abastada. Seu pai, Carlos Esperidião de Mello Mattos, era desembargador influente, e por inclinação familiar e social, naturalmente seguiu os caminhos do pai na área jurídica. Coursou o secundário no Externato Pedro II, no Rio de Janeiro onde viveu maior parte da sua juventude com sua família. Matriculou-se na Faculdade de Direito de São Paulo e depois se transferiu para a Faculdade de Direito de Recife, se formando em 1887, com 23 anos. Depois de formado foi

promotor público na cidade mineira de Queluz. Mas com a morte de seu pai mudou-se para o Rio de Janeiro, Distrito Federal. A carreira de promotor prosperou e de 1889 a 1891 foi adjunto de Promotor Público no Distrito Federal e depois terceiro Promotor Público até 1893 (SOUZA, 2011). Foi neste período de ascensão social que entrou para variados círculos de poder, e foi onde conheceu Evaristo de Moraes, também da área jurídica e ativista político engajado junto aos partidos operários e de viés socialistas que surgiam a partir de 1890.

Em 1910, o Presidente Nilo Peçanha nomeou-o Diretor do Externato Pedro II, onde estudou no Rio de Janeiro, e pouco depois, o Presidente Hermes da Fonseca nomeava-o professor da cadeira de Instrução Cívica e Noções de Direito (SOUZA, 2011). Nesta época foi decretada uma reforma que reuniu sobre uma única direção o Internato e o Externato Pedro II e pela Congregação de Professores, Mello Mattos foi eleito Diretor e Professor docente de Teoria e Prática do Processo Penal da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro em 1923.

No governo de Campos Sales foi incumbido pelo Ministro Epiácio Pessôa para elaborar um projeto de reforma da Polícia, que foi convertido em lei. Apresentou um projeto de Código Criminal, a pedido do Ministro Rivadavia, durante a administração de Hermes da Fonseca. Até que no último ano do governo do então presidente de Epiácio Pessôa recebeu a tarefa de redigir projeto de organização de assistência e proteção aos menores desvalidos e delinquentes (SOUZA, 2011).

O período indicava um acirramento da pressão por novas políticas que dessem respostas à questão da infância problematizada. A repercussão da tarefa que deveria ser empenhada contava com o apoio dos veículos de engajamento midiático como se vê no jornal A NOTICIA de 13 de fevereiro de 1925 “... *pela pasta da Justiça a infancia brasileira viveu sem a curatela protectora do Estado, que se desinteressava do seu destino, deixando-a, com profunda e desoladora indiferença entregue ao azares da própria sorte, ás vexes por demais infelizes*” (A Noticia, 1925: In SOUZA, 2011: 39). É neste período que Mello Mattos estudou a problematização do menor em outros países e se ocupou de identificar programas e propostas destinadas à proteção e recuperação do menor, desde a participação e promoção de congressos e estudos de estruturação de políticas e práticas que visavam o problema do menor.

A tarefa era monumental, tratar da criança problematizada a partir da ótica da segurança pública e do racismo de estado implicava acolhê-los, apará-los, assisti-los e educá-los em um ambiente de crescente industrialização após décadas sob um regime escravocrata e o abandono leniente da infância brasileira. Já durante o Governo Provisório, após a implantação da República, no poder de Afonso Costa, em uma de suas excursões acadêmicas, em Portugal, conheceu o modelo da Tutoria da Infância de Lisboa (criada em 1911 pelo Padre Antonio Oliveira), Mello Matos se engajou nas premissas e discursos daquele modelo que tinha como base os benefícios da

promoção de saúde e educação da infância como a centelha do progresso e crescimento da nação.

Esse viés nacionalista que pulsava no nascimento da República era um ambiente propício para a realização das políticas apreendidas por Mello Matos. Havia clara ressonância entre os objetivos da república e os esforços que buscavam ampliar as condições de saúde e educação das crianças e especialmente para o “menor”, já que este último representava justamente os riscos e os perigos aos quais toda criança poderia ser exposta. O “menor” é a criança degenerada, contaminada pelos vícios sociais advindos do abandono, da falta de saúde ou educação e pela criminalidade.

O discurso nacionalista visava afirmar que a saúde e a educação eram as bases para o crescimento de toda a sociedade, seriam elas, os pilares para a construção de uma nova nação. A ação reformista na saúde pública brasileira é encarada como fonte para a construção da nacionalidade sadia e a educação como alicerce da consciência do cidadão.

Os objetivos passavam por orientar as famílias para a preocupação com a educação e saúde das crianças. E com os menores abandonados se procurava assegurar o seu cuidado físico e mental. Para tanto, a criação do Juizado de Menores – nos moldes da Tutoria da Infância de Lisboa - se torna o aparato legal coercitivo que, em último caso, deveria impor as medidas e sanções que culminassem no respeito obrigatório ao intento.

A família é entendida como um aspecto vital para se alcançar os patamares de higiene e educação pretendidos por Mello Matos. Enquanto as crianças assistidas no seio familiar sadio e que frequentam os institutos escolares não são encaradas como um problema, os menores desprotegidos eram reconhecidos como "expostos", "vadios", "transviados", "libertinos".

Por isso o código criminal de 1927 inaugura uma modalidade fundamental e que persiste ainda hoje na legislação: a noção de pátrio poder e a possibilidade de intervenção do Estado sobre ele. A inovação, por reconhecer e atribuir responsabilidade da família na manutenção e educação da juventude, prevê em seu artigo 31, a intervenção do Estado no pátrio poder de quem submetesse os filhos a abusos, negligência e crueldades; ao próprio estado se impõe uma limitação de inimputabilidade do infrator com até quatorze anos de idade para que não fosse "submetido a processo penal de espécie alguma" (art. 68), devendo aquele, entre quatorze e dezoito anos merecer "processo especial" (art. 69). Proibia-se ainda, o recolhimento do menor à prisão comum (art. 86); vedava-se o trabalho aos menores de doze anos (art. 101) além da matrícula compulsória dos menores de quatorze anos sem instrução primária, impelindo sua escolarização nas escolas funcionais agrícolas e de ofícios. *“Da mesma forma como era importante libertar o corpo das doenças que o atacavam, a mente deveria se libertar dos males que a mantinham atrasada”* (LIPPI, 1990, p.175).

Nesses moldes, Mello Mattos defendia a ampla criação de creches e novos espaços para escolarização dos menores desassistidos como forma de nacionalização que em tempos passados certamente se confundiria como forma de colonização. Lippi, em seu texto citando Bomilcar, lembra a racionalidade por detrás do movimento: *“A história do Brasil só começará quando a solidariedade entre os habitantes produzir uma consciência de unidade moral, algo que a unidade política está longe de realizar”* (LIPPI, 1990: 133).

Para Clóvis Bevilacqua (SOUZA, 2003), certamente a mais importante figura do direito civilista brasileiro e responsável pelo Código Civil de 1916, o Código de Menores era uma forma de judicializar uma ferramenta legal de auxílio aos pais no caso da criança regular, e de substituição dos pais no caso do menor irregular, já que pretendia amparar os menores que viessem a sofrer algum abuso de poder por parte dos seus responsáveis, ou no caso de negligência no cumprimento dos deveres familiares, prevendo a suspensão de sua autoridade. É a formalização de uma noção que impunha à família os ideais dos higienismo físico e mental do nacionalismo republicano: os pais deveriam garantir que seus filhos fossem saudáveis fisicamente e conscientes e disciplinados moralmente. Uma previsão legal que se fortaleceu e permitiu a organização de grupos e instituições sociais de variados segmentos, como os da Associação Brasileira de Educação – ABE e a Liga da Defesa Nacional, encabeçada por Bilac.

A bandeira alardeada por Mello Matos chamava atenção para que a questão da infância e a sua problematização não era responsabilidade exclusiva dos pais, mas um problema social, onde toda a sociedade deveria envolver-se para solucionar. A retórica de um darwinismo social levava o jurista a indagar toda sociedade sobre o que ela esperava de um adulto que quando criança viveu em abandono e exclusão, marginalizada por uma sociedade burguesa discriminatória e desigual.

O interesse pela criança não é mais problema sentimental, tem fundamento na economia social e no melhoramento humano que tende cada vez mais a se ampliar em todas as classes sociais, constituindo hoje preocupação dominante de todos os homens da sociedade". (LIMA, 1937: 192)

O próprio Juiz de Menores Mello Mattos declarou em 1929 que a motivação para as medidas legais de proteção assentava na crença de que a criança representava um recurso econômico e social para a nação:

O menor é para o Estado um valor econômico e um valor social; contribui para o desenvolvimento do povoamento, do solo e para a manutenção da integridade e da independência da Pátria; por isso, além de outras razões, a vida dos menores é preciosa à Nação.

Para Mello Mattos, a criança representava *"a base principal do povoamento do país, o futuro trabalhador, na lavoura, na indústria, no comércio, em todas as classes produtoras"*. O juiz ponderava ainda que o valor social da criança residia no fato de nela repousar tanto a grandeza do povo, quanto *"a prosperidade das nações e o progresso da humanidade"*⁶⁵. Nas suas palavras:

*A criação e a educação do menor interessam no mais alto grau a ordem pública, da qual o Estado é o guarda. Por isso, ele deve intervir com a sua proteção aos menores nas ruas e nas oficinas, na exploração, pelos pais e pelos patrões, na fiscalização dos divertimentos comercializados, no uso de tóxicos, na disseminação dos vícios etc*⁶⁶

Desta maneira, os profissionais da medicina e do direito estabeleciam conexões explícitas entre infância, nação e a ideologia do Estado sobre assistência. Eles efetivamente construíram um discurso nacionalista que relegou a criança a uma posição de bem econômico da nação. As instituições de assistência à infância transformaram-se em mecanismos das classes médias e altas para assegurar a estabilidade social e econômica.

⁶⁵ FALEIROS, Vicente de Paulo. "Infância e processo político no Brasil". In PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene, p. 62

⁶⁶ Idem.

Parece existir uma contradição nesse discurso que elevava a família à condição de unidade fundamental da sociedade e, ao mesmo tempo, destruía a estabilidade das famílias de classes baixas. Torna-se evidente que as elites brasileiras associavam "família" ao padrão das classes médias e altas, que precisavam ser protegidas das camadas baixas que, pelo simples fato de existirem, representavam uma ameaça para a "família brasileira", entendida em sentido restrito (WADSWORTH,1999). A própria noção de criança passa por essa associação às condições normatizadas pelas classes mais altas, relegando a criança pobre a pecha de menor. A figura da palavra nos remete a ideia de um indivíduo cujos caracteres estão definidos, mas que ainda possui pouca idade. O menor é o pobre e o risco em criação, representa o criminoso e o doente em formação. E a criação do Código de Menores, vem ratificar e nacionalizar essa noção de direitos infantis.

Desde a virada do século XX, os homens que construíram o discurso nacionalista e a ideologia da assistência à infância explicitamente excluíram as famílias de classe baixa da definição oficial de "família." Assim, conseguiam justificar tanto as intervenções do Estado no mundo familiar dos menos favorecidos, quanto as propostas que, insistentemente, preconizavam a necessidade do governo assumir o papel pátrio das crianças pobres brasileiras - o que efetivamente minava a estabilidade e a legitimidade dos genitores, especialmente a figura paterna, substituídos pelo poder público. O governo

brasileiro adotou, em 1927, esse mesmo tipo de racionalização no *Código de Menores*.

A assistência aos pobres foi muito discutida nos congressos a partir do final do século XIX e início do século XX. Criaram-se leis e propagaram-se instituições sociais em várias áreas; saúde pública, direito da família, relações de trabalho, educação, instituições jurídicas, sanitárias. A história da assistência à infância representa um embate político, teórico e jurídico, envolvendo questões como a sua função, as propriedades e modalidades na sociedade, o questionamento do papel do Estado na organização e desenvolvimento da prestação dos serviços.

Em suma, o Código Mello Matos nada mais é que um esforço legislativo empregado junto às elites, através de um discurso nacionalista progressista que, baseado em uma ciência fundada no racismo de estado, irá, pela primeira vez na história do país, formalizar todo um conjunto de práticas e saberes jurídicos e sociais, em diretrizes formais para a legitimação de uma realidade material que não é nova e vinha se reproduzindo havia quase um século.

Contudo, assistência aos mais pobres era vista como forma de política social da burguesia intelectual que garantia os direitos. E a lei, produzida por esses, servia para assegurar aos donos de fábricas contra revoltas ou qualquer violência por parte dos trabalhadores, assegurando a todos a paz social das civilizações modelo.

A representatividade do primeiro código de menores está em propiciar algo fundamental para o que se intentava através do saber médico eugênico e higienista: formalizar e legitimar uma atuação interventora do Estado e da elite no núcleo essencial de formação do indivíduo, a família. A noção de pátrio poder e legalização dos processos de substituição do núcleo familiar representa o *santo graal* do interesse que visa modificar, na raiz do sujeito, os males considerados a partir da ótica eugenista e higienista.

Significa a possibilidade extrema de absoluta supressão do indivíduo, baseado em sua condição social, a partir do nascimento. Um mecanismo que visa dizimar os caracteres representativos dos estigmas do racismo de estado a qualquer momento. Uma ferramenta que persiste até hoje.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atual Código Penal Brasileiro, datado de 1940, assimilou a maioria aos 18 anos do código de menores de 1926 e os avanços do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 foram construídos a partir dessa mesma noção biopsicossocial. Todavia, a realidade estrutural e a política de encarceramento seguem enfrentando problemas similares aos enfrentados desde o colonialismo. Desde a superlotação das instituições carcerárias e suas condições sub-humanas, até ao aumento sistemático do ritmo de encarceramento bem como, se evidencia, a ineficácia absoluta da política penal retributiva na tentativa de controle da criminalidade.

A busca que este trabalho proporcionou, por uma recuperação das condições e discursos envolvidos nas origens das primeiras instituições, dispositivos de segurança e construções legislativas, se completa ao denotar uma série de (des)continuidades na compreensão e adoção de políticas públicas em relação à infância problematizada. Nessa busca pelas raízes da nossa realidade penalógica direcionada a infância ficou evidente aquilo que se perpetua e aquilo que se modifica em tantos séculos de história.

Mesmo que um período longo após o código de menores de 1926 não tenha sido abordado, período de surgimento de importantes institutos jurídicos como o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA ou a Constituição Federal de 1988, que

são as legislações vigentes, o recuo histórico que se desenvolveu permitiu aflorar questões relevantes para que possamos abordar a atual realidade das políticas públicas direcionadas a infância como um problema e, em especial, a recente proposta de redução da maioria penal.

Nesse momento de formular conclusões, entre tantas possíveis, uma parece clara: enquanto há uma constante evolução e subsequentes rupturas de paradigmas teóricos e justificativas políticas que geram todo o arsenal de práticas direcionadas à infância durante a nossa história, algo permanece perene, a continuidade que me deparei nesse trabalho resta justamente sobre as práticas empíricas e resultados materiais. Se em algo foi possível atingir, esse algo se revela com a construção/realização dessa dissertação: enquanto novos discursos, novas abordagens políticas e novas justificativas aparecem e se sucedem ao longo da história, o resultado material que elas efetivamente conseguem realizar na prática são os mesmos durante toda a história.

Como resultado se observa que o sistema penal não consegue superar o abandono social da infância, persistindo um rol de políticas contaminado por noções que causam fissuras na própria compreensão do sentido de infância e naturalizam uma realidade que reproduz a exclusão e punição da infância por sua origem de classe ou raça, um instrumento pelo qual se perpetuam as desigualdades e o racismo de estado.

Mesmo delimitado a um período de tempo encerrado há quase um século, o trabalho demonstra uma realidade semelhante demais aos dias atuais no processo de exclusão e punição da infância. A penologia voltada ao menor não diz respeito apenas à dosimetria de penas ou construção de espaços de exclusão, mas visou constantemente criminalizar a pobreza e consolidar dispositivos legitimadores dessa engrenagem punitiva. Esse recuo histórico, mesmo havendo se detido até ao final da década de 1920, demonstra uma tendência que pode ser reconhecida até os dias atuais.

A consideração final que se retira do trabalho jaz no abismo profundo entre os sempre renovados discursos e ideais e a perene realidade prática material das ações de fato. A contradição que persiste entre o formal e o prático nos traz, hoje, uma realidade de abandono e condenação das infâncias indesejadas nos mesmos moldes do que foi construído em mais de cinco séculos da sociedade brasileira.

É fundamental perceber que durante todo esse período, existe algo comum em inúmeros institutos legais que legislam sobre a questão da menoridade: a ideia de controle sobre o corpo do indivíduo problema/perigo. Nessa lógica não há discurso ou ideologia de assistência que não acabe em derrocada pela materialidade das condições invariavelmente miseráveis da parcela da população para qual se direcionam os mecanismos de exclusão e morte da penologia da infância indesejada.

Durante um primeiro momento, na confecção do material, a ideia de estruturação do trabalho apresentava uma lógica cronológica de todo o conteúdo que se pretendeu desenvolver, porém, como aprofundamento nos dados e teorias resolvi optar por outro modelo de compreensão dos dados.

O que temos nesses três capítulos, ao invés, da ordem cronológica dos eventos, é a ordenação da formação de um determinado saber que informará e se desenvolverá não apenas linearmente no tempo, mas amplamente em diferentes setores sociais para se consolidar no conteúdo formal e definitivo que representava o primeiro código de menores em 1926.

Iniciamos na colônia para demonstrar, que durante o processo colonizador envolvido por raças e culturas diferentes, ocorreu uma fissura tão arraigada no hábito social que não podemos superá-la até os dias atuais. Essa primeira parte busca evidenciar que a própria noção de infância é fragmentada pela raça a tal ponto, que não se pode falar, no Brasil, em uma identidade infantil comum.

A chegada do Império e a fundação das escolas a partir dessa herança hierárquica não afeta de forma alguma as condições materiais das diferentes infâncias. Aliás, com o direcionamento na instrução para determinação funcional do indivíduo, o que temos é, apesar do progresso tecnológico, uma naturalização ainda maior da hierarquia racial no período, um conjunto de políticas que mesmo que sejam enunciadas como um

projeto de inclusão, serviu para formação de mão de obra para os serviços que não eram desejados pelas classes mais ricas, que não podiam mais se valer da mão de obra escravizada.

Na segunda parte vemos os papéis das organizações e instituições privadas e organizações civis e religiosas na prestação de assistência infantil. De um lado a realidade da roda de expostos, em um contexto colonial, como obra de caridade religiosa da igreja, que recolhia e catequizava a população abandonada. Do outro, a partir do declínio devido às críticas de um novo saber médico mais avançado e pelas doutrinas estrangeiras de organização assistencial, percebemos o papel de atores importantes do meio elitizado da medicina para a promoção de um saber eugenista e higienista que irá se enraizar no seio, não apenas das políticas públicas, mas da própria instrução e saber familiar sobre a infância.

Esse saber será fundamental para notar o significado da última parte do trabalho. A partir do conhecimento sedimentado pela miríade de discursos e ações que vinham atuando nos contextos dos capítulos anteriores, vemos a formalização e reconhecimento como discurso e práticas de verdade de saber eugenista e higienista médico enraizados nas vias de políticas públicas, se expandir pelas entranhas do governo e das ações legislativas culminando com a legitimação formal de todo um sistema de mecanismos de exclusão fundados pelo racismo de estado.

Certamente que não passamos dessas construções para a realidade atual diretamente. Uma ampla gama de dispositivos legais e instituições voltadas à infância se desenvolveram no amplo espaço de tempo entre o primeiro código de menores e a atual proposta de redução da maioridade penal.

Desde o código penal de 1940, ainda vigente, até a Constituição Federal “cidadã” de 1988 e o importante Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de 1990, se implementaram novos discursos e práticas na compreensão e direcionamento do olhar punitivo do Estado para a infância e a adolescência. Já na justificativa do projeto do ECA⁶⁷ se propôs o abandono do uso das categorias de “situação irregular” e o termo estigmatizante “menor”, muito embora o termo ainda seja de uso comum no ambiente judicial.

Os principais pilares envolvidos no ECA dizem respeito às formas de assistência e punição dos atos praticados por menores de 18 anos de idade no país. De um lado assistencialista, o Estatuto, prevê medidas “*protetivas*” para a infância vitimizada por abusos ou negligências, e do outro lado punitivo, prevê a imposição de medidas denominadas “sócio-educativas” como forma de punição ao menor infrator.

Apesar das importantes inovações e avanços significativos no tratamento e abordagem da infância entendida como um problema pelo ECA, algumas noções parecem muito

⁶⁷BRASIL, Justificativa Projeto de Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, 1989.

similares àquelas que foram apresentadas nesse recuo histórico às raízes do saber voltado à infância.

O ECA, no caput do seu art. 2º prevê: “*considera-se criança, para todos os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade*”, e aqui é importante notar, que, tanto na doutrina como na justificação para a delimitação dessas idades, um saber biopsicosocial fundamentado em uma ciência que não provêm do direito ou das ciências jurídicas é o delineador do alcance da política pública encerrada no código. Trata-se de um saber médico psicológico que se impregna por um discurso psiquiátrico sempre relacionado às condições sociais do indivíduo.

Adiante no ECA há o reconhecimento claro do papel jurídico de tutela do poder familiar como insculpido no artigo 22, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que reflete sobre os deveres dos pais: “*Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais*”, deste instituto jurídico decorre a noção de pátrio poder que pode ser substituído pelo Estado tanto na aplicação de medidas protetivas como sócio-educativas.

O discurso implícito implica reconhecer que os indivíduos devem estar conscientes e preparados em relação ao papel que passarão a exercer ao constituir uma família. Para ter filhos, é necessário reconhecimento, pelo indivíduo, das suas condições sócio-econômica, política e psicológica, além de

aptidão para que não haja o descumprimento da tarefa atribuída ao pátrio poder, já que isso acarreta um desequilíbrio jurídico-social que pode levar a sua dissolução.

Como denota Ishida (2004: 50): “*A grande maioria dos casos em que chegam à vara menorista versa sobre conduta incompatível dos genitores biológicos. Isto em decorrência de descumprimento dos deveres supraelencados, básicos na criação de crianças e adolescentes*”. Como consolidado no “Código Mello Matos”, mesmo que a punição recaia sobre a criança e o adolescente, pelo seu caráter dependente, que está a ser condenado é o pátrio poder, é a família, que por sua vez é responsável pela pobreza.

Destarte todo um arcabouço de conhecimento que se perpetua desde o recuo histórico trazido neste trabalho, a Constituição de 1988 que em seu art. 227 prevê que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além de expandir o rol de responsabilidade e rol de ações voltadas à proteção da infância, ainda produz, através do

ECA, toda uma estrutura formal de legitimidade que visou empregar esforços para promover a inclusão da criança e adolescente dentro de uma noção normatizante da infância que incluiu uma série de garantias que reduziram consideravelmente a exploração laboral e permitiu o nascimento de uma rede de instituições e programas sociais para se evitar abusos e abandonos.

Todavia, materialmente, ainda estamos diante uma realidade muito distante do ideal formal preconizado pelos avanços legislativos. Uma simples avaliação dos relatórios de dados penitenciários é suficiente para perceber que, como foi notado durante todo o recuo histórico desse trabalho, as práticas punitivas são direcionadas preferencialmente à parcela pobre, negra e parda que lotam os cárceres do país, muitas vezes sequer tendo sido julgadas⁶⁸.

Materialmente, os discursos de qualquer época, se encontram em conflito com a realidade criminalizante da pobreza. Seja pelas condicionantes de exclusão econômica, seja pela discricionariedade da atuação policial ou pelas estatísticas criminológicas, a penologia que encarcera e exclui crianças e jovens pobres se funda em um racismo de estado que não é de hoje, é historicamente construído, como procurou demonstrar esse trabalho.

⁶⁸ O relatório do InfoPen de 2015 foi claro em demonstrar que negros e pardos, sempre pobres, superlotam as prisões brasileiras em todos os segmentos, inclusive as instituições de recolhimento de menores infratores. O relatório ainda demonstrou que quase metade se encontra em reclusão sem julgamento e ali estão devido a contraditória e polêmica guerra contra as drogas.

Nos dias atuais, temos agora propostas como a da PEC 171 que visa reduzir a maioridade penal. Retomo o discurso que justifica a sua implementação:

“a essa altura do progresso científico, cultural e das mutações dos fenômenos sociais no corrente século, há a convicção generalizada de que a juventude, nos dias atuais, alcança ampla maturidade física e psicológica, reúne condições intelectuais e de entendimento de sua conduta mesmo em idades inferiores àquela, seja por efeito da evolução da sociedade, da extraordinária influência dos meios de comunicação de massa, da universalização da educação fundamental, e da intensificação das relações sociais na esteira do processo de urbanização e aculturação aceleradas que caracterizam a civilização atual.”⁶⁹

Tendo em vista as raízes históricas aqui apresentadas a questão sequer recai sobre a validade ou eficácia de um dispositivo legal que se propõe a reduzir a maioridade penal como resposta capaz de reduzir a criminalidade, pois qualquer elucubração restará desmantelada pela realidade material das condições da infância problematizada pelas políticas de combate a criminalidade.

Diante da natureza dos fatos apresentados nesse recuo histórico, a semelhança entre a justificativa que promove a redução da maioridade penal e os discursos penalógicos do higienismo e do racismo de estado é flagrante. A possível implementação desse projeto, além da garantia que não surtirá qualquer dos efeitos que promete, é um retrocesso às políticas

⁶⁹ BRASIL, Proposta de Emenda a Constituição número 171 de 1993, Justificativa: 2.

higienistas e racistas que insistem em se imiscuir na agenda política brasileira desde seus primórdios.

O projeto de redução da maioria penal insculpida na proposta de emenda a constituição serve para formalizar e legitimar de maneira insofismável uma realidade material atuante que exclui e oprime toda uma geração de crianças e adolescentes pobres nos mesmos moldes que se perpetua a mais de um século.

O que se pode concluir, na esteira de Simom e Feeley (1992), é que não se trata de combate ao crime, não se trata de assistência, não se trata da capacidade para o juízo e entendimento do ato, sequer se trata de um saber médico legal psiquiatra que determina o reconhecimento da infância como um risco, se trata, sim, de anular e excluir a parcela da população que é indesejada por estar acometida pelos caracteres da periculosidade, para que não se reproduzam biologicamente (e não reproduzam suas condições) e se mantenham afastados do seio social, de modo a propiciar uma sensação de segurança estatisticamente maior.

REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, Netto. **Código de Menores: Doutrina, legislação e jurisprudência**. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1929.
- ARIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª Ed. Rio de Janeiro : LTC, 2015.
- BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. **Viver e Sobreviver em uma Vila Colônia: Sorocaba, séculos XVIII e XIX**. São Paulo : Annablume/Fapesp, 2001
- BARROSO, Liberado. **A Instrução Pública no Brasil**. Rio de Janeiro, Livraria Garnier, 1867.
- BRASIL. **Código de Menores**. Rio de Janeiro: DECRETO Nº 17.943-A DE 12 DE OUTUBRO DE 1927.
- BRASIL. **Lei n º 1331-A, de 17 de fevereiro de 1854**. Regulamento da Instrução Primária e Secundária da Corte. Anexo Relatório do Ministro do Império, 1854.
- BRASIL. **Recenseamento de 1872 e 1890**. Apud CARVALHO, José Murilo. *Os Bestializados. O Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo, Cia. das Letras, 1990
- BRASIL. **Relatório do Chefe de Polícia da Corte**. Relatório do Ministério da Justiça, 1877.
- BRIENEN, Rebecca Parker. **Visions of savage Paradise: Albert Eckhout, court painter in colonial Dutch Brazil**. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2006.
- CAMARA, Sônia. **Por uma cruzada regeneradora A cidade do Rio de Janeiro como canteiro de ações tutelares e educativas da infância minorizada na década de 1920**. In: Vidal, Diana (org.) Educação e Reforma: O Rio de Janeiro nos anos 1920-1930. São Paulo: EDUSP, 2008.

CAPONI, Sandra. **Biopolítica: entre as ciências da vida e a gestão das populações.** In: Bioéticas, poderes e injustiças: 10 anos depois. Brasília: CFM/Cátedra Unesco de Bioética/ SBB, 2012.

CARSPECKEN, P. F. **Quality, quantity and the human sciences: The qualitative research movement and its implicit philosophical and methodological issues.** Fourth Annual Interdisciplinary Conference on Qualitative Research, University of Michigan, 2011.

CARVALHO, Carlos Leônicio de. **Educação da Infância Desamparada.** Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1883

CASTRO, Edgardo. **El vocabulário de Michel Foucault: um recorrido alfabético por los temas, conceptos y autores.** Buenos Aires: Ed. Universidad Nacional de Quilmes, 2005.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Das Cores do Silêncio. Os significados da liberdade no Sudeste Escravista. Brasil, século XIX.** Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa, Rio de Janeiro, 1993

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial.** São Paulo, Cia. das Letras, 1996

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade.** São Paulo, Cia. das Letras, 1990.

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista.** In: PRIORI, Mary Del. História das Crianças no Brasil. 7ª Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

CORAZZA, Sandra Maria. **História da infância sem fim.** 2ª Ed. Ijuí: Unijuí, 2004.

CORRÊA, Mariza. **As ilusões de liberdade: a escola de Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil.** 3ª Ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013.

CUNHA, Luiz Antonio. **O ensino de ofícios manufatureiros em Arsenais, Asilos e Liceus.** In *Fórum Educacional*. Rio de Janeiro, vol. 03, nº03, jul./set., 1979, pp. 03-47

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente.** Criciúma: UNESC, 2009.

DELEUZE, Gilles. **Foucault.** São Paulo: Brasiliense, 1988.

FEELEY, Malcolm M; SIMOM, Jonathan. **The New Penology: Notes on the emerging Strategy os Corretions and Its Implications.** Berkeley Law Scholarship Repository. 30 Criminology 449 (1992). Disponível em <http://scholarship.law.berkeley.edu/facubs/718>

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no College de France (1975-1976).** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **A vontade de saber.** 13.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

_____. **Ditos e escritos V: Ética, sexualidade e política.** Rio de Janeiro: Forense Universitário, 2004.

_____. **Os anormais: Curso no College de France (1974-1975).** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **La vida de los hombres infames.** La Plata: Caronte Ensayos, 1996.

_____. **Vigiar e punir.**

FRANKLIN, Ferreira. **A presença dos reformados franceses no Brasil Colonial.**
http://www.monergismo.com/textos/historia/presenca_reformados_franceses.pdf

FREIRE, Paulo. **The pedagogy of the oppressed.** Londres: Continuum, 2000.

FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX**. São Paulo, Ed. Hucitec/Universidade Federal da Bahia, 1995.

GUSMÃO, Alberto Augusto Cavalcanti. **Vida e Obra de Mello Mattos**. Conferência. Instituto de Resseguros do Brasil, 24 de maio de 1964.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente – doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2004

KUHLMANN, Moysés Jr. **Infância e Educação Infantil: uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

LIPPI, Lúcia Oliveira. **A questão nacional na Primeira República**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1990.

LONDOÑO, Fernando Torres. **A origem do conceito menor**. IN. DEL PRIORE, Mary (org.). **História da Criança no Brasil**. São Paulo, Ed. Contexto, 1992

LOPES, Luiz Carlos Barreto. **Projeto Educacional Asilo dos Meninos Desvalidos: uma contribuição à história social da educação**. Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1995

LOUZADA, Affonso. **O Apostolo da Infancia**. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti Editores, 1938.

MARCÍLIO, Maria L. **A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil 1726 -1950**. In: FREITAS, Marcos C. de (org.) **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, USF, 1997. p. 51-76.

MARTINEZ, Alessandra Frota. **Educar e instruir: a instrução popular na Corte imperial. 1870 - 1889**. Dissertação de Mestrado, Niterói, Universidade Federal Fluminense, 1997.

MATTOS, Ilmar R. **O Tempo Saquarema. A formação do Estado Imperial**. São Paulo, Ed. Hucitec, Prêmio Literário Nacional, 1986.

MATTOSO, Kátia. **A opulência na Província da Bahia**. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). *História da Vida Privada no Brasil: a corte e a modernidade imperial*. São Paulo, Cia. das Letras, 1997.

MAUAD, Ana Maria. **A vida das crianças de elite durante o Império**. In: PRIORE, Mary Del (Org). *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000.

MONCORVO FILHO, Arthur. **Historico da protecção á infância no Brasil 1500-1922**. Rio de Janeiro, Empreza Graphica Editora, 1927.

MORAES, José G. **Cidade e Cultura urbana na Primeira República**. São Paulo, Ed. Atual, s/d.

PASSETTI, Edson. **O menor no Brasil Republicano**. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História da Criança no Brasil*. São Paulo, Ed. Contexto, 1992

PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013.

_____. **O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império**. In: PRIORI, Mary Del. *História das Crianças no Brasil*. 7ª Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. **O conceito de biopoder hoje**. São Paulo, Política e Trabalho: Revista de Ciências Sociais, número 24, Abril de 2006

RAMOS, Cláudia Monteiro da Rocha (2008). **A Escravidão, a Educação da Criança Negra e a Lei do Ventre Livre (1871)** (Campinas: [s.n.] Consultado em 19 de novembro de 2017.

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI**. In: PRIORI, Mary Del. *História das Crianças no Brasil*. 7ª Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro** (PDF) São Paulo, 1995: Companhia das Letras. Formato PDF. Acervo digital do Portal IPHI. Consultado em 9 de abril de 2014.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. **Crianças e menores do pátrio poder ao pátrio dever: Um história da legislação para a infância no Brasil**. In PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene (orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro, Editora Universitária Santa Úrsula, 1995

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: no percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irma, **O surgimento das instituições especializadas na internação de menores delinqüentes**. In: ZAMORA, Maria Helena (org). Para além das grades: elementos para a transformação do sistema sócio educativo. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2005.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. **Criança e criminalidade no início do século XX**. In: PRIORI, Mary Del. História das Crianças no Brasil. 7ª Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

SCARANO, Julita. **Criança esquecida das Minas Gerais**. In: PRIORI, Mary Del. História das Crianças no Brasil. 7ª Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. 2ª Ed. Rev. e Atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

SCHUELER, Alessandra F. Martinez de. **Crianças e escolas na passagem do Império para a República**. Rev. bras. Hist., São Paulo, v. 19, n. 37, p. 59-84, Setembro, 1999.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1970-1930**. São Paulo, Cia. das Letras, 1993.

SOUZA, Tatiane Ferreira. **O pensamento social do primeiro juiz de menores do Rio de Janeiro José Cândido de Albuquerque Mello Matos e a criação das instituições assistências do Distrito Federal (1924 – 1934)**. Dissertação de Mestrado, 2011. Disponível em <http://www.ffp.uerj.br/arquivos/dedu/monografias/TFS.2.2010.pdf>. Visualizada em 15 de janeiro de 2018.

SOUZA, V. S. de (2006). **A política biológica como projeto: a “eugenia negativa” e a construção da nacionalidade na trajetória de Renato Kehl (1917-1932)**. Dissertação de Mestrado. Casa de Saúde Oswaldo Cruz. Fiocruz. Rio de Janeiro, Brasil.

STEPAN, Nancy. **“A Eugenia no Brasil – 1917 a 1940”**. 2004. In: HOCHMAN, Gilberto. & ARMUS, Diego (orgs). *Cuidar, Controlar, Curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe*. Rio de Janeiro: Ed.Fiocruz

STAKE, Robert. **Pesquisa Qualitativa: estudando como as coisas funcionam**. Porto Alegre: Penso, 2011.

VARELLA, Carlos Bush. **Da instrução ao vagabundo, ao enjeitado, ao filho do proletário e ao jovem delinqüente, meios de torna-la efectiva**. Discurso proferido na Escola Pública da Glória". Rio de Janeiro, Typographia de Hipólito Porto, 1874.

VELHO, Gilberto. **Individualismo e Cultura Notas para uma Antropologia da Sociedade Contemporânea**. 8. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTR, 1999

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WADSWORTH, James E.. **Moncorvo Filho e o problema da infância: modelos institucionais e ideológicos da assistência à infância no Brasil**. Rev. bras. Hist., São Paulo , v. 19, n. 37, p. 103-124, Sept. 1999 .

YIN, Robert. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2005.